



Universidade de Brasília – UnB  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas – FACE  
Departamento de Economia – ECO  
Programa de Pós-Graduação em Economia – PPGE  
Mestrado Profissional em Economia

**EFICÁCIA E EFICIÊNCIA  
DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM  
NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA**

**Jussara Filardi da Silva**

Brasília  
2019

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
**Reitora da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Enrique Huelva  
**Vice-Reitora da Universidade de Brasília**

Professora Doutora Adalene Moreira Silva  
**Decano de Pesquisa e Pós-Graduação**

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira  
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de  
Políticas Públicas**

Professora Doutora Milene Takasago  
**Chefe do Departamento de Economia**

Professor Doutor Ricardo Silva Azevedo Araújo  
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia**

JUSSARA FILARDI DA SILVA

**EFICÁCIA E EFICIÊNCIA  
DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM  
NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Economia do Programa de Pós-Graduação em Economia do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília.

**Orientadora:** Profa. Dra. Milene Takasago.

Brasília

2019

Universidade de Brasília – UnB  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas – FACE  
Departamento de Ciências Econômicas – ECO  
Programa de Pós-Graduação em Economia – PPGE

JUSSARA FILARDI DA SILVA

**EFICÁCIA E EFICIÊNCIA  
DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM  
NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Economia do Programa de Pós-Graduação em Economia do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília.

Orientadora: Profa. Dra. Milene Takasago.

Banca Examinadora:

---

Profa. Dra. Milene Takasago – Orientadora  
PPGE/ECO/FACE/UnB

---

Prof. Dr. Marcelo Torres – Membro Interno  
PPGE/ECO/FACE/UnB

---

Prof. Dr. Carlos Rosano Peña – Membro Externo  
ADM/FACE/UnB

---

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ – Suplente  
ECO/FACE/UnB

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por ter me dado saúde e sabedoria para viver esse momento com equilíbrio e retidão.

A Universidade de Brasília – UnB, pela oportunidade de realização desse Mestrado, além da direção e administração, e a todos os professores, por me proporcionarem o conhecimento e experiências com tanta dedicação e paciência.

Ao Sistema COFEN/COREN-RJ, pela criação do Programa de Mestrado, além da logística e permissão para a minha participação.

A minha orientadora, professora Dra. Milene Takasago, pelo suporte, correções, amizade e serenidade para concluir este trabalho.

Aos meus coorientadores, professores Dr. Jorge Nogueira e Dr. Carlos Rosano-Peña, por toda presteza, atenção e dedicação, que realçaram em particular a realização dessa pesquisa.

À minha família e aos amigos, em especial, aos meus pais, base da minha vida e fonte de amor e inspiração.

A todos meus colegas de turma pela convivência, apoio, incentivo e estudos em grupo, principalmente, a Jamile Mattisen, pela dedicação e amizade.

“Que a nossa vida seja plena de luz, paz e amor”.

**José Gabriel da Costa**

## RESUMO

A cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos Profissionais de Enfermagem nos 26 Estados Federados e no Distrito Federal se configura como um grande desafio ao administrador das unidades subnacionais. Ao se elaborar uma análise da eficiência e da eficácia da cobrança da Dívida Ativa busca-se desenvolver um critério racional de cobrança com melhores resultados voltados ao retorno econômico dos créditos públicos. Melhores práticas podem ser evidenciadas pela cobrança já realizada nos Conselhos Regionais e otimizadas visando a multiplicação de tais atos administrativos dentro do Sistema COFEN/COFENs. A pesquisa utilizou o modelo DEA (*Data Envelopment Analysis*) de análise envoltória de dados por variáveis constantes de escala VRS (*Variable Returns to Scale*) considerando que os Conselhos Regionais nas Unidades da Federação são muito heterogêneos em infraestrutura e organização interna, bem como foi orientada aos resultados (*outputs*) considerando que o desejável é ter um maior percentual de arrecadação e registros novos aliado ao diminuto valor de inscrição em Dívida Ativa. No presente caso, o modelo DEA permitiu avaliar a eficiência relativa e a eficácia de cada Conselho Regional de Enfermagem via DMU (*Decision Making Unit*) considerando-se os recursos de que dispõe (*inputs*) e os resultados alcançados (*outputs*). Os índices de eficiência e eficácia apurados determinaram um critério objetivo apontando dentro do Sistema COFEN/CORENs os Estados do Acre, Mato Grosso, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Sergipe como os mais habilidosos em gerir a sua inadimplência qualificada, a indesejada Dívida Ativa.

**Palavras-chave:** Conselho Profissional. Dívida Ativa. Eficiência. Eficácia. *Data Envelopment Analysis*.

## ABSTRACT

The collection of Active Debt from Professional Nursing Councils in the 26 Federated States and the Federal District is a major challenge for the subnational unit administrator. In preparing an analysis of the efficiency and effectiveness of Active Debt collection, we seek to develop a rational collection criterion with better results aimed at the economic return of public credits. Best practices can be evidenced by the collection already made in the Regional Councils and optimized aiming at the multiplication of such administrative acts within the COFEN / COFENs System. The research used the Data Envelopment Analysis (DEA) model of data envelopment analysis by Variable Returns to Scale (VRS) considering that the Regional Councils in the Federation Units are very heterogeneous in infrastructure, and internal organization, as well as being results oriented considering that it is desirable to have a higher percentage of collection and new registrations combined with the low value of enrollment in Active Debt. In the present case, the DEA model allowed the relative efficiency and effectiveness of each Regional Nursing Council to be assessed via the Decision Making Unit (DMU) considering the resources available (inputs) and the results achieved (outputs). efficiency and effectiveness indexes determined an objective criterion indicating within the COFEN/CORENs System the states of Acre, Mato Grosso, Piauí, Rio de Janeiro, Rondonia, Roraima and Sergipe as the most skilled in managing their qualified delinquency, the unwanted Debt Active.

**Keywords:** Professional Advice. Active Debt. Efficiency. Efficiency. *Data Envelopment Analysis*.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fluxo da Dívida Ativa da União.....	34
Figura 2 – Rito da inscrição em Dívida Ativa – Sistema COFEN/CORENs – Resolução COFEN n. 600, de 20 de dezembro de 2018.....	40
Figura 3 – Linha do tempo contábil da Dívida Ativa.....	45
Figura 4 – Linha do tempo da criação da Dívida Ativa nos Conselhos Regionais de Enfermagem.....	45
Figura 5 – Tempo de vida de uma anuidade/contribuição para fins de cobrança/recuperação tributária.....	49
Figura 6 – Orientação a saída – Medidas de Eficiência Técnica entrada e orientada para a saída e retornos de escala.....	80
Figura 7 – <i>Data Envelopment Analysis</i> Orientação a saída – Medidas de Eficiência Técnica e alocativa de orientação à saída.....	80
Figura 8 – Instruções no <i>Data Envelopment Analysis Program</i> – Eficiência e Eficácia.....	83

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Dívida Ativa do Sistema COFEN/CORENs – período 2013-2017..	52
Gráfico 2 – Comportamento financeiro do Sistema COFEN/CORENs.....	65

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 –	Receita pública.....	31
Quadro 2 –	Reajuste das anuidades.....	38
Quadro 3 –	Tipos de inadimplência – Sistema COFEN/CORENs.....	40
Quadro 4 –	Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça feita – ano 2019.....	53
Quadro 5 –	Vantagens e desvantagens do <i>Data Envelopment Analysis</i> .....	63
Quadro 6 –	Metodologia: <i>inputs</i> e <i>outputs</i> – <i>Data Envelopment Analysis</i> –, dados e fontes, seleção das variáveis e modelagem.....	70
Quadro 7 –	Conselhos Regionais de Enfermagem participantes da Modelagem Eficiência com dados incompletos (ausência de dados).....	74
Quadro 8 –	<i>Ranking</i> da Eficiência no Sistema COFEN/CORENs.....	87
Quadro 9 –	<i>Ranking</i> da Eficácia no Sistema COFEN/CORENs.....	89

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Números do Conselho Nacional de Justiça na cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem – Profissionais ativos por áreas de atuação.....	51
Tabela 2 –	Números do Conselho Nacional de Justiça na cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem – Créditos recuperados administrativamente – ano 2018.....	51
Tabela 3 –	Números do Conselho Nacional de Justiça na cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem – Quantidade de processos de execução fiscal em trâmite por área de atuação.....	51
Tabela 4 –	Números do Conselho Nacional de Justiça na cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem – Créditos de execuções fiscais em trâmite por área de atuação.....	51
Tabela 5 –	Dívida Ativa do Sistema COFEN/CORENs – período 2013-2017..	51
Tabela 6 –	Resultados capturados na Modelagem <i>Data Envelopment Analysis Program</i> – Eficiência.....	85
Tabela 7 –	Resultados capturados na Modelagem <i>Data Envelopment Analysis Program</i> – Eficácia.....	86

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	- Acre
ADI	- Ação Direta de Inconstitucionalidade
AL	- Alagoas
AM	- Amazonas
AP	- Amapá
art.	- Artigo
BA	- Bahia
BCC	- <i>Banker, Charnes and Cooper</i>
CADIN	- Cadastro Informativo
CCR	- <i>Charnes, Cooper and Rhodes</i>
CDA	- Certidão de Dívida Ativa da União
CE	- Ceará
CF	- Constituição Federal
CNJ	- Conselho Nacional de Justiça
CNS	- Conselho Nacional de Saúde
COFEN	- Conselho Federal de Enfermagem
COREN	- Conselho Regional de Enfermagem
CPC	- Código de Processo Civil
CPP	- Conjunto de Possibilidade de Produção
CRS	- <i>Constant Returns to Scale</i>
CRTS	- Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde
CTN	- Código Tributário Nacional
DEA	- <i>Data Envelopment Analysis</i>
DEAP	- <i>Data Envelopment Analysis Program</i>
DF	- Distrito Federal
DMU	- <i>Decision Making Unit</i>
Dr.	- Doutor
Dra.	- Doutora
DVP	- Demonstração da Variação Patrimonial
EC	- Emenda Constitucional

ES	- Espírito Santo
GO	- Goiás
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
inc.	- Inciso
INPC	- Índice Nacional de Preços ao Consumidor
LAI	- Lei de Acesso à Informação
LC	- Lei Complementar
LRF	- Lei de Responsabilidade Fiscal
MA	- Maranhão
MERCOSUL	- Mercado Comum do Sul
MG	- Minas Gerais
MNNP	- Mesa Nacional de Negociação Permanente
MS	- Mato Grosso do Sul
MS	- Mandado de Segurança
MT	- Mato Grosso
n.	- Número
PA	- Pará
PB	- Paraíba
PE	- Pernambuco
PGFN	- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PI	- Piauí
PPA	- Plano Plurianual
PPL	- Problema de Programação Linear
PR	- Paraná
R\$	- Real
RJ	- Rio de Janeiro
RN	- Rio Grande do Norte
RO	- Rondônia
RR	- Roraima
RS	- Rio Grande do Sul
SC	- Santa Catarina

SE	- Sergipe
SE	- <i>Scale Efficiency</i>
SFA	- <i>Stochastic Frontier Analysis</i>
SP	- São Paulo
STF	- Supremo Tribunal Federal
STJ	- Superior Tribunal de Justiça
SUS	- Sistema Único de Saúde
TCU	- Tribunal de Contas da União
TE	- <i>Technical Efficiency</i>
TO	- Tocantins
TRF	- Tribunal Regional Federal
TRF2	- Tribunal Regional Federal da 2ª Região
UF	- Unidade da Federação
UnB	- Universidade de Brasília
VPA	- Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	- Variação Patrimonial Diminutiva
VRS	- <i>Variable Returns to Scale</i>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b>
1.1 APRESENTAÇÃO.....	17
1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA.....	20
1.3 OBJETIVOS.....	21
1.3.1 Objetivo geral .....	21
1.3.2 Objetivo específico .....	22
1.4 JUSTIFICATIVA.....	22
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>24</b>
2.1 DÍVIDA ATIVA.....	24
2.1.1 Dívida Ativa como uma unidade de produção .....	24
2.1.2 Sistema COFEN/CORENs .....	26
2.1.3 Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem .....	29
2.1.4 Cobrança administrativa e judicial.....	46
2.2 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA .....	54
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>66</b>
3.1 DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA.....	67
3.2 IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS E VARIÁVEIS .....	68
3.3 PROCEDIMENTO DE COLETA DOS DADOS.....	68
3.4 TRATAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS DADOS COLETADOS.....	72
3.5 DESCRIÇÃO TEÓRICA DO <i>DATA ENVELOPMENT ANALYSIS</i> .....	76
3.6 APLICAÇÃO DO <i>DATA ENVELOPMENT ANALYSIS PROGRAM</i> : INSTRUÇÕES, DADOS E RODAGEM DE PROGRAMAÇÃO .....	82
<b>4 RESULTADOS E ANÁLISE DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA.....</b>	<b>84</b>
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>94</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>95</b>
<b>APÊNDICES</b> .....	<b>108</b>
<b>APÊNDICE A – OUVIDORIAS REALIZADAS JUNTO AO SISTEMA COFEN/CORENS</b> .....	<b>109</b>
<b>APÊNDICE B – PLANILHAS DE DÍVIDAS ATIVAS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM – PERÍODO 2013-2017</b> .....	<b>112</b>

<b>APÊNDICE C – DATA ENVELOPMENT ANALYSIS PROGRAM – PERÍODO 2013-2017 – MÉDIA – DÍVIDA ATIVA – EFICÁCIA .....</b>	<b>149</b>
<b>APÊNDICE D – DATA ENVELOPMENT ANALYSIS PROGRAM – PERÍODO 2013-2017 – MÉDIA – DÍVIDA ATIVA – EFICIÊNCIA.....</b>	<b>162</b>

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 APRESENTAÇÃO

A regulação das profissões é um instrumento reservado constitucionalmente ao Estado, para que desempenhe seu papel de fomentador da atividade econômica, nos termos do art. 174 da Constituição Federal – CF de 1988, *in verbis*:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (Vide Lei n. 13.874, de 2019)

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei (BRASIL, 1988, n. p.).

O Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, assumirá um papel subsidiário em relação aos agentes principais, que estarão atuando em iniciativa privada. São atividades econômicas que despertam o interesse público correspondente, pois a livre iniciativa sempre será o comportamento desejável.

Sem minorar outras atividades regulatórias de igual importância, destacamos a existência dos Conselhos Profissionais com exigências éticas e técnicas que regulam as atividades profissionais através do poder de polícia<sup>1</sup>. A contribuição de interesse

---

<sup>1</sup> “Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar n. 31, de 1966) Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder”. Cf. BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 1º dez. 2019.

da categoria profissional foi criada justamente para subsidiar tal atividade. Assim, inauguramos o marco teórico da presente pesquisa.

A especificidade será na política pública adotada na cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos Profissionais, em particular do Sistema COFEN/CORENs nos Estados Brasileiros. De certo, o foco será na capacidade da gestão administrativa agir com eficiência e eficácia a partir de critérios de mensuração objetivos, com enfoque no combate a inadimplência indesejada.

O pagamento de uma contribuição de interesse da categoria profissional, assim chamada de anuidade, é de cunho obrigatório. Uma vez que o profissional esteja inscrito em seu respectivo Conselho, o pagamento das anuidades estabelecidas anualmente deve ser efetivado, caso não seja, consequências administrativas e judiciais devem ser planejadas e executadas pelos gestores estaduais, sob pena de renúncia indevida de receitas.

Os casos de inadimplemento dessas contribuições podem ser cobrados pelos próprios Conselhos, por via administrativa, bem como por via judicial. No primeiro caso, os Conselhos Regionais de Enfermagem – CORENs podem regulamentar as consequências administrativas em face do atraso ou do não pagamento via:

- 1) Multas e juros legais;
- 2) Envio de Notificações Administrativas para pagamento com prazo estipulado, configurando procedimentos tidos como recobranças administrativas dentro do exercício financeiro;
- 3) Permanecendo o inadimplemento a Inscrição em Dívida Ativa, com emissão do Termo de Inscrição e a respectiva Certidão;
- 4) Envio da Certidão de Dívida Ativa da União – CDA ao Cadastro Informativo – CADIN de créditos não quitados do setor público federal, com procedimento específico descrito na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002<sup>2</sup>;
- 5) Protesto extrajudicial da CDA, com procedimento específico descrito na Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997<sup>3</sup>;

---

<sup>2</sup> Cf. BRASIL. **Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002**. Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10522compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10522compilado.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>3</sup> Cf. *Ibidem*. **Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997**. Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. Brasília, 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9492.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9492.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

- 6) Envio ao Sistema Interno de Conciliação, nos moldes das Resoluções COFEN ns. 600, de 20 de dezembro de 2018<sup>4</sup>, e 614, de 20 de agosto de 2019;<sup>5</sup> e
- 7) Após a frustração dos procedimentos administrativos, aglutina-se sob o critério legal descrito na Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011<sup>6</sup>, para o ajuizamento da ação execução fiscal nos moldes descritos na Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980<sup>7</sup> e no Código de Processo Civil – CPC – Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015<sup>8</sup>.

Internamente temos a Resolução n. 600 e a Resolução n. 614 editadas, respectivamente, em 2018 e 2019, as quais normatizaram os procedimentos de cobrança em Dívida Ativa em privilégio em Sistema Nacional de Conciliação, bem como o procedimento contábil e jurídico que deve percorrer a Dívida Ativa. Reforçamos que pela via judicial, a cobrança é feita por meio de ação de execução fiscal sob competência da Justiça Federal, obedecidos os critérios determinados pela Lei n. 12.514/2011<sup>9</sup>, os quais destacamos acima.

Para a correta medição da eficiência e da eficácia coletamos os dados do Sistema COFEN/CORENs através de chamados abertos no Protocolo da Ouvidoria (vide Apêndice A) e acesso aos Portais da Transparência contidos nos sítios eletrônicos de cada COREN nos exercícios 2013-2017. O exercício 2018 não pode ser colacionado na pesquisa, pois, a prestação de contas ocorre no exercício 2019 (vigente) e não havia disponibilização aberta dos dados.

Importante destacar que nem todos os dados foram fornecidos e visando a participação de todos os Estados foram atribuídos os valores de R\$ 0,001 (um

---

<sup>4</sup> Cf. *Idem*. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 600, de 20 de dezembro de 2018**. Brasília, 2018. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-600-2018\\_67818.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-600-2018_67818.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>5</sup> Cf. BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 614, de 20 de agosto de 2019**. Institui no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos, e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-614-2019\\_73501.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-614-2019_73501.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>6</sup> Cf. *Idem*. **Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011**. Dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>7</sup> Cf. *Idem*. **Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Brasília, 1980. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>8</sup> Cf. *Idem*. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>9</sup> Cf. *Idem*. **Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011**, *op. cit.*

centésimo de real) já que a inadimplência existe em todos os CORENs (a Dívida Ativa é um estoque acumulativo) e a ausência de correto registro contábil e jurídico já é um indício de ineficiência como adiante se constatará.

Elaborado o tratamento de dados, iniciamos a modelagem utilizando a Análise Envoltória de Dados (*Data Envelopment Analysis – DEA*) com o *Data Envelopment Analysis Program (DEAP)*, versão 2.1., desenvolvido por Coelli (2016).

A proposta da pesquisa visou avaliar sob critérios objetivos quais Estados integrantes do Sistema COFEN/CORENs desenvolvem melhores percentuais de arrecadação e registro novos com os insumos (entradas) existentes no período 2013-2017. Logrou êxito com o intento.

Em síntese, podemos apresentar que no Capítulo 1 teremos a introdução do tema, com a formulação do problema, objetivo geral, objetivo específico e justificativa trazendo a destinação da pesquisa. No Capítulo 2 teremos as devidas explicitações a respeito do que é a Dívida Ativa, seu entendimento como uma unidade de produção em cotejo a Teoria da Firma, o Sistema COFEN/CORENs, a Dívida Ativa dos CORENs, a Cobrança Administrativa e Judicial, bem como os conceitos de eficiência e eficácia adotados na pesquisa. Em seguida, no Capítulo 3 teremos a metodologia utilizada e sua descrição, identificação dos dados e variáveis, procedimento de coleta dos dados, tratamento e organização, descrição do DEA, aplicação do DEAP: instruções e rodagem da programação. Por fim, no último Capítulo 4 a construção dos resultados e a análise da cobrança da Dívida Ativa no Sistema COFEN/CORENs.

## 1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

O objeto de estudo é a Dívida Ativa de um Conselho Profissional, em especial, a Dívida Ativa dos CORENs do Brasil. O principal componente deste produto são as anuidades inadimplentes inscritas em Dívida Ativa, que têm natureza jurídico-tributária de contribuições de interesse da categoria profissional ou econômica com base no art.

149 da CF de 1988<sup>10</sup> aliada as Leis ns. 12.514/2011<sup>11</sup> e Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973<sup>12</sup>. Observamos que a inadimplência aqui é qualificada, pois requer o correto registro contábil e uma formalização jurídica específica.

A identificação do histórico tributário é um quesito a ser explorado, para o correto entendimento da problematização. Os métodos e as possibilidades de cobrança sejam administrativos ou judiciais, são as ditadas pelo legislador em estrita observância a legislação tributária. Logo, há pouca margem para inovações no campo, sob pena de incorrer o gestor em ilegalidades e responsabilizações.

Nesta perspectiva como desenvolver um nível de eficiência e eficácia na cobrança da Dívida Ativa? A resposta é a medição da eficiência e da eficácia sob critérios objetivos pode nortear o intento. A proposta envolve um exame aprofundado dos aspectos legislativos, jurídicos e administrativos das escolhas públicas relativas ao tema a partir da análise determinística feita pela DEA.

A jurisprudência jurídica é farta e a literatura é escassa quanto ao tema, no âmbito interno dos Conselhos Profissionais de Enfermagem será de grande valia a construção de uma dissertação que aponte caminhos mais eficientes e eficazes de cobrança administrativa e judicial de uma contribuição/anuidade com enfoque na gestão econômica interna das finanças públicas.

### 1.3 OBJETIVOS

#### 1.3.1 Objetivo geral

O objetivo geral tem como meta principal desenvolver um Panorama Geral das Dívidas Ativas dos Conselhos de Enfermagem do Brasil no período 2013-2017, para

---

<sup>10</sup> “Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. [...]” Cf. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 1º dez.. 2019.

<sup>11</sup> Cf. *Ibidem*. **Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011**. Dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>12</sup> Cf. BRASIL. **Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973**. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Brasília, 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5905.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

que se possa constatar, verificar, analisar e construir a partir dos dados internos quais Unidades da Federação – UFs são as mais eficientes e eficazes na gestão da Dívida Ativa interna.

Explicitar as operações procedimentais internas das finanças dos Conselhos que, articuladas, permitem alcançar o objetivo geral: criação de metodologias eficientes e eficazes voltadas a captação segura, contábil e legal dos créditos dos Conselhos Profissionais de Enfermagem.

### 1.3.2 Objetivo específico

Identificação dos Conselhos de Enfermagem do Brasil mais eficientes e eficazes na cobrança da Dívida Ativa para que se possa construir uma análise mais determinística dos números apurados.

A partir da análise da eficiência e eficácia a ser operacionalizada por meio da DEA é possível determinar qual unidade da federação vem utilizando os recursos internos com mais racionalidade e focada em resultados concretos de combate a inadimplência indesejada.

## 1.4 JUSTIFICATIVA

A importância do tema é vital para a saúde financeira do Sistema COFEN/CORENs. Ainda não se tem com profundidade um estudo científico a respeito da matéria interna, apesar da existência da legislação tributária e dos valores financeiros.

Neste entendimento, o que se observa é que devido à complexidade estrutural, legal, financeira, e política, a opção no momento no Brasil quanto a cobrança da Dívida Ativa é engessada, pois há subordinação a legislação tributária vigente que impede medidas mais enérgicas de cobrança. A legislação mais recente é de 2011<sup>13</sup>, já questionada em tribunais superiores e considerada constitucional para todos os fins.

---

<sup>13</sup> Cf. BRASIL. **Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011**. Dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12514.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

O momento é oportuno considerando-se o diagnóstico crítico da economia brasileira no ano corrente (2019), em especial estabelecendo uma obrigatoriedade de qualidade da gestão pública e dinamicidade no bom andamento procedimental das cobranças a partir de um ranqueamento das melhores práticas pelos Estados, fatos estes que contribuem para a melhora dos índices de adimplência. Urge como fundamental, quando integrada aos demais setores internos administrativos visando a consecução e o bom funcionamento do Sistema COFEN/CORENs.

Nortear a adoção de medidas administrativas a partir de dados devidamente tratados e analisados confere ao gestor interno segurança administrativa e jurídica em quais caminhos mais eficientes e eficazes devem ser percorridos na cobrança da Dívida Ativa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O capítulo traz um retrospecto pertinente a respeito da Dívida Ativa de cada COREN como uma unidade de produção em total inserção na Teoria da Firma, identificando suas características e elementos essenciais ao conteúdo da pesquisa. Como componente vital da saúde financeira dos Conselhos Regionais, a cobrança da Dívida Ativa, como uma política pública tributária, deve ser estudada a partir das especificidades do sistema financeiro existente em comparação ao praticado pela União Federal. De igual monta, traz os conceitos principais relativos a eficiência e eficácia utilizados na pesquisa.

### 2.1 DÍVIDA ATIVA

Neste capítulo iremos descrever com propriedade a Dívida Ativa como uma unidade de produção, os créditos dentro do Sistema COFEN/CORENs apontando as principais características da Dívida Ativa, assim como os critérios teóricos considerados na pesquisa para desenvolver parâmetros de eficiência e eficácia condizentes com a realidade dos Conselhos Regionais de Enfermagem – CORENs. A identificação correta dos conceitos torna compreensível a necessidade do estudo e a pertinência temática dentro das finanças públicas.

Cada Conselho Regional dos 27 Estados brasileiros compõe uma unidade de produção que atua racionalmente, procurando maximizar seus resultados relativos à produção e ao exercício da sua função pública.

#### 2.1.1 Dívida Ativa como uma unidade de produção

O estudo da teoria da produção apresenta significativa importância quando analisamos a Dívida Ativa como uma unidade detentora de insumos e produtos destinados a efetividade da arrecadação tributária. Logo, os seus princípios gerais proporcionam as bases para a análise dos custos e da oferta dos bens produzidos, bem como da relação entre a produção, os custos da produção e a demanda da firma em relação aos fatores de produção que utiliza. Trata-se, portanto, de uma análise microeconômica constituindo o alicerce da demanda da firma pelos fatores de produção.

Ao analisarmos cada unidade do Sistema COFEN/CORENs, identificamos que compõe firmas (unidades técnicas) destinadas a prestação de bens e serviços destinados aos profissionais de Enfermagem de cada Unidade da Federação – UF.

Em paralelo temos uma função de produção quando uma certa quantidade máxima de produto pode ser obtida através da utilização de certas quantidades de fatores de produção, neste caso, a mão de obra utilizada e a arrecadação tributária. Dito de outra forma, escolhido um processo de produção, a função de produção serve para quantificá-lo em todas as suas medidas. Logo, é tecnicamente viável quando a empresa opera eficientemente.

Para Maduro-Abreu (2018), uma crescente literatura está usando criativamente diferentes métodos para analisar a eficiência e a produtividade no setor público. Inicialmente, nesses estudos, predominou a utilização das técnicas de avaliação da firma, da função de produção e custo. Por exemplo, essa metodologia foi utilizada por Coleman *et al.* (1966), na análise da eficiência da educação pública americana, e por Feldstein (1967) nos hospitais do serviço de saúde britânico. Mas, nas recentes pesquisas empíricas, as funções distância de Shephard (1954) se têm transformado nas mais demandadas. Isso se explica pelas seguintes vantagens: descreve melhor os processos produtivos que utilizam múltiplos insumos para produzir múltiplos produtos; dispensa a utilização dos preços de mercado e a agregação dos produtos em um único valor agregado monetariamente; descarta a hipótese de comportamento eficiente das unidades avaliadas e apresenta inúmeras configurações viáveis para a melhoria das unidades de baixo desempenho, entre outras.

Importante ainda destacar que para Maduro-Abreu (2018) as funções distância de Shephard utilizam dois métodos alternativos: a Análise Envoltória de Dados (Data Envelopment Analysis – DEA) e a Análise de Fronteiras Estocásticas (Stochastic Frontier Analysis – SFA). O primeiro é um método não paramétrico e foi utilizado inicialmente por Abraham Charnes, William Cooper e Edward Rhodes (CHARNES *et al.*, 1978) na avaliação de unidades escolares norte-americanas, usando-se técnicas de programação matemática. Já o segundo método nos restringiremos por fugir o escopo da pesquisa. Por razões didáticas e conceituais utilizaremos a Análise Envoltória de Dados na pesquisa da cobrança da Dívida Ativa pelos Conselhos Regionais de Enfermagem nos Estados Brasileiros.

De fato, podemos interpretar o Sistema COFEN/COREN como uma grande firma que concentra insumos e produtos desejáveis a toda a sociedade. Cada COREN

fixado em um Estado da Federação possui a função produção de registrar corretamente o profissional de enfermagem e fiscalizá-lo em suas atividades no constante exercício da enfermagem. Para isso arrecada as anuidades, logo, quanto maior a eficiência de suas competências arrecadatórias maior é a função fiscalizatória a ser realizada, ampliando suas funções e ofertando a sociedade maior segurança na prestação do serviço público de saúde.

Urge ainda reafirmar que por determinação legal contida na Lei n.º 5.905/1973 cada Estado compõe um COREN autônomo em sua função administrativa e financeira, com competências arrecadatórias limitadas a cada Estado da federação. O Conselho Federal de Enfermagem não arrecada diretamente, apenas através dos COREN's de cada Estado através do repasse obrigatório contido na respectiva lei, logo, o interesse e fiscalização em uma arrecadação eficiente é direto pelo órgão central COFEN, já que usufruirá dos valores arrecadados em seu planejamento orçamentário.

O fundamental é dispor que o Sistema COFEN/COREN alinhado a teoria da produção pode conduzir a uma análise mais objetiva das relações existentes entre produção, custo de produção, bem como os fatores de produção realizados dentro do Sistema estudado. Tal exame conduz a um critério de eficiência e eficácia condizente com a realidade dos Estados brasileiros e metas mais realísticas de serem impostas.

A função produção identifica a forma de solucionar os problemas técnicos da produção, pela apresentação das combinações de fatores que podem ser utilizados para o desenvolvimento do processo produtivo. É possível conceituá-la como a relação que mostra qual a quantidade obtida do produto, com base naquela utilizada dos fatores de produção, nos exatos dizeres de Luiz Carlos Pereira de Carvalho<sup>14</sup>. Tais conceitos se inserem com perfeição aos objetivos aqui estudados dentro do Sistema COFEN/CORENs.

### 2.1.2 Sistema COFEN/CORENs

A regulação jurídica das profissões de saúde no Brasil é composta por um conjunto normativo amplo, complexo e fragmentado, que encontra sua base na

---

<sup>14</sup> Manual de economia: equipe de professores da USP/Amaury Patrick Gremaud...[et al]; organizadores: Diva Benevides Pinho, Marco Antonio S. de Vasconcellos, Rudinei Toneto Jr. – 7 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017. Folhas 177 a 210.

Constituição Federal – CF de 1988<sup>15</sup> e se complementa por uma extensa quantidade de Leis, Decretos, Portarias e, principalmente, Resoluções editadas pelos Conselhos Profissionais.

Para Aith (2019), reconhecido como direito humano fundamental e dever do Estado brasileiro, o direito à saúde exige, para sua efetivação, Políticas Públicas econômicas e sociais voltadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva.

No campo da saúde pública, a regulação estatal deve garantir a saúde como direito de todos e dever do Estado<sup>16</sup>. Em síntese, a regulação do exercício profissional no campo da saúde deve ser realizada para que os profissionais de saúde, em sua atuação, sejam vetores do desenvolvimento social rumo aos objetivos nacionais listados pela Carta Magna.

A regulação das profissões de saúde é determinada, preliminarmente, pelas leis que regulamentam essas profissões e criam os correspondentes Conselhos Profissionais. Em linhas gerais, pode-se dizer que a natureza jurídica dos Conselhos é autárquica, com fundamento no art. 5º, inc. XIII, no art. 21, inc. XXIV, e no art. 22, inc. XVI da Carta Magna<sup>17</sup>, combinados com o disposto nas leis de criação dos Conselhos Profissionais e no Decreto-Lei n. 200, 25 de fevereiro de 1967<sup>18</sup>.

Em síntese, podemos dizer que os Conselhos Profissionais são os responsáveis pelo disciplinamento, regulamento, fiscalização e garantia da qualificação dos profissionais liberais no exercício de suas atividades, visando conter os possíveis riscos inerentes de suas atividades à sociedade.

Identificada a sua natureza jurídica, chegamos no Sistema COFEN/CORENs. A Enfermagem é uma profissão regulamentada desde 1973, o seu marco legal de

---

<sup>15</sup> Cf. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 1º dez.. 2019.

<sup>16</sup> Art. 196 da CF de 1988. Cf. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 1º dez.. 2019.

<sup>17</sup> “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]; XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; [...]. Art. 21. Compete à União: [...]; XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho; [...]. Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...]; XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões; [...]”. Cf. *Idem*.

<sup>18</sup> Cf. *Idem*. **Decreto-Lei n. 200, 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

criação veio com a Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973<sup>19</sup>. Já a regulamentação das atribuições do profissional veio com a Lei n. 7.498/1986<sup>20</sup>, seguida do Decreto n. 94.406, de 08 de junho de 1987<sup>21</sup>. Atualmente, é composto por 27 subnacionais em todas as capitais dos Estados brasileiros.

A criação do referido sistema visa regular a ética e a técnica desses profissionais considerando a responsabilidade social e o caráter de interesse público de seus serviços relacionados a saúde da coletividade. O fundamento é o poder de polícia estatal<sup>22</sup>. A proteção se justifica pelas consequências danosas de um profissional antiético e imperito na promoção dos serviços de saúde.

Juridicamente esses Conselhos são considerados autarquias<sup>23</sup>e, ligados inicialmente ao Ministério do Trabalho<sup>24</sup>, apesar de na prática não estarem diretamente ligados aos órgãos da Administração Pública federal, tampouco contarem

---

<sup>19</sup> Cf. *Idem*. **Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973**. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Brasília, 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>20</sup> Cf. *Idem*. **Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Brasília, 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>21</sup> Cf. *Idem*. **Decreto n. 94.406, de 08 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Brasília, 1987. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>22</sup> “Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar n. 31, de 1966) Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder”. Cf. *Idem*. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 1º dez. 2019.

<sup>23</sup> “Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se: I – Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. [...]”. Cf. BRASIL. **Decreto-Lei n. 200, 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>24</sup> “Art. 1º São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social”. Cf. *Ibidem*. **Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973**. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Brasília, 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

com orçamento público oficial por conter orçamento próprio, estão sujeitos à fiscalização do Estado<sup>25</sup>. Não se confundem com associações e sindicatos<sup>26</sup>.

O financiamento e o custeio das atividades do Sistema COFEN/CORENs advém de contribuições de interesse da categoria profissional de natureza considerada tributária, usualmente denominadas anuidades, conforme caráter social e de interesse público previsto pelo art. 149 da CF de 1988<sup>27</sup>.

Posteriormente os critérios definidores do sujeito passivo, fato gerador, base de cálculo, alíquota e critérios de reajustes e cobrança administrativa e judicial foram disciplinados pela Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011<sup>28</sup>.

### 2.1.3 Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem

O estágio inicial da Dívida Ativa é a receita pública, que em sentido amplo, é toda e qualquer entrada de recursos (valores ou bens) nos cofres públicos, seja a que título for, isto é, qualquer que seja o evento que lhes dê origem, são em suma, os créditos.

Cumprе ressaltar que a Lei brasileira recepcionou a definição ampla de receita pública. Com efeito, embora não haja uma definição legal expressa acerca de receita pública, as entrelinhas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964<sup>29</sup>, reconhecem como tal o ingresso de recursos financeiros aos cofres públicos, a qualquer título,

---

<sup>25</sup> “Art. 183. As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições para fiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma”. Cf. *Idem*. **Decreto-Lei n. 200, 25 de fevereiro de 1967**, *op. cit.*

<sup>26</sup> Tais órgãos diferem das associações e sindicatos, que são consideradas pessoas jurídicas de direito privado tendo em vista que seus objetivos são, respectivamente, a atualização e aprimoramento da atuação profissional e atuação em torno das questões trabalhistas. Desse modo, o profissional poderá livremente buscar se associar ou se sindicalizar, porém, sua atuação na área fica condicionada à inscrição no conselho responsável pela fiscalização do exercício de suas atividades.

<sup>27</sup> “Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. [...]”. Cf. *Idem*. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 1º dez. 2019.

<sup>28</sup> Cf. *Idem*. **Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011**. Dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>29</sup> Cf. BRASIL. **Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

independentemente de crescer o ativo do patrimônio público. Essa, aliás, é a dedução lógica que emerge da análise do art. 3º e do art. 11, §§1º a 4º daquele ditame<sup>30</sup>, os empréstimos que para a Ciência das Finanças são meros ingressos, categorizam-se como receitas.

Em seu art. 12, § 2º, a Lei Complementar – LC n. 101, de 04 de maio de 2000<sup>31</sup> (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) também recepcionou a definição ampla de receita pública: ao referir-se as receitas de operações de crédito, considerou que os empréstimos públicos, mesmo destituídos de caráter definitivo, categorizam-se como receitas.

A receita aqui apresentada e estudada (contribuição de interesse da categoria profissional), nas lições de Sabbag (2006) e Ramos Filho (2015) detém as características de ser:

- 1) Quanto a periodicidade uma receita ordinária (é a que provém de fontes permanentes, caracterizando-se, pois, pela sua regularidade e pelo fato de compor permanentemente o orçamento público (do Sistema COFEN/CORENs);

---

<sup>30</sup> “Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D. O. 05/05/1964) [...]. Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei n. 1.939, de 1982) § 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei n. 1.939, de 1982) § 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei n. 1.939, de 1982) § 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo n. 1, não constituirá item de receita orçamentária. (Redação dada pelo Decreto Lei n. 1.939, de 1982) § 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: (Redação dada pelo Decreto Lei n. 1.939, de 1982) [...]”. Cf. BRASIL. **Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>31</sup> “Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. [...]. § 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5) [...]”. Cf. *Ibidem*. **Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

- 2) Quanto a origem uma receita derivada (é a que o Estado obtém fazendo-a derivar do patrimônio alheio, por ato de imposição e podem ser obtidas no setor privado, nada impedindo que sejam propiciadas por pessoas jurídicas de direito público, são também conhecidas como receitas do domínio público ou de economia pública ou ainda de direito público, por serem obtidas em virtude do poder de império do Estado;
- 3) Quanto a aplicação uma receita especial ou de aplicação especial, sendo aquela que tem sua destinação previamente estabelecida na legislação pertinente, é o caso das contribuições de interesse das categorias profissionais, logo, implica dizer que há vinculação orçamentária em decorrência da norma jurídica tributária prever uma destinação específica prevista na CF de 1988<sup>32</sup>;
- 4) Quanto a classificação legal é uma receita pública corrente, na modalidade receita tributária por dispor como característica a continuidade no tempo, ou seja, são as que aumentam a disponibilidade líquida dos Conselhos.

A receita pública tem uma linha do tempo, conforme evidenciado no Quadro 1, a seguir, que contempla o seu nascimento, constituição, maturação e extinção<sup>33</sup>. Assim, podemos entender o estágio conforme se segue:

Quadro 1 – Receita pública.

<b>Fixação</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Recolhimento</b>
- Proposta orçamentária; - Conversão da proposta em orçamento público; e - Lançamento	- Envio ao contribuinte com prazo estipulado.	- Pagamento; e - Não pagamento.

Fonte: Elaboração própria.

<sup>32</sup> Cf. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 1º dez.. 2019.

<sup>33</sup> Cf. *Ibidem*. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 8. ed. Brasília: MF,STN, 2019.

A Lei n. 101/2000 também estipula metas as receitas públicas<sup>34</sup>. Interessante também mencionar seu art. 14<sup>35</sup>, que traz determinações para a não incursão na renúncia indevida de receitas.

A Dívida Ativa<sup>36</sup> abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, inscritos por não terem sido quitados e não atingidos por nenhuma causa de extinção ou suspensão de exigibilidade. O art. 39, § 2º, da Lei n. 4.320/1964<sup>37</sup>, define como Dívida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública

---

<sup>34</sup> “Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa”. Cf. *Idem*. **Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>35</sup> “Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória n. 2.159, de 2001) (Vide Lei n. 10.276, de 2001) I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. § 3º O disposto neste artigo não se aplica: I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º; II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança”. Cf. BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>36</sup> Cf. *Ibidem*. Ministério da Economia. Tesouro Nacional. **MCASP**. Brasília, 2019. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>37</sup> “Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei n. 1.735, de 1979) [...]. § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei n. 1.735, de 1979) [...]”. Cf. *Idem*. **Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas. Os créditos provenientes das demais origens são considerados Dívida Ativa Não Tributária.

Um parêntese precisa ser apresentado para explicitarmos o tratamento dado pela União<sup>38</sup> aos seus créditos inscritos em Dívida Ativa nos termos da Figura 1, a seguir.

---

<sup>38</sup> Cf. *Idem*. Ministério da Economia. **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**. Brasília, 2019. Disponível em: <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

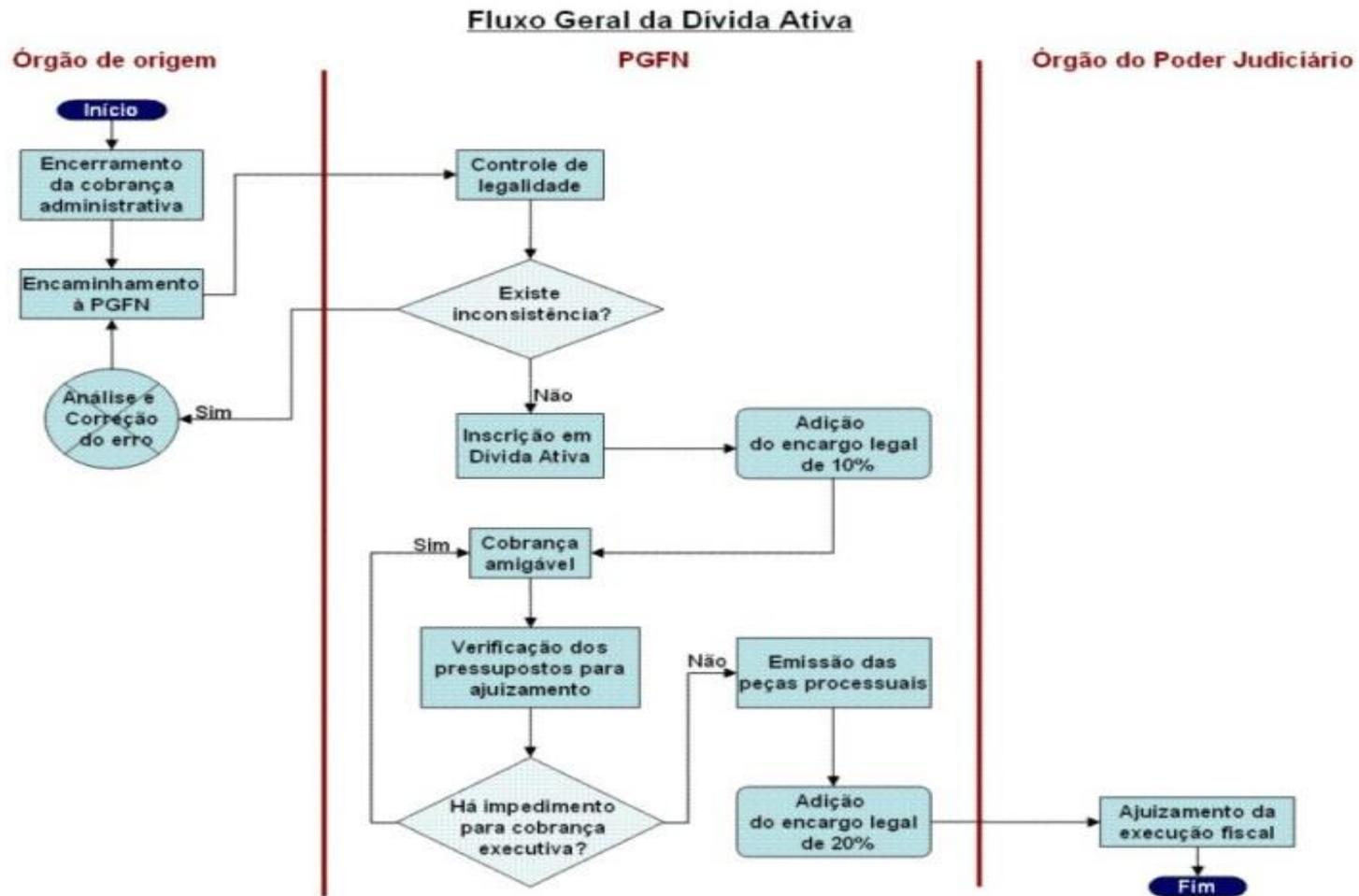


Figura 1 – Fluxo da Dívida Ativa da União.

Onde: PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Fonte: Adaptado de Brasil (2019a).

A Dívida Ativa da União segue a seguinte ritualística conforme orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em seu sítio eletrônico:

**INSCRIÇÃO:** Trata-se de ato de controle administrativo da legalidade e regularidade, conforme definido no § 3º do art. 2º da Lei n. 6.830/80-LEF, por meio da qual um débito, vencido e não-pago, é cadastrado para controle e cobrança em dívida ativa. Poderão ser inscritos em dívida ativa os débitos de natureza tributária e não-tributária, cuja titularidade do crédito seja da Fazenda Pública Nacional, conforme definido no art. 39 e parágrafos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, ou débitos de natureza não tributária, que não sejam de titularidade da Fazenda Pública Nacional, em que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) por disposição de lei tem que inscrever em dívida ativa, como é exemplo o FGTS, conforme disposto no art. 2º da Lei n. 8.844, de 20 de janeiro de 1994. Visto que a PGFN efetua o exame de legalidade, regularidade, certeza e liquidez, após a inscrição em dívida ativa o débito passa a gozar da presunção de liquidez e certeza, que somente poderá ser afastada por meio de prova inequívoca em sentido contrário. Após a inscrição incide sobre o débito o encargo legal, por força do Decreto-Lei n. 1.025, de 21 de outubro de 1969, no valor de 20% (vinte por cento) do valor principal. Caso o pagamento seja efetuado pelo contribuinte antes do encaminhamento para ajuizamento da ação de execução fiscal, é aplicado um desconto no encargo legal, que passa ter o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, conforme disposto no art. 3. do Decreto-Lei n. 1.569, de 08 de agosto de 1977.

**COBRANÇA:** são os atos praticados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para o adimplemento do crédito inscrito em dívida ativa. A cobrança se dá de forma administrativa e judicial. Na fase administrativa, chamada “amigável”, o contribuinte poderá pagar ou parcelar o débito com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Após a fase administrativa, se dá a execução forçada propriamente dita, chamada fase “executiva” em que os débitos são propostos em execução fiscal e a cobrança passa a ser perante o Judiciário, com a representação pela PGFN.

**CADIN:** o contribuinte que tiver débitos inscritos em dívida ativa terá seus dados incluídos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, após 75 (setenta e cinco) dias da comunicação do seu débito, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei n.10.522, de 19 de julho de 2002.

**EXECUÇÃO FISCAL:** trata-se de ação proposta pela PGFN, de procedimento especial disciplinado na Lei n. 6.830, de 1980, para a execução em juízo dos débitos inscritos em dívida ativa (BRASIL, 2019a, n. p.).

Já o Sistema COFEN/CORENs tem regramento próprio disciplinado em lei. A proposta orçamentária dentro do referido Sistema está na Lei n. 5.905/1973<sup>39</sup>, que

---

<sup>39</sup> “Art. 8º Compete ao Conselho Federal: I - aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais; II - instalar os Conselhos Regionais; III - elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais; IV - baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais; V - dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais; VI - apreciar, em grau de recursos, as decisões dos Conselhos Regionais; VII - instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão; VIII - homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais; IX - aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes; X - promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional; XI - publicar relatórios anuais de seus trabalhos; XII - convocar e realizar as eleições para sua diretoria; XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei. [...] Art. 15. Compete aos Conselhos Regionais: I - deliberar

disciplina a formalização do orçamento interno que foi harmonizado com a disciplina da CF de 1988<sup>40</sup>. A fonte de custeio é a contribuição de interesse da categoria profissional, usualmente denominada de anuidade.

A natureza tributária de uma contribuição de interesse da categoria profissional torna o seu pagamento de cunho compulsório. O profissional habilitado e obrigado por lei a tal taxaço deve manter-se regular perante os cofres públicos, sob pena de sofrer medidas coercitivas de cunho ético e de uma cobrança administrativa e posteriormente judicial dos valores devidos.

Em síntese podemos considerar que a contribuição de interesse da categoria profissional é um tributo extrafiscal, direto, ordinário, pessoal, fixo (alíquota não é progressiva, só há progressividade nas categorias) e principal.

O nascimento da exação traz direta correspondência a referibilidade, as contribuições foram criadas para a sustentabilidade de um serviço público específico como já dito alhures. Logo, elas são o combustível vital que impulsiona existência diária de uma Autarquia Profissional criada para o exercício do poder de polícia (serviço administrativo colocado à disposição da sociedade visando extirpar do mercado profissionais antiéticos e danosos a coletividade (COOTER; ULEN, 2016; ZALMA, 2015; CENINI; LUPPI; PARISI, 2010; SHAVELL, 2002; BECKER *apud* BECKER; LANDES, 1974). Dois objetivos principais podem ser destacados, a saber:

- 1) Normatividade ética: instrução, processamento e julgamento éticos dos profissionais a ele subordinados;
- 2) Normatividade técnica: instrução, regulação, edição e publicação das melhores técnicas dos profissionais a ele subordinados.

---

sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento; II - disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal; III - fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; IV - manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição; V - conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis; VI - elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal; VII - expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servira de documento de identidade; VIII - zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam; IX - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados; X - propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional; XI - fixar o valor da anuidade; XII - apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano; XIII - eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal; XIV - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal". Cf. BRASIL. **Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973**. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Brasília, 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>40</sup> Cf. *Ibidem*. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 1º dez.. 2019.

A política fiscal adotada é de exação específica em cada UF observando as características particulares, não havendo uma equivalência de valores. Com o advento da Lei n. 12.514/2011<sup>41</sup>, houve uma uniformidade no reajuste anual da contribuição a partir de 2013, contudo, a base de cálculo inaugurada em 2012 foi determinada pelo Sistema COFEN/CORENs adaptada as regionalidades em cada Estado. Assim, cada Estado brasileiro tem uma base de cálculo diferenciada, exemplificando: a anuidade do enfermeiro de São Paulo em 2013 é diferente da anuidade do enfermeiro do Rio de Janeiro em 2013.

Como política econômica voltada ao trabalhador da categoria de Enfermagem<sup>42</sup> podemos entender que o impacto da anuidade é minimamente percebido<sup>43</sup> considerando que os reajustes feitos nas anuidades seguem a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, conforme Quadro 2, a seguir, momento em que evidencia os percentuais de reajuste aplicados nas anuidades do período 2013-2017:

---

<sup>41</sup> Cf. BRASIL. **Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011**. Dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>42</sup> Cf. PORTAL BRASIL. **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**. S. d. Disponível em: <<https://www.portalbrasil.net/inpc.htm>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>43</sup> Cf. VEJA histórico dos últimos reajustes do salário mínimo. In: **G1**, 15 abr. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/15/veja-historico-dos-ultimos-reajustes-do-salario-minimo.ghtml>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

Quadro 2 – Reajuste das anuidades.

Ano	Salário Mínimo (R\$)	Norma Legal	Vigência	Reajuste do Salário Mínimo (%)	Reajuste das Unidades INPC (%)
1º de janeiro de 2017	937,00	Decreto n. 8.948, de 29 de dezembro de 2016 <sup>44</sup>	30.12.2016	6,48	6,58
1º de janeiro de 2016	880,00	Decreto n. 8.618, de 29 de dezembro de 2015 <sup>45</sup>	30.12.2015	11,68	11,27
1º de janeiro de 2015	788,00	Decreto n. 8.381, de 29 de dezembro de 2014 <sup>46</sup>	30.12.2014	8,84	5,68
1º de janeiro de 2014	724,00	Decreto n. 8.166, de 23 de dezembro de 2013 <sup>47</sup>	24.12.2013	6,78	5,56
1º de janeiro de 2013	678,00	Decreto n. 7.872, de 26 de dezembro de 2012 <sup>48</sup>	26.12.2012	9,00	6,19
<b>Total</b>				<b>42,78</b>	<b>35,28</b>

Fonte: Elaboração própria.

<sup>44</sup> Cf. BRASIL. **Decreto n. 8.948, de 29 de dezembro de 2016**. Regulamenta a Lei n. 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8948.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>45</sup> Cf. *Ibidem*. **Decreto n. 8.618, de 29 de dezembro de 2015**. Regulamenta a Lei n. 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Decreto/D8618.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Decreto/D8618.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>46</sup> Cf. *Idem*. **Decreto n. 8.381, de 29 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei n. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8381.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8381.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>47</sup> Cf. *Idem*. **Decreto n. 8.166, de 23 de dezembro de 2013**. Regulamenta a Lei n. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília, 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8166.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8166.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>48</sup> Cf. *Idem*. **Decreto n. 7.872, de 26 de dezembro de 2012**. Regulamenta a Lei n. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7872.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

O nível de interferência nos salários dos profissionais de Enfermagem é pouco ou de menor relevância, considerando que os reajustes são menores do que os percentuais aplicados no salário mínimo dos exercícios estudados.

Visando a adequação interna aos preceitos de Contabilidade Pública, o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN editou resoluções normativas de observância e cumprimento obrigatório pelos Conselhos Regionais, as quais destacamos:

- 1) Resolução COFEN n. 340, de 28 de outubro de 2008<sup>49</sup>: Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/CORENs;
- 2) Resolução COFEN n. 503/2016<sup>50</sup>: Plano Plurianual – PPA;
- 3) Resolução COFEN n. 532/2017<sup>51</sup>: proposta orçamentária;
- 4) Resolução COFEN n. 600, de 20 de dezembro de 2018<sup>52</sup>: procedimento para inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários e não tributários dos CORENs;
- e
- 5) Resolução COFEN n. 614, de 20 de agosto de 2019<sup>53</sup>: institui no âmbito do Sistema COFEN/CORENs o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos.

Pois bem, após o prazo determinado e identificado o não pagamento realizado da anuidade profissional é que a receita tributária ingressa para etapa da Dívida Ativa.

Tendo sido efetuado o lançamento da receita pública (tributária ou não tributária) e decorrido o prazo para pagamento sem que tenha sido efetuado, os créditos dos Conselhos Federal/Regionais serão inscritos como Dívida Ativa. A

---

<sup>49</sup> Cf. BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 340, de 28 de outubro de 2008**. Brasília, 2008. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-n-3402008\\_7575.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-n-3402008_7575.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>50</sup> Cf. *Idem*. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 503, de 06 de janeiro de 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05032016\\_37097.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05032016_37097.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>51</sup> Cf. *Idem*. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 532, de 02 de fevereiro de 2017**. Brasília, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05322017\\_48829.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05322017_48829.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>52</sup> Cf. *Idem*. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 600, de 20 de dezembro de 2018**. Brasília, 2018. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-600-2018\\_67818.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-600-2018_67818.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>53</sup> Cf. *Idem*. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 614, de 20 de agosto de 2019**. Institui no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos, e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-614-2019\\_73501.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-614-2019_73501.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

exigibilidade judicial ou exequibilidade do direito creditório da Fazenda Pública somente surge com a inscrição deste em Dívida Ativa.

Para a correta inscrição em Dívida Ativa, deve-se notificar o profissional de enfermagem, seguindo a seguinte diretriz desenvolvida na Figura 2, a seguir.

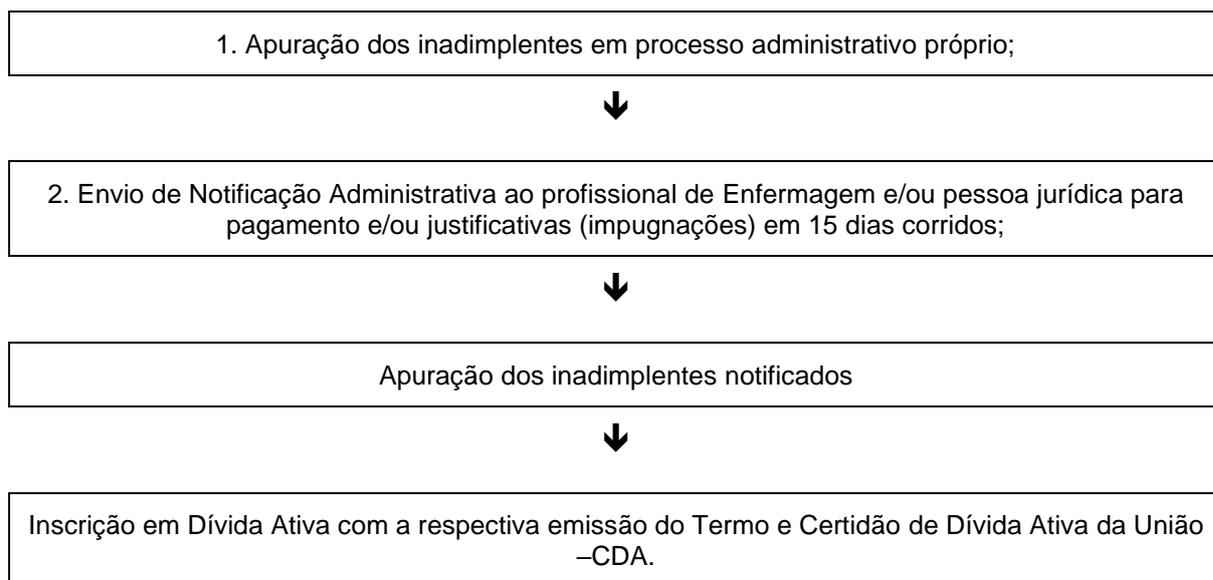


Figura 2 – Rito da inscrição em Dívida Ativa – Sistema COFEN/CORENs – Resolução COFEN n. 600, de 20 de dezembro de 2018.

Fonte: Elaboração própria.

Importante destacar que nem toda inadimplência é Dívida Ativa. Inadimplência é a condição de estar em atraso com as obrigações financeiras perante o Conselho Regional, logo, passado o vencimento sem o respectivo pagamento, a anuidade é considerada inadimplente. Para fins conceituais temos os seguintes tipos de inadimplência, conforme evidenciado no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 – Tipos de inadimplência – Sistema COFEN/CORENs.

<b>Tipo</b>	<b>Conceito</b>
Anuidade vigente	Anuidade em curso com prazo vencido sem o respectivo pagamento
Anuidade de exercício anterior	Anuidades de anos anteriores com prazos vencidos sem os respectivos pagamentos
Anuidade inscrita em Dívida Ativa	Anuidades inscritas em Dívida Ativa com prazos vencidos sem os respectivos pagamentos

Fonte: Elaboração própria.

Logo, pelo descrito na Figura 2 e no Quadro 3, podemos concluir que a Dívida Ativa é uma inadimplência qualificada pelo resultado de medidas administrativas de controle contábil, jurídico e de cobrança.

É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo<sup>54</sup>.

No âmbito estudado, a competência para a gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa é dos próprios Conselhos Regionais nos Estados sendo a Dívida Ativa tributária gerida pelos Setores Financeiro/Cadastro/Contabilidade/Jurídico.

No Sistema COFEN/CORENs temos a supramencionada Resolução COFEN n. 600/2018<sup>55</sup>. A legislação tributária que rege a matéria é regulamentada nos arts.

---

<sup>54</sup> “Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei n. 1.735/1979) § 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei n. 1.735/1979) § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei n. 1.735/1979) § 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei n. 1.735/1979) § 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-Lei n. 1.025/1969 e o art. 3º do Decreto-Lei n. 1.645/1978. (Incluído pelo Decreto Lei n. 1.735/1979) § 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei n. 1.735/1979)” Cf. BRASIL. **Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>55</sup> Cf. *Ibidem*. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 600, de 20 de dezembro de 2018**. Brasília, 2018. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-600-2018\\_67818.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-600-2018_67818.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

139 a 141 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966<sup>56</sup> – Código Tributário Nacional – CTN – e arts. 1º e 2º da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980<sup>57</sup>.

O objetivo é esclarecer os procedimentos contábeis pelos quais a Dívida Ativa percorre para registro e controle da inscrição, movimentação dos créditos inscritos, atualização, baixa, reclassificação e ajuste para perdas da Dívida Ativa.

Pois bem, verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao Conselho de origem do crédito encaminhá-lo ao setor competente para sua inscrição em Dívida Ativa, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução COFEN n. 600/2018<sup>58</sup>.

A inscrição do crédito em Dívida Ativa<sup>59</sup> configura fato contábil permutativo, pois não altera o valor do patrimônio líquido do ente público. No setor financeiro é baixado o crédito a receber contra uma Variação Patrimonial Diminutiva – VPD e, no setor competente para inscrição é reconhecido um crédito de Dívida Ativa contra uma Variação Patrimonial Aumentativa – VPA.

Dessa forma, considerando-se o ente como um todo, há apenas a troca do crédito a receber não inscrito pelo crédito inscrito em Dívida Ativa, sem alteração do valor do patrimônio líquido.

---

<sup>56</sup> “Art. 139. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta. Art. 140. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem. Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias”. Cf. BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>57</sup> “Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”. Cf. *Ibidem*. **Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Brasília, 1980. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>58</sup> Cf. *Idem*. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 600, de 20 de dezembro de 2018**. Brasília, 2018. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-600-2018\\_67818.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-600-2018_67818.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>59</sup> Cf. *Idem*. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 8. ed. Brasília: MF,STN, 2019c.

Quanto à expectativa de realização, há troca do crédito a receber no ativo circulante pelo crédito de Dívida Ativa no ativo não circulante, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.

Ainda, junto ao crédito encaminhado para registro, devem acompanhá-lo os ajustes para perdas. Isso devido ao registro da Dívida Ativa ser pelo valor bruto do crédito a receber.

Destaca-se que, a depender de limitações operacionais ou de sistemas, os Conselhos Regionais poderão adotar metodologia distinta para a contabilização da Dívida Ativa e de seus ajustes para perdas. Nestes casos, contudo, a motivação e a metodologia de contabilização deverão ser apresentadas em Notas Explicativas.

Observamos que os registros da Dívida Ativa nos Conselhos Regionais ainda são embrionários considerando as normas de contabilidade pública e os registros contábeis necessários a confiabilidade dos dados. Tal ilação se extrai do estudo feito junto as prestações de contas dos Conselhos Regionais durante os exercícios 2013-2017.

Ademais, a política contábil de registro deverá ser consistente, dando transparência a eventuais mudanças em metodologias que justifiquem a sua revisão<sup>60</sup>.

Importante registrar que o crédito deve ser encaminhado para a inscrição com o valor do principal acrescido de atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios, após a competente apuração da certeza e liquidez do crédito e verificação das condições gerais que permitam proceder à inscrição.

Os créditos referentes à Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados como Dívida Ativa do ativo não circulante, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. Caso o ente tenha condições de estimar com

---

<sup>60</sup> “Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. § 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública. § 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato. § 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo. § 4º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. [...]. Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez. Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite”. Cf. BRASIL. **Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Brasília, 1980. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

razoável certeza o montante de créditos inscritos em Dívida Ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o ativo circulante.

É o caso, por exemplo, dos acordos de parcelamento ou renegociação da Dívida Ativa, efetuados pelo Conselho Regional, que possibilitem a fixação de datas e valores para os recebimentos futuros. Neste caso, a parcela que se espera realizar em até 12 meses após a data das demonstrações contábeis poderá ser reclassificada para a Dívida Ativa do ativo circulante, permanecendo a parcela restante no ativo não circulante.

A atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em Dívida Ativa e respectivos ajustes para perdas devem considerar a segregação da atualização tanto no ativo circulante quanto no ativo não circulante.

O recebimento de Dívida Ativa corresponde a uma receita sob a ótica orçamentária, com simultânea baixa do crédito registrado anteriormente no ativo contra as contas de disponibilidades, sob a ótica patrimonial.

A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do Conselho Regional responsável pela gestão da Dívida Ativa. Não se especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, tendo em vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança nos Conselhos Regionais. Caberá a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.

A dinâmica da Dívida Ativa, como um estoque acumulativo de créditos, pode ser assim entendida na Figura 3, a seguir.



Figura 3 – Linha do tempo contábil da Dívida Ativa.

Fonte: Elaboração própria.

Em síntese, no âmbito administrativo do Sistema COFEN/CORENs, o crédito a ser inscrito deve percorrer a seguinte linha do tempo contida na Figura 4, a seguir, para a efetividade de sua formalização jurídica:

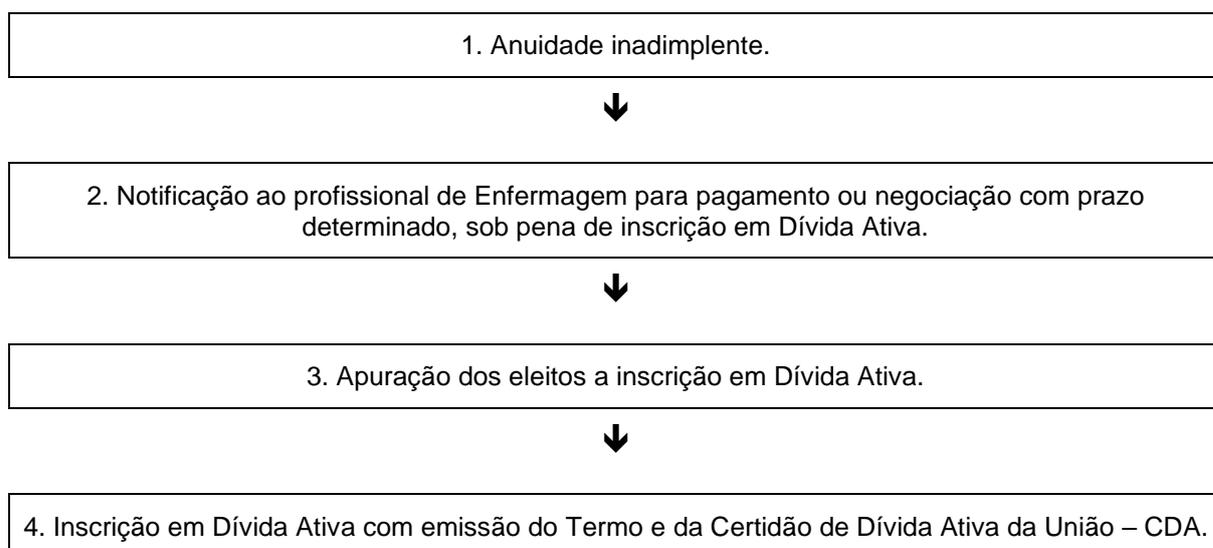


Figura 4 – Linha do tempo da criação da Dívida Ativa nos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Fonte: Elaboração própria.

#### 2.1.4 Cobrança administrativa e judicial

Devidamente constituída, a Dívida Ativa deve ser cobrada no âmbito administrativo e posteriormente no âmbito judicial. Creditados os aspectos contábeis da Dívida Ativa, a receita fiscal deverá subordinar-se as regras normativas da Lei n. 12.514/2011<sup>61</sup> e sua política de cobrança. Considerando que a Dívida Ativa é um conjunto de créditos inadimplidos qualificados, pertinente se faz atestar os questionamentos já levantados a respeito da natureza jurídica das anuidades perante o Poder Judiciário brasileiro.

O art. 149 da CF de 1988<sup>62</sup>, bem como as Leis ns. 12.514/2011<sup>63</sup> e 5.905/1973<sup>64</sup>, ofertam a base aos tributos estudados (chamadas comumente de anuidades), de natureza jurídico-tributária de contribuições de interesse da categoria profissional ou econômica.

De fato, foram muitos os questionamentos jurídicos a respeito da constitucionalidade do critério de fixação das anuidades, tanto que, culminaram em diversas Ações em trâmite no STF, destaca-se o caso julgado de junho de 2016: o Recurso Extraordinário – RE n. 704.292<sup>65</sup>, onde restou assentado o entendimento (com repercussão geral) de que as anuidades dos Conselhos (antes da Lei n. 12.514/2011<sup>66</sup>) não poderiam ter sido fixadas e/ou majoradas por Resolução com valores superiores ao teto fixado em Lei.

---

<sup>61</sup> Cf. BRASIL. **Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011**. Dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>62</sup> “Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. [...]” Cf. *Ibidem*. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 1º dez. 2019.

<sup>63</sup> Cf. *Idem*. **Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011**, *op. cit.*

<sup>64</sup> Cf. *Idem*. **Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973**. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Brasília, 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>65</sup> Cf. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 704.292-PR**. Rel.: Ministro Dias Toffoli. Recte.: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN/PR. Adv.: André Pinto Donadio. Recdo. Terezinha de Jesus Silva. Adv. Fernanda Trautwein. Prot.: 06 ago. 2012. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4282374>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>66</sup> Cf. *Ibidem*. **Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011**. Dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

Pelo critério da constitucionalidade e da legalidade, as anuidades anteriores à edição da Lei n. 12.514/2011<sup>67</sup> estariam eivadas de um defeito insanável, ou seja, a ilegalidade de sua fixação/majoração por Resolução, conforme declaração formal do STF.

Por outro lado, observando o caráter pedagógico e disciplinador do presente tema, destacamos que o crédito tributário decorrente de uma anuidade é constituído, isto é, materializado no mundo jurídico, por meio do lançamento tributário.

O lançamento tributário formaliza a existência e a liquidez do crédito tributário (anuidade), logo, é feito pela autoridade administrativa anualmente momento em que calcula o montante do tributo devido e identifica o sujeito passivo (inscrição na categoria profissional), nos exatos termos do art. 142 do CTN<sup>68</sup>.

A jurisprudência nacional entende que as anuidades são tributos lançados de forma direta e de ofício pela autoridade administrativa, logo, os créditos tributários se constituem pelo envio do carnê de pagamento ao profissional de enfermagem do ano vindouro com vencimento estipulado no boleto, vejamos em referências alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2<sup>69</sup>.

O risco da cobrança administrativa e judicial não inibe a inadimplência. Ainda que superficialmente podemos entender que a inadimplência vem aumentando vertiginosamente com índices alarmantes. Existe uma distância quase inalcançável entre o que é estimado e o que é arrecadado. Daí nasce a necessidade de uma gestão eficiente e eficaz na cobrança desses créditos.

---

<sup>67</sup> *Idem*.

<sup>68</sup> “Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional”. Cf. *Idem*. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>69</sup> “Extrato: As anuidades pagas aos Conselhos Profissionais possuem natureza de tributo constituído por lançamento de ofício. 2. O termo inicial da prescrição com relação aos tributos lançados de ofício é a data de vencimento do tributo”. Cf. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial n. 862.186-RS (2016/0034906-0)**. Rel.: Ministro Humberto Martins. Agravante: Laboratório Born Ltda. Advogados: Ana Cristina Santos de Lima e outros e Nelson Roberto Santafé Giacomini. Agravado: Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul. Advogado: Luciana Junqueira Pezzi e outros. DJe. 28 abr. 2016. Disponível em: <[https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/332482621/andamento-do-processo-n-2016-0034906-0-agint-agravo-recurso-especial-02-05-2016-do-stj?ref=topic\\_feed](https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/332482621/andamento-do-processo-n-2016-0034906-0-agint-agravo-recurso-especial-02-05-2016-do-stj?ref=topic_feed)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

Ainda nesta perspectiva, a anuidade tem tempo de vida determinado. Logo, são passíveis de serem exterminadas pela prescrição se não forem inscritas e ajuizadas em execução fiscal no prazo de cinco anos contados da constituição definitiva do crédito tributário, ou seja, as anuidades devem ser cobradas em até cinco anos após o vencimento estipulado no momento do envio do carnê de pagamento ao profissional de Enfermagem, conforme disciplina contida no art. 174 do CTN<sup>70</sup>.

Em linhas gerais podemos conceituar a prescrição como um instituto que determina a perda da exigibilidade e/ou pretensão do direito podendo ser traduzida na falta de cumprimento de um dever jurídico pelo decurso de um determinado tempo. Importante ainda ressaltar o conteúdo da Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997<sup>71</sup>. Daí nasce a necessidade de medidas enérgicas na cobrança da Dívida Ativa pelos CORENs.

Assim identificada a prescrição nada mais há de se fazer, o crédito tributário estará perdido. Em sintonia, temos que os nossos Tribunais Superiores já se posicionaram quanto a possibilidade de reconhecimento da prescrição a qualquer momento<sup>72</sup>.

A responsabilidade pela cobrança de tais anuidades deve ser atribuída aos responsáveis legais da época já que a forma como se lançou, notificou, inscreveu em Dívida Ativa e ajuizou as anuidades está sendo refutada constantemente pelos Tribunais Regionais Federais – TRFs, sob pena de ações regressivas de ressarcimento ao Erário pelos danos causados na renúncia indevida de receitas.

---

<sup>70</sup> “Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela LCP n. 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor”. Cf. *Ibidem*. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>71</sup> “Art. 1º-C. Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da União, das autarquias e fundações públicas federais não efetivará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos. (Incluído pela Lei n. 11.941, de 2009)”. Cf. *Ibidem*. **Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997**. Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências. Brasília, 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9469compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9469compilado.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>72</sup> Cf. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 409**. Julg.: 28 out. 2009. DJe.: 24 nov. 2009. REPDJe.: 25 nov. 2009. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2014\\_38\\_capSumula409.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2014_38_capSumula409.pdf)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

Importante destacar que se firmou no STJ<sup>73</sup> o entendimento de que, à luz do art. 8º da Lei n. 12.514/2011<sup>74</sup>, a propositura de executivo fiscal por Conselho Profissional fica limitada à existência do valor mínimo correspondente a quatro anuidades, sendo certo que o prazo prescricional para o seu ajuizamento deve ter início somente quando o crédito tornar-se exequível.

Podemos entender para fins de planejamento e organização interna do tema a seguinte linha do tempo contida na Figura 5, a seguir.

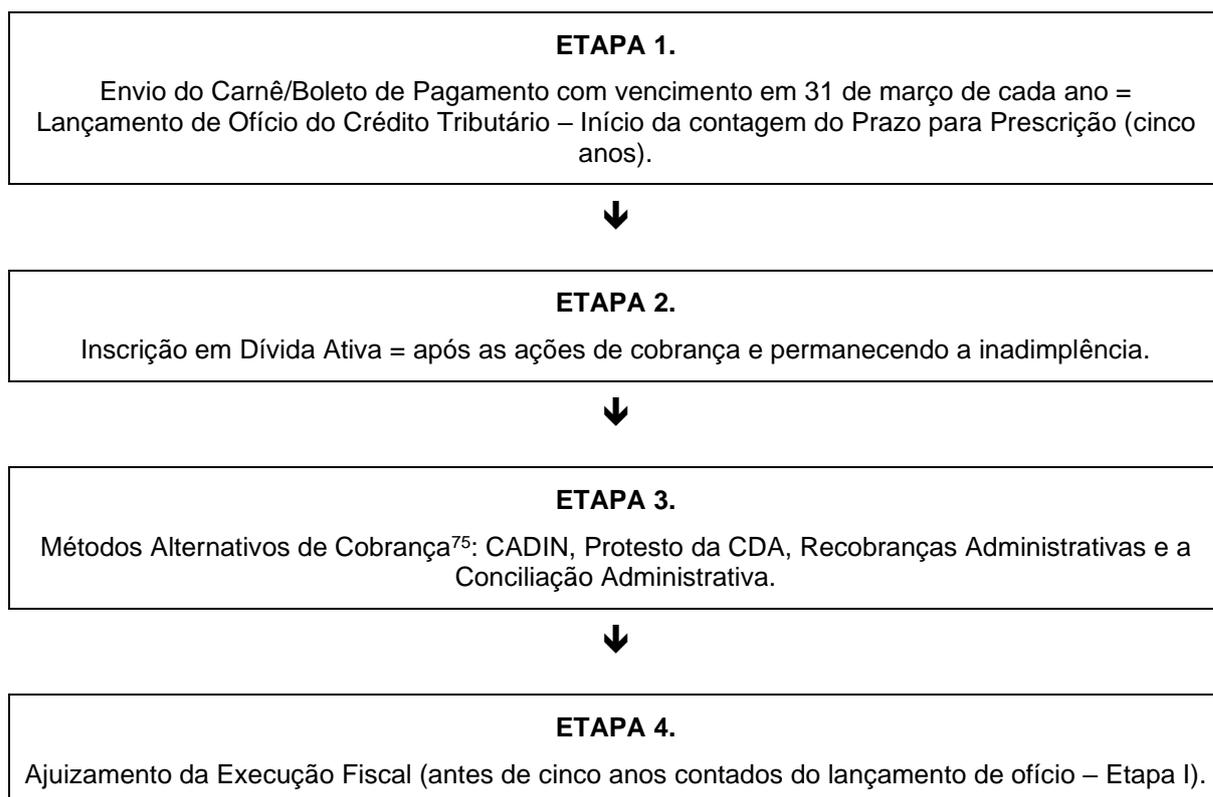


Figura 5 – Tempo de vida de uma anuidade/contribuição para fins de cobrança/recuperação tributária.

<sup>73</sup> Cf. *Ibidem*. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial n. 1.011.326-SC (2016/0290297-2)**. Rel.: Ministro Sérgio Kukina. Agravante: Lindolfo Luiz Luchtemberg. Advogado: Defensoria Pública da União. Agravado: Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de SC. Advogado. Daniel Cobra de Castro. Julg.: 14 maio 2019. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/713081010/agravo-interno-no-agravo-em-recurso-especial-agint-no-aresp-1011326-sc-2016-0290297-2/inteiro-teor-713081013?ref=serp>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>74</sup> “Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente. Parágrafo único. O disposto no *caput* não limitará a realização de medidas administrativas de cobrança, a aplicação de sanções por violação da ética ou a suspensão do exercício profissional”. Cf. *Idem*. **Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011**. Dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112514.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>75</sup> As medidas administrativas podem ser entendidas como métodos alternativos de cobrança da Certidão de Dívida Ativa da União – CDA dos Conselhos Regionais conforme Resoluções COFEN n. 600/2018 e 614/2019 assim listados: Cadastro Informativo – CADIN; Protesto; e, Transação/Conciliação.

Onde: CADIN – Cadastro Informativo; e, CDA – Certidão de Dívida Ativa da União.

Fonte: Elaboração própria.

Neste momento, consideramos importante destacar a pesquisa do Conselho Nacional de Justiça<sup>76</sup> – CNJ divulgada em 2019, onde trouxe números significativos para o estudo aqui apresentado. Dos CORENs, 25 responderam com exceção dos Estados do Sergipe – SE e Rondônia – RO.

O diagnóstico feito pelo CNJ sob a perspectiva do Judiciário, traz que os processos de execução fiscal ajuizados pelos Conselhos Profissionais, de maneira geral, são objeto de constante preocupação. Não somente devido ao grande volume de ações, mas também por se tratarem de ações voltadas à recuperação de créditos já com grandes probabilidades de frustração, uma vez que esta via é, ou deveria ser, a última estratégia a ser utilizada para buscar reestabelecer o inadimplemento<sup>77</sup>.

Conforme publicado no último Relatório Justiça em Números<sup>78</sup>, o Poder Judiciário teria uma taxa de congestionamento 9% menor se fossem desconsiderados os processos de execução fiscal – sairia, portanto, do patamar atual de 72% para 63%<sup>79</sup>.

Analisando a quantidade de processos de execução fiscal desde 2009 até 2018, também é possível identificar, anualmente, um crescimento gradativo de casos pendentes. Soma-se a isso o crescimento, em 2016 e 2017, de casos novos em 12,9% e 7,4%, respectivamente. O Relatório Justiça em Números aponta ainda que “o tempo de giro do acervo desses processos é de 11 anos, ou seja, mesmo que o Judiciário parasse de receber novas execuções fiscais, ainda seriam necessários 11 anos para liquidar o acervo existente” (ANDRADE, 2019, n. p.).

De acordo com a Base da Replicação Nacional mantida pelo CNJ, é possível verificar que os processos de execução fiscal ajuizados entre 2017 e junho de 2019 na Justiça Federal, têm os Conselhos Profissionais como o segundo maior litigante, respondendo por 28,15% dos processos de execução fiscal que tramitaram no período. Os Conselhos ficam atrás apenas da União, que concentra 44,02% dos

---

<sup>76</sup> Cf. BRASIL. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico da atuação dos Conselhos Profissionais na Cobrança de Dívida Ativa**. Brasília: CNJ, 2019d.

<sup>77</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>78</sup> Cf. BRASIL. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2019**. Brasília: CNJ, 2019e.

<sup>79</sup> Cf. *Ibidem*. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico da atuação dos Conselhos Profissionais na Cobrança de Dívida Ativa**. Brasília: CNJ, 2019d.

casos.<sup>80</sup> As Tabelas 1 a 5, o Gráfico 1 e o Quadro 4, a seguir, expressam bem os números em questão.

Tabela 1 – Números do Conselho Nacional de Justiça na cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem – Profissionais ativos por áreas de atuação.

Área de Atuação	Inscritos	Ativos	% de Ativos
Enfermagem	3.592.716	2.116.540	58,9%

Fonte: Adaptado de Brasil (2019d).

Tabela 2 – Números do Conselho Nacional de Justiça na cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem – Créditos recuperados administrativamente – ano 2018.

Área de Atuação	Quantidade de Cobranças em Curso	Quantidade de Créditos Recuperados	Valor Total dos Créditos Recuperados (R\$)
Enfermagem	1.388.696	3.633.323	51.582.738,00

Fonte: Adaptado de Brasil (2019d).

Tabela 3 – Números do Conselho Nacional de Justiça na cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem – Quantidade de processos de execução fiscal em trâmite por área de atuação.

Área de Atuação	Quantidade de Execuções Fiscais Ajuizadas – ano 2018	Quantidade de Execuções Fiscais em Trâmite
Enfermagem	35.989	538.373

Fonte: Adaptado de Brasil (2019d).

Tabela 4 – Números do Conselho Nacional de Justiça na cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem – Créditos de execuções fiscais em trâmite por área de atuação.

Área de Atuação	Créditos Ajuizados – ano 2018 (R\$)	Créditos de Execução Fiscal em Trâmite no Poder Judiciário (R\$)	Créditos Recuperados Judicialmente – ano 2018 (R\$)
Enfermagem	43.396.038	223.197.382	22.550.262

Fonte: Adaptado de Brasil (2019d).

Tabela 5 – Dívida Ativa do Sistema COFEN/CORENs – período 2013-2017

Ano do Exercício	Total Inscrito em Dívida Ativa (R\$)	Total Arrecadado (R\$)	%
2013	147.718.105,91	31.051.424,38	21%
2014	186.912.275,48	24.604.534,04	13%

<sup>80</sup> *Ibidem.*

2015	290.557.787,06	17.715.839,62	6%
2016	391.436.311,10	20.992.632,91	5%
2017	306.857.920,56	32.822.464,17	11%

Fonte: Elaboração própria.

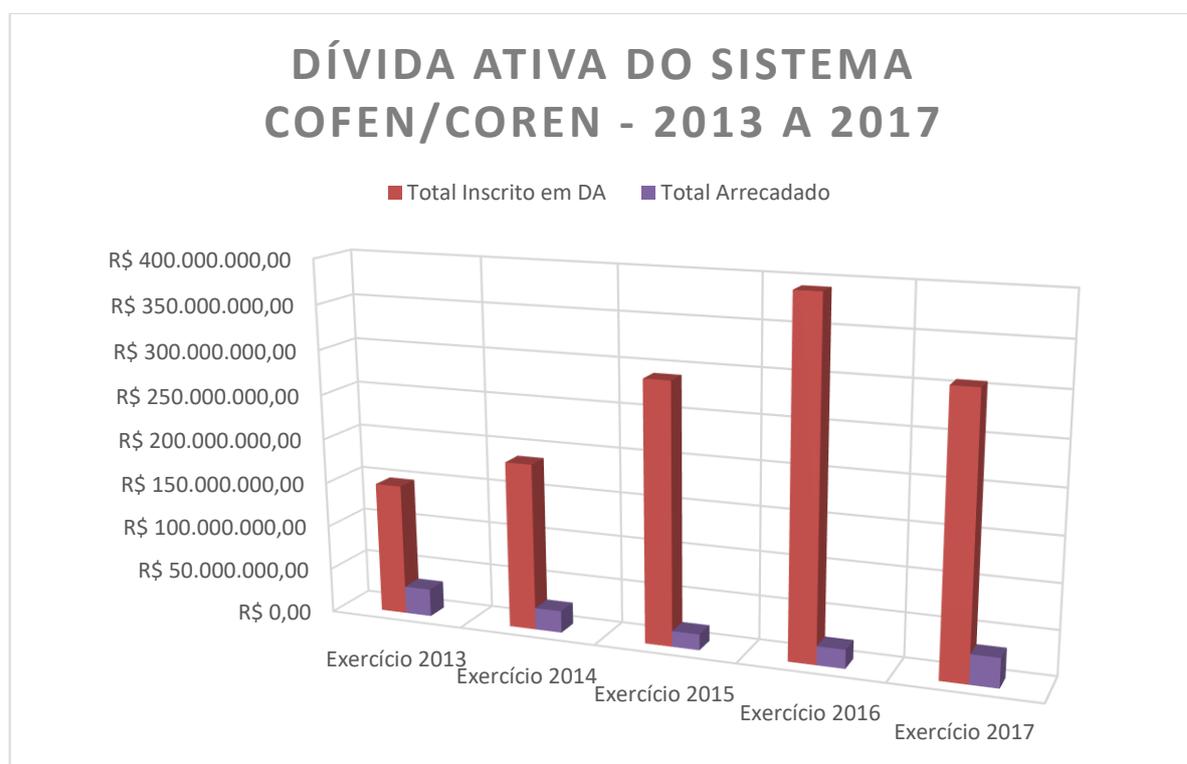


Gráfico 1 – Dívida Ativa do Sistema COFEN/CORENs – período 2013-2017.

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 4 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça feita – ano 2019.

Enfermagem	<b>Campo de Atuação</b>
2.116.540	<b>Nº de inscritos (ativos)</b>
R\$ 353.533.424,83	<b>Receita Total</b>
Res 387/2011; 613/2019; 614/2019; 498/2015; 600/2018	<b>Normativo mais recente</b>
-	<b>Menção ao CNJ no normativo?</b>
-	<b>Informou não existir normativo</b>
Sim	<b>Obrigatoriedade de cobrança administrativa prévia?</b>
Sim	<b>Programa de recuperação/Conciliação?</b>
Sim	<b>Parcelamento?</b>
Sim	<b>Descontos?</b>
Sim	<b>Isenções?</b>
Sim	<b>Aceita cartão de crédito/debito ?</b>
Sim	<b>Protesto?</b>
Sim (9)	<b>Há Regional que usa protesto?</b>
Sim	<b>Cadin</b>
3.633.323	<b>Créditos recuperados administrativamente</b>
R\$ 51.582.738,00	<b>Valor Total Recuperado Administrativamente</b>
R\$ 22.550.262,00	<b>Valor total recuperado judicialmente</b>
24% (ranking nacional)	<b>Maiores litigantes</b>

Fonte: Adaptado de Brasil (2019d).

Os dados coletados pelo CNJ nas Tabelas, no Gráfico e no Quadro outrora apresentados, apontam a eficácia da arrecadação da Dívida Ativa, ainda que os números sejam expressivos e há visível acréscimo do exercício 2017 (R\$ 32.822.464,17 – trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) para o exercício 2018 (R\$ 74.133.000,00 – setenta e quatro milhões e cento e trinta e três mil reais) apurado pelo CNJ podemos concluir que há numerários ingressando nos cofres do Sistema COFEN/CORENs. As medidas administrativas de gestão da Dívida Ativa surtem efeitos, os números concretamente apontam tal ilação.

## 2.2 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

A contribuição de interesse da categoria profissional segue o raciocínio da referibilidade, onde a arrecadação da Dívida Ativa visa a manutenção de um serviço público específico em benefício de todos, qual seja, a fiscalização do exercício da enfermagem. Sendo a eficácia, a eficiência e a produtividade uma medida de desempenho e competitividade, identificamos a utilidade em estudá-las na cobrança da Dívida Ativa pelos CORENs nos Estados brasileiros.

Por vezes, a percepção dos contribuintes dessa espécie de tributo segue o princípio dos benefícios: a ideia de que as pessoas deveriam pagar os impostos com base nos benefícios que recebem dos serviços do governo (JAGER, 2005). Fato este corroborado por Crumpton *et al.* (2016).

Na visão econômica de Jager (2005, p. 85):

A eficiência de um sistema tributário refere-se aos custos que ele impõe aos contribuintes. Há dois custos além da transferência de recursos do contribuinte para o governo. O primeiro é a distorção da alocação de recursos decorrente do fato de que os impostos distorcem os incentivos e o comportamento. O segundo é o ônus administrativo de cumprir as leis tributárias. A equidade de um sistema tributário se refere ao fato de o ônus do imposto ser distribuído ou não de maneira justa entre a população. De acordo com o princípio dos benefícios, é justo que as pessoas paguem impostos de acordo com o benefício que recebem do governo.

Para Pindyck e Rubinfeld (2014, p. 75):

Ao se avaliar a equidade de um sistema tributário, é importante lembrar uma lição aprendida com o estudo da incidência tributária: a distribuição dos ônus tributários não é igual à distribuição dos recolhimentos. Ao considerarem

mudanças da legislação tributária, os formuladores de políticas frequentemente enfrentam um *trade off* entre eficiência e equidade. A maior parte do debate sobre política tributária surge porque as pessoas atribuem importâncias diferentes a esses dois objetivos.

Estudar a eficiência (SANTOS FILHO, 2016) e a eficácia (MACEDO, 2009) do Sistema COFEN/CORENs na cobrança das contribuições de interesse da categoria profissional como componentes da Dívida Ativa é a nossa tarefa árdua, como se verá adiante os Estados brasileiros tratam de forma muito diversa a Dívida Ativa interna (CALDEIRA *et al.*, 2016), ainda que as normas sejam de cunho obrigatório e uniforme para todos.

A Dívida Ativa consiste em um produto indesejado. Por vezes, as escolhas públicas determinadas por nossos legisladores e administradores na gestão econômica de tais finanças públicas alcançam pouca eficácia e eficiência (MATOS, 2017; SANTOS FILHO, 2016; SARFATI, 2013).

De fato, para Oliveira e Santos (2014) e Maduro-Abreu (2018), a eficácia expressa a capacidade de produzir um efeito desejado, possível, planejado e na Dívida Ativa é a maximização da arrecadação e a redução de inserção de novos valores. Pode ser medida pela relação entre os resultados obtidos e os planejados; quer dizer, ser eficaz é conseguir atingir ou superar um dado propósito. É ser objetivo e cumprir com seu planejamento inicial. Portanto, a eficácia está orientada prioritariamente ao resultado obtido, sem levar em conta os recursos usados para tal (MADURO-ABREU, 2018).

Já a eficiência define-se como a capacidade (de uma pessoa, máquina, técnica ou empreendimento) de conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros, energia, tempo, dinheiro, mão-de-obra, materiais, máquinas ou, simplesmente, meios (YOUNG; SOBEL, 2010).

Para Falquetto *et al.* (2017, p. 335), quando se analisa a eficiência dos programas de economia do país, destaca-se:

Para Lapa e Neiva (1996), os atributos usados na avaliação de “qualidades políticas”, ou seja, da qualidade institucional, podem ser apreciados sob vários enfoques, considerando-se aspectos “intrínsecos” ao objeto verificado, como observações sobre a estrutura da organização, a tecnologia de gestão usada e a qualidade dos recursos; ou aspectos “extrínsecos”, como a verificação da utilidade e relevância dos produtos e resultados alcançados.

Segundo Falquetto *et al.* (2017), na teoria administrativa, eficácia e eficiência são vistas como conceitos fundamentais a qualquer organização pública ou privada. O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos. A eficácia é o grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados (BRASIL, 2010).

Para Marinho e Façanha (2001) e Godoy (2008), a eficácia de uma ação ou de um programa é entendida como a relação que se estabelece entre os resultados obtidos e os objetivos pretendidos. Já para Perez Júnior, Pestana e Franco (1997), a eficácia é entendida como o grau em que são alcançadas as expectativas do resultado ou o cumprimento da missão da instituição, sendo, dessa forma, uma medida de rendimento global.

A presença dos critérios de eficácia e eficiência pode ser verificada na definição utilizada por Cohen e Franco (1993), quando conceituam avaliação como uma atividade que tem como o propósito maximizar a eficácia dos programas no alcance de seus fins e a eficiência na alocação de recursos para a consecução desses objetivos. Na área pública, a eficácia deve ater-se à qualidade do resultado e às quantidades necessárias de determinadas ações públicas. Dessa forma, uma organização eficaz oferta o volume adequado do produto certo para determinada necessidade.

Chiavenato (1994, p. 70) ensina que toda organização deve ser analisada em ambos os aspectos ao mesmo tempo, na eficácia e na eficiência:

Eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos neste processo [...] A eficiência é uma relação entre custos e benefícios. Assim, a eficiência está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível.

Dessa maneira, a eficiência se coloca nas operações voltadas para os aspectos internos da organização, não se preocupa com os fins, apenas com os meios. Nesse sentido, quem se preocupa com os fins, em alcançar os objetivos, é a eficácia, que se manifesta no resultado do alcance dos objetivos, com foco nos aspectos externos da organização (LINS *et al.*, 2007; COSTA *et al.*, 2013; CASTRO, 2002). Ambas são vitais

para uma organização, pois é necessário primeiro determinar os objetivos certos, para, após, adotar os meios certos para alcançar esses objetivos.

Para Falchetto *et al.* (2017) e Rosano-Peña e Gomes (apud MADURO-ABREU, 2018), mesmo que a eficácia não leve em conta os recursos utilizados para alcançar os resultados – como ocorre regularmente em abordagens superficiais –, acredita-se que ocorre uma relação direta entre eficácia e gastos públicos. O autor acrescenta que o aporte de mais recursos para instituições ineficientes pode se traduzir em maiores desperdícios. Ainda, uma gestão mais eficiente pode diminuir a despesa pública, e, desse modo, elevar os níveis de eficácia.

Para Richard Boyle (apud ALCÂNTARA, 2009), a eficiência e a eficácia são os dois principais indicadores de desempenho organizacional. Nesse sentido, o art. 74, inc. II, da CF de 1988, prevê a necessidade da avaliação de resultados quanto à eficácia e eficiência do Poder Público, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...];

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

[...] (BRASIL, 1988, n. p.).

Segundo Rosano-Peña e Gomes (apud MADURO-ABREU, 2018), na Economia e na Administração, a definição de eficiência pode ser estabelecida como a competência de fazer uso, da melhor maneira possível, dos poucos recursos disponíveis para alcançar o melhor desempenho nos trabalhos socialmente indispensáveis. Dessa forma, em uma unidade produtiva, a eficiência se traduz no emprego de esforços (meios) para a obtenção de um máximo de resultados (fins). Assim, esse aspecto não pode ser determinado de forma independente de seu grupo de comparação.

Com adensamento do tema, temos que para Megginson, Mosley e Pietri Jr. (1998), a eficiência é um conceito matemático entre insumos (*inputs*) e produtos (*outputs*), relacionado à capacidade de fazer as coisas da forma correta. Em adição, declaram que um gestor eficiente é aquele que consegue produtos (*outputs*) mais elevados, no que concerne a resultados, produtividade e desempenho, em face de uma determinada quantidade de insumos (*inputs*) necessários, tais como mão-de-

obra, matéria-prima, dinheiro, maquinário e tempo, para o alcance dos respectivos produtos.

Assim, tem-se que a eficiência é definida como a relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade (COHEN; FRANCO, 1993).

Para Torres (2004), a eficiência é mais que do que atingir os objetivos, é deixar claro como os objetivos foram alcançados. Existe claramente a preocupação com os mecanismos utilizados para a obtenção do êxito estatal, ou seja, é necessário buscar meios mais econômicos e viáveis, utilizando-se da racionalidade econômica para buscar maximizar os resultados e minimizar os custos, fazer o melhor com menos custos, gastando com inteligência os recursos pagos pelos contribuintes.

Dentre as ferramentas analisadas para a dissertação, a técnica da análise envoltória dos dados (*Data Envelopment Analysis – DEA*) é apropriada para avaliar o desempenho de órgãos públicos, pois fornece importantes resultados aos gestores através dos índices de eficiência e eficácia das *Decision Making Units (DMUs)* (CORENs) analisadas e, assim, permite criar um *ranking* de eficiência relativa e eficácia, além de identificar as unidades ineficientes produzindo metas para que essas unidades possam alcançar o índice das unidades de referência considerada pelo modelo como eficiente. A DEA é uma ferramenta matemática para a medida de eficiência de unidades produtivas.

Para Hassan, Tabar e Shabanzadeh (2010), a DEA é um método não paramétrico para avaliar a eficiência de sistemas com múltiplas entradas e múltiplas saídas (DMU). Portanto, a DEA é uma técnica utilizada para avaliar o desempenho de unidades tomadoras de decisões que utilizam um mesmo conjunto de recursos para gerar um mesmo conjunto de resultados, os quais diferem apenas em intensidade e magnitude. Se o gestor ampliar os resultados com o mínimo de insumos possíveis, poderá ser considerado como um gestor eficiente.

O exame da mudança estrutural das organizações públicas brasileiras abre espaço para discussão de ferramentas que auxiliem a *accountability* e a gestão pública empreendedora, como, por exemplo, o uso de critérios de desempenho para auferir e agregar resultados à Administração Pública. Não existe gestão pública moderna empreendedora sem gestão orçamentária eficiente e eficaz por meio de análise de desempenho auferido através de índices físicos e qualitativos.

A utilização da DEA foi essencial para apurar a eficiência alocativa e a eficácia, como resultado podemos considerar eficiente e eficaz o COREN com o menor número de servidores e os maiores percentuais de arrecadação, percentual de registros novos e menor número de inscrições em Dívida Ativa.

A metodologia utilizada, como se verá adiante, retrata uma análise quantitativa dos custos utilizados na otimização da cobrança da Dívida Ativa, ou seja, aumentar a os percentuais de arrecadação e registros novos e diminuir as inscrições em Dívida Ativa. O corte temporal é o período 2013-2017, considerando o tempo de vida da anuidade que é de cinco anos, conforme o art. 174 do CTN<sup>81</sup>.

Partindo dessa premissa, podemos conceituar que a atividade produtiva abrange todas as ações econômicas associadas ao fornecimento de bens e serviços úteis para um usuário. Entendida em seu sentido amplo, a produção inclui também qualquer prestação de serviço, seja privado ou público.

Neste sentido, o serviço público de registro profissional pode ser contemplado como qualquer outra função de natureza produtiva, representada por uma relação técnica entre um conjunto de fatores produtivos que se combinam adequadamente para obter certos resultados desejados.

A tecnologia de um determinado setor produtivo é definida pelo Conjunto de Possibilidade de Produção (CPP). Formalmente,  $CPP = \{(x, y): x \text{ pode produzir } y\}$ , onde  $x = (x_1, x_2, \dots, x_m)'$  é o vetor ou conjunto de insumos que, após combinados e transformados, pode produzir um vetor de novos bens e serviços  $y = (y_1, y_2, \dots, y_s)'$ , num determinado período de tempo. Desta forma, cada par de vetores  $(x, y)$  representa um processo produtivo factível, observados ou não empiricamente.

Para Maduro-Abreu (2018), mesmo que a eficácia não leve em conta os recursos usados para atingir os resultados, com frequência, decorrente de abordagens superficiais, acredita-se que existe uma relação direta entre eficácia e gastos. Parece que qualquer redução dos recursos orçamentários envolve um declínio inexorável dos níveis de eficácia dos serviços prestados, bem como melhorias na

---

<sup>81</sup> “Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela LCP n. 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor”. Cf. BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

eficácia precisam de mais recursos financeiros. No entanto, essa relação pode ser espúria quando existem evidências de ineficiência. A maior alocação de recursos não garante melhores resultados se antes não se solucionar a ineficiência. Maiores recursos para organizações ineficientes podem traduzir-se em maiores desperdícios (ROSANO-PEÑA; GOMES *apud* MADURO-ABREU, 2018). Como indicado por Prior, Vergés e Vilardell (1993), esta relação direta padece de um excessivo reducionismo e carece de suporte teórico e empírico, já que, nessa relação, não se pode deixar de considerar o efeito mediador da eficiência. Revelando alguns exemplos, o autor demonstra que uma gestão mais eficiente pode reduzir a despesa pública e, por sua vez, aumentar os níveis de eficácia. Portanto, a redução da despesa pública não implica necessariamente uma redução líquida nos níveis de eficácia.

Isso significa que as melhores práticas são as unidades eficientes e que, com efeito, produzem o máximo de produto tecnologicamente possível para uma dada quantidade de insumos. Em nosso sucinto estudo, o COREN que menos tem servidores e possui os maiores percentuais de arrecadação e registros novos aliados a diminuta inscrição em Dívida Ativa pode ser considerado eficiente. A eficácia expressa a capacidade de produzir um efeito desejado, possível, planejado, ou seja, a cobrança da Dívida Ativa executou a meta de arrecadação.

Podemos ainda medir pela relação entre os resultados obtidos e os planejados; quer dizer, ser eficaz é conseguir atingir ou superar um dado propósito. Os orçamentos públicos dos CORENs planejam e os resultados pouco atingem a meta determinada. Ser objetivo e cumprir com seu planejamento inicial deveria ser um comportamento estatal de cunho obrigatório, corolários da *accountability* e da *responsibility* naturais em uma república democrática.

Portanto, a eficácia está orientada prioritariamente ao resultado obtido, sem levar em conta os recursos usados para tal. No processo produtivo, a eficácia deve concentrar-se na qualidade do resultado e nas quantidades necessárias de certas ações. Quanto mais perto chega da meta desejada, mais eficaz ela é. Estritamente falando para Maduro-Abreu (2018), um ponto é ótimo de Pareto se o índice de eficácia relativa é 1 e não existem folgas.

Para Maduro-Abreu (2018), a eficiência numa unidade produtiva é atingida quando se maximizam os resultados e se minimizam os insumos, quando não existe outra unidade ou combinação de unidades que consiga melhorar a produção e o consumo de insumos. Trata-se, assim, de um conceito relativo, baseado na

comparação da relação custo benefício de uma unidade produtiva com as melhores práticas. Ela não pode ser mensurada de forma independente do seu grupo de comparação.

Com base nesta lógica, podemos concluir que, se a produtividade é o quanto se produz em relação a cada um dos recursos empregados, a eficiência é o quanto se produz em relação ao quanto se poderia produzir, ou seja, melhores condições da cobrança da Dívida Ativa.

O cálculo do índice de eficiência técnica orientada ao produto pode utilizar a inversa da produtividade ( $x/y$ ), de tal forma que, quanto menor o valor, melhor o desempenho das unidades produtivas, logo, quanto menos os números de servidores e melhores percentuais de arrecadação e registros novos bem como diminuta inscrição em Dívida Ativa teremos eficiência no serviço público prestado.

A melhoria combinada na cobrança da Dívida Ativa é extremamente complexa, a análise das inúmeras variáveis e externalidades que compõe a vida financeira em sociedade pode ser uma verdade científica por vezes questionável.

A eficiência técnica global envolve apenas os aspectos físicos do processo produtivo e indica a habilidade de uma organização na maximização da relação produto insumo.

A eficiência técnica global pode ser estimada:

- 1) Orientada à redução dos insumos com o mesmo nível de produção; ou
- 2) Orientada ao aumento dos produtos com um fixo consumo de insumos.

Além disso, parte do pressuposto na pesquisa de que as unidades avaliadas operam com retornos variáveis de escala. O pressuposto de retornos variáveis de escala leva à decomposição da eficiência técnica em dois tipos, a saber: 1) Pura; e, 2) De escala.

Para Maduro-Abreu (2018), considerando que a eficiência econômica ou global é o conceito mais amplo e pode ser subdividida, segundo Farrell (1957), em duas componentes: eficiência técnica global e eficiência alocativa, optamos por desenvolver o estudo no viés da eficiência alocativa.

A eficiência alocativa envolve também os preços dos insumos e produtos, bem como reflete a habilidade da unidade produtiva de definir a combinação dos insumos e dos produtos que, respectivamente, minimiza os custos e maximiza a receita.

Neste caso, a eficiência alocativa busca a melhor combinação dos insumos dentro das diferentes oportunidades de eficiência técnica global, de modo a minimizar

custos. Quando os preços dos produtos existem e estão disponíveis, pode-se estimar a eficiência alocativa na combinação dos produtos.

No modelo DEA na forma fracionária, a eficiência de cada unidade avaliada (DMU) define-se a partir do conceito de produtividade total, como o cociente entre a soma ponderada dos produtos e a soma ponderada dos insumos.

Para Maduro-Abreu (2018), com a ajuda deste tipo de problema pode-se também determinar as melhores ponderações das dimensões, ou seja, os pesos mais favoráveis para o ótimo desempenho. Este tipo de problema de otimização pode ser resolvido com o uso da DEA (CHERCHYE *et al.*, 2007).

A Análise Envoltória de Dados é uma forma matemática de monitoramento de produtividade de unidades de decisão de a fim de medir as eficiências de determinados setores ou linhas de produção. As unidades estudadas em DEA recebem o nome de DMUs (*Decision Making Units*) – unidades de tomada de decisão, que quando comparadas entre si geram o conceito de eficiência.

Em DEA, os modelos podem ser orientados a *outputs* e a *inputs*. Tais possibilidades devem ser bem estudadas, já que são duas orientações muito diferentes. No estudo em questão o modelo foi orientado a *output*, a eficiência é buscada através do aumento dos *outputs*, isto é, “produzir” mais com a mesma quantidade de insumos.

Podemos sintetizar para fins de instrução da pesquisa que os principais levantamentos constantes do Apêndice B são assim divididos:

- 1) Eficiência: tem os dados capturados e o inverso da inadimplência (valores inscritos em Dívida Ativa divididos por 1 e multiplicados por 1000000), para fins de arredondamento de três casas decimais;
- 2) Média da Eficiência: cálculo médio do inverso da inadimplência dos cinco anos (2013-2017);
- 3) Eficácia: têm os dados capturados e o cálculo matemático com os valores arrecadados (valor arrecadado dividido pelo valor inscrito multiplicado por 100), para título de percentual de melhor arrecadação;
- 4) Média da Eficácia: cálculo médio do percentual da arrecadação dos cinco anos (2013-2017);
- 5) Registros: têm os dados capturados e o cálculo matemático dos percentuais de aumento dos registros profissionais (inscrições novas divididas pelo total de registros multiplicados por 100);

- 6) Média dos Registros: cálculo médio do percentual de aumento dos registros profissionais dos cinco anos (2013-2017);
- 7) Servidores: têm os dados capturados dos servidores do sistema, o número é oscilante, portanto, é uma média apurada vigente no exercício 2019;
- 8) CNJ: tem os dados capturados do Conselho Nacional de Justiça em comparação aos dados do Sistema COFEN/CORENs.

Para a fins de Modelagem da Eficiência e Eficácia no *Data Envelopment Analysis Program* (DEAP), versão 2.1., considerou-se:

- 1) *Input* (1): o número de servidores;
- 2) *Output* (3): inverso da inadimplência, percentual de registros novos, percentual da arrecadação da Dívida Ativa;
- 3) Eficiência: utilização do *input* (item 1) e *outputs* (item 3); e
- 4) Eficácia: utilização do *input* (atribuição de 1 para todas as DMUs) e *outputs* (item 3)

Ao se analisar a eficácia (capacidade da unidade produtiva atingir as metas previamente estabelecidas) e a eficiência (eficiência: conceito relativo que compara o que foi produzido com o que poderia ter sido produzido), sob a doutrina de Banker, Charnes e Cooper (BCC), por retornos variáveis de escala, considerando que o aumento de *inputs* (servidores) pode ou não maximizar os *outputs* (resultados) de forma constante, fixaremos o seguinte na pesquisa como o disposto no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 – Vantagens e desvantagens do *Data Envelopment Analysis*.

Vantagens	Desvantagens
Considerar simultaneamente um insumo e três produtos.	Técnica de ponto extremo – sensível a ruídos como <i>outliers</i> .
Não requer suposição básica sobre o insumo e os produtos.	Muitas variáveis podem fazer com que mais unidades sejam eficientes (ponderação excessiva de um produto).
Torna possível diferenciar entre CORENs eficientes e ineficientes.	DEA estima bem o desempenho “relativo”, mas não converge muito vagarosamente para o desempenho “absoluto” porque está baseado em dados observados e não no ótimo ou no desejável.
Capturar deficiências específicas que não podem ser detectadas por outras técnicas.	

Onde: COREN – Conselho Regional de Enfermagem; e, DEA – *Data Envelopment Analysis*.

Fonte: Elaboração própria.

Para fins de arredondamento da pesquisa, os dados zerados (ausência de dados) foram atribuídos o valor R\$ 0,001 (um centésimo de real) (considerando que todos os CORENs arrecadam e tem inadimplência, ainda que não formalizada juridicamente e contabilmente).

Podemos ainda considerar que a atribuição de R\$ 0,001 (um centésimo de real) é um indicativo de ineficiência, pois o correto registro contábil da Dívida Ativa feita pelo COREN é um dever administrativo e um exemplo de falha técnica que poderá ocasionar a ressalva das contas com base na Resolução COFEN n. 485/2015<sup>82 83</sup>

Observamos que o procedimento de inscrição em Dívida Ativa requer uma formalidade especial, com notificação prévia ao profissional de enfermagem bem como um ritual administrativo que precisa ser formalizado e na pesquisa levantada muitos CORENs não seguiram o rito desejado, contudo, isso não quer dizer que a inadimplência não exista tão pouco a existência de uma Dívida Ativa, logo, podemos concluir que os créditos inadimplidos configuram uma Dívida Ativa informal, produto indesejado gerado a partir da inadimplência.

A cobrança da Dívida Ativa de forma eficiente e eficaz é um dever imposto pelas leis internas. O correto registro contábil, estipulação de medidas ostensivas de cobrança e o efetivo controle são indicativos de eficiência administrativa.

Os gestores dos Conselhos Regionais devem atentar permanentemente à análise e ao controle dos gastos públicos e à fiscalização na execução das verbas consignadas em seu orçamento fiscal de natureza cíclica e com base em sistema financeiro funcional.

Assim, o Gráfico 2 demonstra o comportamento econômico-financeiro dos Conselhos Regionais de Enfermagem ao longo dos anos pesquisados (2013 a 2017):

---

<sup>82</sup> Cf. BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 485, de 19 de agosto de 2015**. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-4852015\\_33827.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-4852015_33827.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>83</sup> Cf. *Ibidem*. Conselho Federal de Enfermagem. **Manual de Auditoria do Sistema COFEN/Conselhos Regionais**: Controladoria Geral. Brasília: COFEN, 2015.

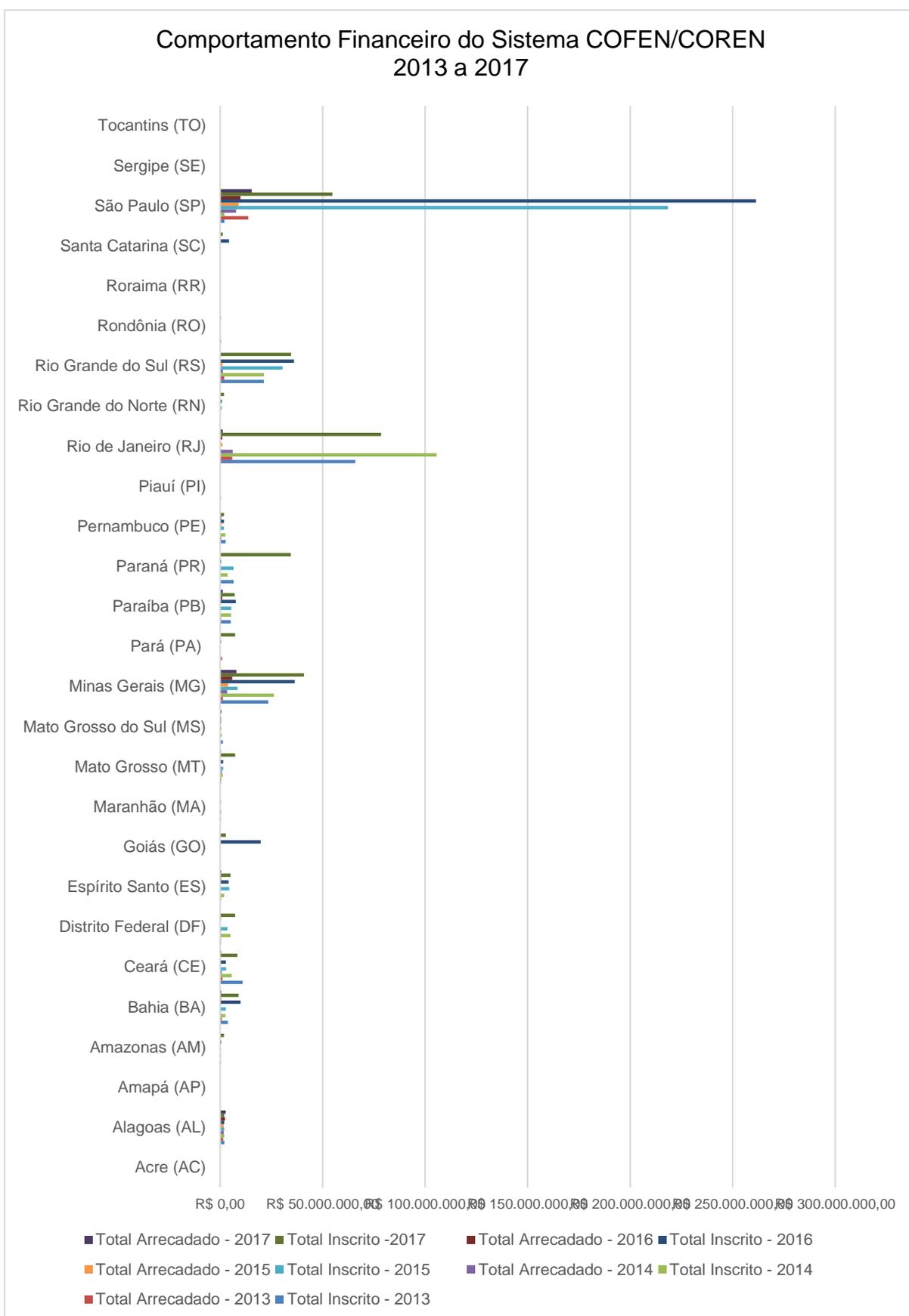


Gráfico 2 – Comportamento financeiro do Sistema COFEN/CORENs.

Fonte: Elaboração própria.

### 3 METODOLOGIA

Este capítulo destina-se a esmiuçar como foi a investigação precisa das Dívidas Ativas dos Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFEN/COREN. A iniciativa permitiu conferir substrato para um estudo atual e preciso das finanças públicas aqui estudadas. Portanto, concentra-se no cálculo da eficiência e da eficácia bem como na análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados.

A metodologia utilizada recaiu sobre pesquisas bibliográficas, documental e a utilização de um programa de computador – *Data Envelopment Analysis Program* – DEAP, que foi escrito para realizar análise envoltória de dados (*Data Envelopment Analysis* – DEA) para efeitos de cálculo de eficiência e eficácia dos Conselhos Regionais de Enfermagem na cobrança da Dívida Ativa.

Os métodos implementados no programa são baseados na obra de Fare, Grosskopf e Lovell (1994). O padrão usado envolve os modelos VRS DEA (*Variable Returns to Scale – Data Envelopment Analysis*) (que envolvem o cálculo dos rendimentos de técnicas e escala), que são descritas por aqueles autores.

Os dados analisados demonstram que a ausência de leis/normas mais rígidas na cobrança desses créditos, as falhas, por ainda adotar o modelo burocrático de administração, e, especialmente, os fatores externos (externalidades), servem de justificativa para se apontar a necessidade de estudos sobre esse tema.

A DEA envolve a utilização de métodos de programação linear para a construção de uma superfície não-paramétrico seccionalmente (ou fronteira) ao longo dos dados, de modo a ser capaz de calcular eficiências relativas a esta superfície.

O programa de computador pode considerar uma variedade de modelos. O modelo escolhido foi o VRS DEA padrão que envolvem o cálculo da eficiência técnica e de escala (quando aplicável). Estes métodos são descritos em Fare, Grosskopf e Lovell (1994), bem como a extensão dos modelos acima para contabilizar custos e eficiências alocativas.

A avaliação da eficácia e da eficiência foi obtida com a definição dos seguintes critérios no DEAP calculados na média ponderada do período 2013-2017:

- 1) Modelo VRS: retornos variáveis de escala, considerando que os Conselhos Regionais de Enfermagem – CORENs são bem distintos no quesito gestão administrativa e financeira em cada Unidade da Federação – UF;

- 2) Entradas: o número de servidores dos CORENs em cada UF;
- 3) Saídas: percentual da arrecadação (critério desenvolvido visando apurar o percentual de valores arrecadados em cima dos valores inscritos em Dívida Ativa), percentual de registros novos e o inverso da inadimplência (critério desenvolvido visando considerar o inverso dos valores inscritos em Dívida Ativa); e
- 4) Orientação voltada as saídas (*outputs*) – item 3.

A orientação foi destinada ao resultado (as saídas) considerando que a eficiência e a eficácia resultam em melhores índices nos percentuais da arrecadação e registros novos no âmbito do Sistema COFEN/CORENs.

Para a obtenção da eficiência, o DEAP rodou com as entradas e saídas apontadas acima. Para a obtenção da eficácia, sob o olhar atento dos melhores resultados, todas as entradas (*inputs*) foram atribuídas o número 1, com isso, obtivemos os mais eficazes nos resultados dentro do Sistema COFEN/CORENs.

Igualmente, calcados nas vantagens e desvantagens contidas na DEA, classificamos em:

- 1) Eficiência/Eficácia real: captura possível e real entre CORENs eficientes e ineficientes; e
- 2) Eficiência/Eficácia falseada: como são três produtos desejados, as muitas variáveis podem fazer com que mais unidades sejam eficientes (ponderação excessiva de um produto).

### 3.1 DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA

A pesquisa visa analisar quais os melhores Conselhos de Enfermagem no quesito eficácia e eficiência na cobrança da Dívida Ativa, seja ela constante da fase administrativa ou fase executiva. O estudo é uma análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados.

Coutinho (2013, p. 27) diz que a pesquisa quantitativa traz ênfase em fatos, comparações, relações, causas, produtos e resultados de estudos, cujo plano de investigação é estruturado e estático.

Creswell (2007) aponta que os procedimentos concomitantes de coleta de dados são aqueles nos quais o pesquisador faz a convergência de dados quantitativos e qualitativos a fim de obter uma análise ampla do problema de pesquisa.

Como procedimentos técnicos que nortearam este estudo, foram adotadas as pesquisas bibliográfica, documental e de execução do DEAP. A condução deste trabalho foi realizada em três etapas. Na primeira etapa, a pesquisa foi desenvolvida com as fontes impressas, sendo utilizado como instrumento de coleta de dados, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Na segunda etapa, o tratamento dos dados com elaboração das fórmulas e cálculos dos *outputs*. Na terceira etapa houve a execução no DEAP para a DEA e apuração dos resultados.

### 3.2 IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS E VARIÁVEIS

A análise foi documental através do Portal da Transparência do Sistema COFEN/COREN no item Ouvidoria para fins de coleta de dados, levantamentos e tratamento de dados dos dados da Dívida Ativa. Objetivamente, os instrumentos de pesquisa que viabilizaram a consecução dos objetivos pretendidos foram:

- 1) Pesquisa Documental – revisão de literatura da economia e tributação a respeito da Dívida Ativa e da DEA no que tange a eficácia e eficiência, dados internos do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, Plano Plurianuais – PPAs, planejamento estratégico, Dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Execuções Fiscais ajuizadas e interpretadas pelo Poder Judiciário, balanços contábeis, prestações de contas e demais instrumentos normativos relacionados ao tema;
- 2) Tratamento dos dados de forma qualitativa e quantitativa; e
- 3) Execução do DEAP para fins de apuração dos resultados da eficiência e eficácia.

As fases posteriores caracterizam-se pela análise criteriosa dos dados coletados e elaboração do trabalho.

### 3.3 PROCEDIMENTO DE COLETA DOS DADOS

A captura de dados foi impulsionada pela obtenção dos valores constantes em Dívida Ativa nos exercícios 2013-2017 (cinco anos), considerando que a vida útil de um tributo é de cinco anos até o alcance da prescrição tributária, excluídas as hipóteses de interrupção da prescrição do crédito tributário<sup>84</sup>.

Dados mais recentes como o do exercício 2018 não foram utilizados em razão de sua prestação de contas ocorrer no exercício 2019 e nem todos os dados estarem com as informações disponibilizadas nos portais da Transparência dos CORENs ao tempo da pesquisa.

Por outro viés, a pesquisa demonstrou como fonte de dados os números de registros profissionais nas três categorias bem como os novos registros profissionais feitos nos exercícios 2013-2017 (cinco anos) como demonstrativo do resultado do serviço público prestado pelos CORENs.

A pesquisa, após o tratamento dos dados e a criação de cálculos matemáticos utilizou os critérios contidos no Quadro 6, a seguir, como fonte para a Modelagem DEAP.

---

<sup>84</sup> “Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela LCP n. 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor”. Cf. BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

Quadro 6 – Metodologia: *inputs* e *outputs* – *Data Envelopment Analysis* –, dados e fontes, seleção das variáveis e modelagem.

Variável		Dimensão: índices de eficiência	COREN
<b>Inputs</b>	Número de Servidores	Atendimento	AC – 1
		Dívida Ativa	AL – 2
<b>Outputs</b>	Inverso da Inadimplência (1/valores inscritos em Dívida Ativa*1000000)	Dívida Ativa	AP – 3 AM – 4 BA – 5
	Percentual de registros novos (total de novos inscritos/total de inscritos*100)	Atendimento	CE – 6 DF – 7 ES – 8 GO – 9
	Percentual de Arrecadação em Dívida Ativa (valor arrecadado/valor inscrito*100)	Dívida Ativa	MA – 10 MS – 12 MT – 11 MG – 13 PA – 14 PB – 15 PR – 16 PE – 17 PI – 18 RJ – 19 RN – 20 RS – 21 RO – 22 RR – 23 SC – 24 SP – 25 SE – 26 TO – 27

\* DMU é cada COREN.

Onde: COREN – Conselho Regional de Enfermagem; AC – Acre; AL – Alagoas; AP – Amapá; AM – Amazonas; BA – Bahia; CE – Ceará; DF – Distrito Federal; ES – Espírito Santo; GO – Goiás; MA – Maranhão; MT – Mato Grosso; MS – Mato Grosso do Sul; MG – Minas Gerais; PA – Pará; PB – Paraíba; PR – Paraná; PE – Pernambuco; PI – Piauí; RJ – Rio de Janeiro; RN – Rio Grande do Norte; RS – Rio Grande do Sul; RO – Rondônia; RR – Roraima; SC – Santa Catarina; SP – São Paulo; SE – Sergipe; e, TO – Tocantins.

Fonte: Elaboração própria.

Importante destacar que a modelagem das *Decision Making Units* – DMUs são compostas por cada COREN de cada UF, inclusive, o Distrito Federal – DF, em um total de 27. Um ponto importante precisa ser destacado, assim como são os Estados brasileiros, ricos em diversidade, população e espaço territorial, são os CORENs nas UFs.

Pode-se destacar que existem dimensões que precisam ser relatadas para o completo entendimento da pesquisa. Assim, dividiremos em regiões e porte, conforme Decisão n. 243/2016<sup>85</sup>, do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, para o exercício 2017:

- 1) Região Norte (sete Estados: Acre – AC , Amapá – AP, Amazonas – AM, Pará – PA, Rondônia – RO, Roraima – RR e Tocantins – TO): UFs consideradas de micro a médio porte e com organização interna reduzida no sentido de infraestrutura e administração da Dívida Ativa dos CORENs;
- 2) Região Nordeste (nove Estados: Alagoas – AL, Bahia – BA, Ceará – CE, Maranhão – MA, Paraíba – PB, Pernambuco – PE, Piauí – PI, Rio Grande do Norte – RN e Sergipe – SE): UFs consideradas de médioagrande porte e com organização interna mediana no sentido de infraestrutura e administração da Dívida Ativa dos COREN's;
- 3) Região Centro-Oeste (três Estados: Goiás – GO, Mato Grosso – MT e Mato Grosso do Sul – MS, e o DF): UFs consideradas de médio porte e com organização interna mediana no sentido de infraestrutura e administração da Dívida Ativa dos CORENs;
- 4) Região Sudeste (quatro Estados: Espírito Santo – ES, Minas Gerais – MG, Rio de Janeiro – RJ e São Paulo – SP): UFs consideradas de média macroporte e com organização interna consolidada no sentido de infraestrutura e administração da Dívida Ativa dos CORENs; e
- 5) Região Sul (três Estados: Paraná – PR, Santa Catarina – SC e Rio Grande do Sul – RS): UFs consideradas de médio a macroporte e com organização interna

---

<sup>85</sup> Tal Decisão assim determina: COREN de Microporte de 6.000 a 10.000 inscritos; COREN de Pequeno Porte de 10.001 a 20.000 inscritos; COREN de Médio Porte de 20.001 a 60.000 inscritos; COREN de Grande Porte de 60.001 a 120.000 inscritos; e, COREN de Macroporte de 120.001 à diante. Cf. BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Decisão n. 243, de 13 de outubro de 2016**. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-no-2432016\\_45989.html](http://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-no-2432016_45989.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

consolidada no sentido de infraestrutura e administração da Dívida Ativa dos CORENs.

Tal classificação se torna necessária no momento da apuração dos resultados, podemos mensurar os Estados mais eficientes e eficazes na cobrança da Dívida Ativa.

### 3.4 TRATAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Iniciados os procedimentos de Ouvidorias no Sistema COFEN/CORENs e consulta às prestações de contas, aos planejamentos estratégicos e aos documentos contábeis, os dados foram ao longo do tempo recebidos. No total foram abertos 28 chamados junto as Ouvidorias. Houve resposta satisfatória do COFEN e dos CORENs nas seguintes UFs: AL, BA, ES, PB, PI, RJ, RN e TO. Os demais Estados não responderam a pesquisa de forma satisfatória, conforme informação catalogada no Apêndice A.

A seleção das variáveis foi no sentido de analisar os números da Dívida Ativa nas UFs, bem como identificar quais CORENs são os mais eficientes e eficazes na cobrança administrativa e judicial, bem como na sua função de acréscimo no número de inscritos nas três categorias profissionais (auxiliar, técnico e enfermeiro).

Os dados solicitados ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais são números públicos constantes em suas prestações de contas enviadas anualmente e se inserem no exato conteúdo legal da Lei de Acesso à Informação – LAI – Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011<sup>86</sup>, nos exatos termos de seu art. 10.

Não há, durante os exercícios de 2013 a 2017, uma padronização nos relatórios de prestação de contas dos Conselhos Regionais, as informações estão dispersas, mesmo com a solicitação da Ouvidoria não houve o retorno esperado.

---

<sup>86</sup> “Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. § 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público”. Cf. BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

Contudo, como já dito alhures, impedimentos foram constatados na realização dos pedidos dos dados nos Conselhos Regionais nas UFs e foram catalogados no Apêndice A – Ouvidorias.

A pesquisa trouxe a seguinte dinâmica no tratamento dos dados e na construção de planilhas anexas:

- 1) Inverso da inadimplência: foi uma planilha criada no sentido de que quanto menos se inscreve em Dívida Ativa, mais se arrecadou durante o exercício, logo, foi eficaz na arrecadação da anuidade vigente e/ou de exercícios anteriores. O inverso da inadimplência é o desejado, menos valores indica prática de gestão eficiente. Configura um *output* (orientação) e foi planejado assim: instrução sendo 1 dividido pelos valores inscritos em Dívida Ativa multiplicados por 1000000. A intenção foi chegar a três casas decimais no cálculo matemático. Após foi calculada a média do período 2013-2017;
- 2) Percentual da arrecadação: foi criada uma planilha no sentido de quanto mais se arrecada na Dívida Ativa, gera um indicativo de eficácia, logo, é um resultado desejado. A intenção é analisar quem foi o mais eficiente nas arrecadações. Configura um *output* (orientação) e foi planejado assim: instrução sendo o Valor arrecadado dividido pelo valor inscrito em Dívida Ativa multiplicado por 100. A intenção foi chegar ao percentual desejado de diminuição do estoque da Dívida Ativa. Após, foi calculada a média do período 2013-2017;
- 3) Registros profissionais: foi criada uma planilha no sentido de que quanto mais registros profissionais são efetivados, mais o COREN cumpre seu múnus público perante a sociedade. A intenção é analisar quem foi o mais eficiente em conceder registros novos aos profissionais de Enfermagem. Configura um *output* (orientação) e foi planejado assim: instrução sendo as inscrições novas divididas pelo total de inscritos multiplicado por 100. A intenção foi chegar ao percentual desejado. Após, foi calculada a média do período 2013-2017.

Para a fins de Modelagem da Eficiência e Eficiência no DEAP considerou-se:

- 1) *Input* (1): o número de servidores;
- 2) *Output* (3): inverso da inadimplência, percentual de registros novos, percentual da arrecadação da Dívida Ativa;

- 3) Eficiência: utilização do *input* (item 1) e *outputs* (item 3);
- 4) Eficácia: utilização do *input* (atribuição de 1 para todas as DMUs) e *outputs* (item 3).

Os Conselhos Regionais com valores zerados durante o exercício não foram excluídos da modelagem, mesmo considerando que os dados incompletos afetam no critério de eficiência de uma Dívida Ativa operante. Podemos destacar as UFs que possuem dados zerados (ausência de dados registrados) participantes da modelagem da eficiência capturada, conforme o Quadro 7, a seguir.

Quadro 7 – Conselhos Regionais de Enfermagem participantes da Modelagem Eficiência com dados incompletos (ausência de dados).

COREN	Ano				
	2013	2014	2015	2016	2017
AC	X	X	X	X	
AP	X	X	X		
AM	X		X	X	
ES	X		X	X	X
PR	X		X	X	X
PI	X	X	X	X	
RS	X		X	X	X
RO	X	X	X	X	X
RR	X	X	X	X	X
SC	X	X	X	X	X
SE	X	X	X	X	
TO	X	X	X	X	X
MS		X	X	X	X
RN		X	X		
GO			X	X	X
MA			X		
MT			X	X	X
MG			X		
PA			X		
PB			X		

(continua)

Quadro 7 – Conselhos Regionais de Enfermagem participantes da Modelagem Eficiência com dados incompletos (ausência de dados).

COREN	Ano				
	2013	2014	2015	2016	2017
RJ			X		
SP			X		

(conclusão)

Onde: COREN – Conselho Regional de Enfermagem; AC – Acre; AP – Amapá; AM – Amazonas; ES – Espírito Santo; PR – Paraná; PI – Piauí; RS – Rio Grande do Sul; RO – Rondônia; RR – Roraima; SC – Santa Catarina; SE – Sergipe; TO – Tocantins; MS – Mato Grosso do Sul; RN – Rio Grande do Norte; GO – Goiás; MA – Maranhão; MT – Mato Grosso; MG – Minas Gerais; PA – Pará; PB – Paraíba; RJ – Rio de Janeiro; e, SP – São Paulo.

Fonte: Elaboração própria.

A deficiência de dados impactou a confiabilidade da pesquisa, uma vez que não foi possível mensurar de forma fidedigna a realidade da Dívida Ativa do Sistema COFEN/CORENs. Verifica-se que o exercício de 2015 é o de maior ausência de dados, fato este que se alia a troca de Gestão para o triênio 2015-2017, considerando que os Conselhos Regionais possuem mandato fixo de três<sup>87</sup> anos com eleições periódicas destinadas a própria categoria de Enfermagem.

Buscando validar a pesquisa e tornar o trabalho apurável optou-se por designar o valor R\$ 0,001 (um centésimo de real) aos valores ausentes das inscrições em Dívida Ativa e arrecadados para fins de garantir os números necessários de DMUs a Modelagem da Eficiência/Eficácia no DEAP.

Percebe-se pela captura de dados a grande dificuldade dos Conselhos Regionais em tratar de forma adequada os seus créditos com inclusões rotineiras na Dívida Ativa a cada exercício, daí justifica-se a normativa editada no exercício 2018 pelo COFEN na Resolução n. 600, de 20 de dezembro de 2018<sup>88</sup>. Trazer a obrigatoriedade de uma Dívida Ativa legalizada e contabilizada é uma necessidade evidente dentro do Sistema COFEN/CORENs.

<sup>87</sup> “Art. 14. O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico e terá a duração de três anos admitida uma reeleição”. Cf. BRASIL. **Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973**. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Brasília, 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5905.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>88</sup> Cf. *Ibidem*. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 600, de 20 de dezembro de 2018**. Brasília, 2018. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-600-2018\\_67818.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-600-2018_67818.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

Um fato precisa ser explicitado em nossa metodologia, não se pretende atingir um máximo da taxa de arrecadação, bem sabemos que a vida financeira dos profissionais de Enfermagem é uma variável dependente de externalidades, ainda com todos os esforços possíveis dos CORENs não se pode ter a incidência de 0% na inadimplência. Talvez um dia essas condições cheguem em nosso país, contudo, é um projeto bem distante de civilização.

### 3.5 DESCRIÇÃO TEÓRICA DO *DATA ENVELOPMENT ANALYSIS*

Para Maduro-Abreu (2018), como já dito alhures, as funções distância de Shephard utilizam dois métodos alternativos, quais sejam: 1) DEA; e, 2) Análise de Fronteiras Estocásticas (*Stochastic Frontier Analysis – SFA*). A DEA<sup>89</sup> pode ser considerada como um corpo de conceitos e metodologias que está incorporada a uma coleção de modelos, com possibilidades interpretativas diversas em prol dos seguintes modelos DEA:

- 1) Modelo CCR (Charnes, Cooper e Rhodes, de 1978), que considera retornos de escala constantes; e
- 2) Modelo BCC (Banker, Charnes e Cooper, de 1984), que considera retornos variáveis de escala e não assume proporcionalidade entre *inputs* e *outputs* (CHARNES *et al.*, 1995).

O entendimento dos conceitos de eficiência abordados pela metodologia DEA é extremamente importante para esclarecer a diferença entre os modelos CCR e BCC. Segundo Belloni (2000), os conceitos de eficiência são classificados como:

- 1) Eficiência produtiva: se refere à habilidade de evitar desperdícios produzindo tantos resultados quanto os recursos utilizados permitem ou utilizando o mínimo de recursos possível para aquela produção. Tradicionalmente, a eficiência produtiva é decomposta em dois componentes: a eficiência de escala e a eficiência técnica;

---

<sup>89</sup> Cf. ANÁLISE Envoltória de Dados (DEA) e uma proposta de modelo para avaliar a eficiência das empresas de comércio eletrônico. In: **Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro**, s. d. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9973/9973\\_5.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9973/9973_5.PDF)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

- 2) Eficiência de escala: é o componente da eficiência produtiva associado às variações de produtividade decorrentes de mudanças na escala de operação;  
e
- 3) Eficiência técnica: é o componente da eficiência produtiva que resulta quando são isolados os efeitos da eficiência de escala. A ineficiência técnica está associada à habilidade gerencial dos administradores.

Na pesquisa, a escolha foi pelo modelo BCC, também conhecido como VRS (*Variable Return Scale*), e pressupõe que os CORENs (DMUs) avaliados apresentem retornos variáveis de escala. O modelo determina uma fronteira VRS que considera retornos crescentes ou decrescentes de escala na fronteira eficiente.

Considera que um acréscimo no *input* poderá promover um acréscimo no *output*, não necessariamente proporcional, ou até mesmo um decréscimo. O modelo BCC surgiu como uma forma de eficiência resultante da divisão do modelo CCR em duas componentes, a saber: 1) Técnica; e, 2) De escala. A medida de eficiência técnica, resultante do modelo BCC, identifica a correta utilização dos recursos à escala de operação da DMU.

Conveniente afirmar que o acréscimo no número de servidores em um COREN não necessariamente aumentará o percentual de arrecadação e registros novos na mesma proporção em todas as UFs. Os Estados brasileiros possuem diversas regionalidades que impactam no processo de cobrança da Dívida Ativa, daí resulta a escolha pelo método VRS.

A eficiência de escala é igual ao quociente da eficiência BCC com a eficiência CCR, e dá uma medida da distância da DMU em análise até uma DMU fictícia, que opera com o tamanho da escala mais produtivo. Como já escrito acima, o modelo BCC surgiu em 1984, com o intuito de analisar economias com rendimentos de escala variáveis. Esse modelo, considera situações de eficiência de produção com variação de escala e não assume proporcionalidade entre *inputs* e *outputs*. Apresentamos na Equação (1), a seguir elaborada por Vilela, Nagano e Merlo (2007), a formulação do problema de programação fracionária, previamente linearizada para esse modelo (BANKER; CHARNES; COOPER, 1984). Nesta formulação,  $h_0$  é a eficiência da DMU<sub>0</sub> em análise;  $x_{ik}$  representa o *input* da DMU<sub>k</sub>,  $y_{jk}$  representa o *output* j da DMU<sub>k</sub>;  $v_i$  é o peso atribuído ao *input* i,  $u_j$  é o peso atribuído ao *output* j;  $u^*$  é um fato de escala:

$$\begin{aligned}
& \max h_0 = \\
& \sum_{j=1}^m u_j y_{j0} + u^* \\
& \text{sujeito a} \\
& \sum_{i=1}^n v_i i_{i0} = 1 \\
& \sum_{j=1}^m u_j y_{jk} - \sum_{i=1}^n v_i x_{ik} \leq 0, k = 1, \dots, s \\
& u_j, v_i \geq 0 \quad \forall x, y \\
& u^* \in \mathcal{R}
\end{aligned} \tag{1}$$

Esse modelo contém uma restrição adicional de igualdade  $j = 1$  (restrição de convexidade). Somente combinações convexas do conjunto de unidades são permitidas para gerar a fronteira de produção. Esta convexidade reduz o conjunto de possibilidades de produção viável e converte uma tecnologia de ganho de escala constante em uma tecnologia de ganho de escala variável; assim, é considerada a possibilidade de rendimentos crescentes ou decrescentes de escala na fronteira eficiente.

Adotou-se o modelo VRS ou BCC com orientação a *outputs*, já que interessa verificar até quanto poder-se-ia aumentar os percentuais de arrecadação e registros novos, bem como diminuir a inadimplência de cada COREN, mantendo-se os seus servidores atuais. A formulação do modelo VRS usa para cada DMU o Problema de Programação Linear – PPL apresentado em Lins e Angulo-Meza (2000).

A escolha do modelo VRS vem do fato de se poder lidar com eficiências de escala, ou seja, um COREN eficiente não precisa ter a máxima relação entre *outputs* e *inputs*, uma vez que se considera a escala.

Essa característica permite que CORENs de tamanho diferentes, como por exemplo, o COREN-AC, tendo em seu cadastro um número inferior de registros profissionais e o COREN-SP com o número superior de registros profissionais em seu cadastro sejam analisadas utilizando o mesmo modelo. A estrutura matemática dos modelos DEA faz com que, frequentemente, uma DMU seja considerada eficiente por serem atribuídos pesos nulos a algumas variáveis. Essas variáveis são

desconsideradas na avaliação da eficiência daquela unidade, podendo acarretar uma avaliação incompleta.

Torna-se possível complementar o modelo matemático adicionando restrições que permitem variar os pesos em certas faixas pré-definidas, minimizando a quantidade de variáveis que recebem peso zero (ALLEN *et al.*, 1997). Importante destacar que o Modelo VRS ou BCC – considera retornos variáveis de escala e não assume proporcionalidade entre *inputs* e *outputs*. Os devedores são diferentes e é bem possível que os resultados não possam determinar quem é o mais eficiente.

Importante destacar as externalidades de cada COREN, com especificidades de cada UF com seus respectivos níveis de desenvolvimento socioeconômico e consequentes limitações. Existe de fato uma variedade muito grande, daí nasceu a necessidade de classificar os CORENs em pequeno, médio e grande porte.

O objetivo principal é descrever uma série de medidas de eficiência de uso geral e para discutir como eles podem ser calculados relativamente a uma tecnologia eficiente, que é geralmente representado por algum tipo de função de fronteira. O DEA envolve métodos de programação e econométricos matemáticos, respectivamente.

O DEAP preocupa-se com o uso de métodos DEA. A fronteira programa de computador pode ser usado para estimar fronteiras usando métodos de fronteira estocástica (COELLI, 2016).

A discussão propõe que a eficiência de uma organização consiste em dois componentes: eficiência técnica, o que reflete a capacidade de uma organização para obter a saída máxima de um determinado conjunto de entradas e de eficiência alocativa, o que reflete a capacidade de uma organização usar as entradas em proporções ótimas, dadas as suas respectivas preços. Estas duas medidas são então combinadas para fornecer uma medida de eficiência econômica total<sup>90</sup>.

A medida de eficiência técnica utilizada na pesquisa foi orientada para a saída. A diferença entre as medidas de saída e orientada para o de entrada pode ser ilustrado através de um exemplo simples que envolve uma entrada e uma saída. Isto é representado na Figura 6, a seguir, onde temos um decrescente rendimento de escala

---

<sup>90</sup> Algumas terminologias de Farrell diferenciam da que é usada aqui. Ele usou a eficiência preço-prazo em vez de eficiência alocativa e o termo eficiência global em vez de eficiência econômica. A terminologia utilizada no presente documento está de acordo com aquilo que tem sido utilizado mais frequentemente na literatura recente. Cf. FARRELL, J. M. The measurement of technical efficiency. **Journal of the Royal Statistics Society**, series A (general), part. III, p. 253-290, 1957.

da tecnologia representado por  $f(x)$ , e uma empresa ineficiente em operação no ponto P:

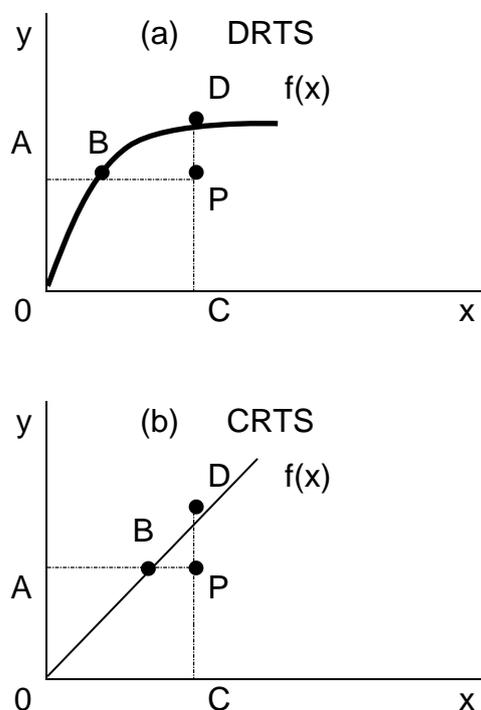


Figura 6 – Orientação a saída – Medidas de Eficiência Técnica entrada e orientada para a saída e retornos de escala.

Fonte: Adaptado de Coelli (2016).

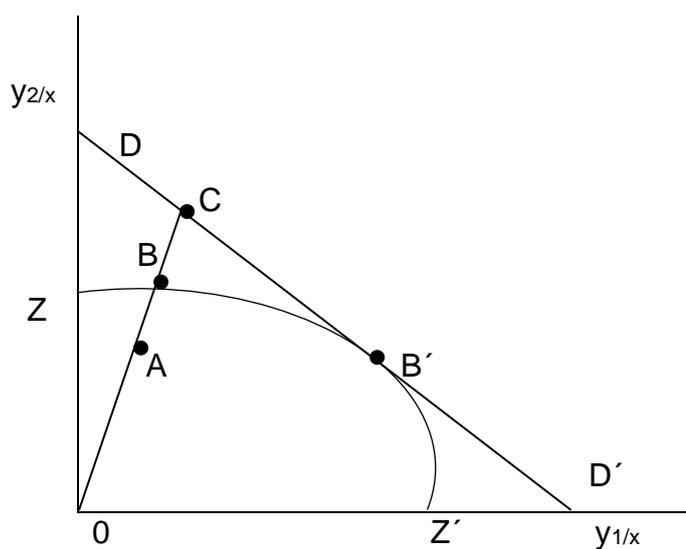


Figura 7 – *Data Envelopment Analysis* Orientação a saída – Medidas de Eficiência Técnica e alocativa de orientação à saída.

Fonte: Adaptado de Coelli (2016).

$$TE_o = OA / OB.$$

$$AEO = OB / OC$$

$$EEO = (OA / OC) = (OA / OB) \times (OB / OC) = TEO \times AEO \quad (2)$$

Pode-se considerar medidas orientadas para a saída, considerando o caso onde a produção envolve duas saídas ( $y_1$  e  $y_2$ ) e uma entrada única ( $x_1$ ). Mais uma vez, se assumirmos retornos constantes de escala, podemos representar a tecnologia por uma curva de possibilidade de produção da unidade em duas dimensões.

Este exemplo está representado na Figura 7, onde a linha  $ZZ'$  é a curva de possibilidade de produção da unidade e o ponto A corresponde a uma empresa ineficiente. Note-se que o ponto ineficiente, A, encontra-se abaixo da curva, neste caso, porque  $ZZ'$  representa o limite superior de possibilidades de produção.

As medidas de eficiência orientado a saída (*output*) para Farrell seriam definidos como se segue. Na Figura 6, a distância AB representa ineficiência técnica. Ou seja, o montante pelo qual saídas poderiam ser aumentadas sem a necessidade de entradas extras. Por isso, uma medida da eficiência técnica orientada ao produto (*output*) é a razão da Equação (2) item 1. Se tivermos informações de preços então podemos desenhar a linha isorevenue (isoquanta)  $DD'$ , e definir a eficiência alocativa pela razão contida na Equação (2) item 2. Além disso, pode-se definir eficiência econômica global como o produto dessas duas medidas contida na Equação (2) item 3. Novamente, todas estas três medidas são delimitadas por 0 e 1.

Por essas razões, a DEA é ferramenta promissora para apoio ao monitoramento das Políticas Públicas, já que permite abordar simultaneamente diferentes dimensões das unidades tributárias. Essa etapa é viabilizada pelo desenvolvimento de submodelos intermediários e inteligíveis de modo a garantir a confiabilidade e a aplicação do *benchmark* final.

Finalmente, é consenso na perspectiva de todos que a eficiência é uma dimensão básica a ser avaliada no estudo de desempenho da Dívida Ativa, que tanto o órgão regulador como as unidades buscam a coerência entre os mecanismos de controle externo e interno e, principalmente, que a transformação de ações punitivas em ações educativas e formativas é condição básica para melhoria da arrecadação, pressupostos que a metodologia proposta busca considerar.

A aplicação do DEA na área tributária utilizada neste estudo pode ser categorizada em três grandes grupos a título de contribuição, a saber:

- 1) Estudos descritivos dos índices de eficiência e eficácia;
- 2) Estudos comparativos entre DEA e fronteiras estocásticas; e
- 3) Estudos aplicados para tomada de decisão nas Políticas Públicas.

Importante ainda destacar a opção descrita por Banker, Charnes e Cooper (1984) para explicar retornos variáveis de escala situações (VRS) na pesquisa. A utilização da especificação CRS quando nem todos os DMUs estão a funcionar à escala ótima irão resultar em ações de eficiência técnica (*Technical Efficiency* – TE) que são confundidos por eficiências de escala (*Scale Efficiency* – SE). A utilização da especificação VRS irá permitir o cálculo de TE desprovido destes efeitos SE.

Embora DEA seja um modelo de análise e não de previsão, um estudo precoce dessa situação poderia antecipar o diagnóstico da crise na arrecadação enfrentada pelo Sistema COFEN/CORENs.

A separação em três modelos de análise de eficiência permitiu uma desagregação de variáveis, levando à descoberta de eficiências não evidentes e à explicação de algumas ineficiências.

O uso do modelo DEA permitiu a identificação de várias metas eficientes para as DMUs ineficientes. Isto possibilita aos gestores uma gama de opções gerenciais. Possibilita aos analistas descartar certas metas que são conhecidas na terminologia DEA como falsos positivos, ou seja, são eficientes apenas por certas particularidades matemáticas na relação entre seus *inputs* e *outputs*, e que podem não corresponder a uma eficiência real. A aplicação do modelo é uma ferramenta de análise e diagnóstico, não de previsão. No entanto, uma análise acurada dos resultados pode fornecer indicações valiosas sobre tendências de comportamento futuros.

### 3.6 APLICAÇÃO DO *DATA ENVELOPMENT ANALYSIS PROGRAM*: INSTRUÇÕES, DADOS E RODAGEM DE PROGRAMAÇÃO

Após o respectivo tratamento dos dados e a formulação das planilhas constantes do Apêndice B, podemos apresentar como instruções ao DEAP, conforme exposto na Figura 7, a seguir.

Instruções no DEAP – Eficiência	
Eg1-dta.txt	DATA FILE NAME
Eg1-out.txt	OUTPUT FILE NAME
27	NUMBER OF FIRMS
1	NUMBER OF TIME PERIODS
3	NUMBER OF OUTPUTS
1	NUMBER OF INPUTS
1	0=INPUT AND 1=OUTPUT ORIENTATED
1	0=CRS AND 1=VRS
3	0=DEA(MULTI-STAGE), 1=COST-DEA, 2=MALMQUIST-DEA, 3=DEA(1-STAGE)
4=DEA(2-STAGE)	
Instruções no DEAP – Eficácia	
eg2-dta.txt	DATA FILE NAME
eg2-out.txt	OUTPUT FILE NAME
27	NUMBER OF FIRMS
1	NUMBER OF TIME PERIODS
3	NUMBER OF OUTPUTS
1	NUMBER OF INPUTS
1	0=INPUT AND 1=OUTPUT ORIENTATED
1	0=CRS AND 1=VRS
3	0=DEA(MULTI-STAGE), 1=COST-DEA, 2=MALMQUIST-DEA, 3=DEA(1-STAGE)
4=DEA(2-STAGE)	

Figura 8 – Instruções no *Data Envelopment Analysis Program* – Eficiência e Eficácia.

Onde: DEAP – *Data Envelopment Analysis Program*.

Fonte: Elaboração própria.

Em seguida, compilados os dados contidos no Apêndice B, houve a rodagem do DEAP desenvolvido por Coelli (2016).

#### **4 RESULTADOS E ANÁLISE DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA**

Por fim, inseridos todos os dados devidamente tratados chegamos aos resultados finais. Podemos observar que os Estados considerados eficientes, segundo a Tabela 6, a seguir, são: Acre – AC, Mato Grosso – MT, Piauí – PI, Rio de Janeiro – RJ, Rondônia – RO, Roraima – RR e Sergipe – SE. Já os Estados considerados eficazes são: RJ, RR e SE, conforme evidenciado na Tabela 7, a seguir. Em dupla importância, os considerados eficazes e eficientes foram: RJ, RR e SE.

Importante destacar que a Eficiência/Eficácia real na presente pesquisa significa a captura possível e real entre os Conselhos Regionais de Enfermagem – CORENs eficientes e ineficientes; de igual monta, a Eficiência/Eficácia falseada traduz o significado de que como são três produtos desejados, as muitas variáveis podem fazer com que mais unidades sejam eficientes (ponderação excessiva de um produto), sobrepondo os produtos uns sobre os outros.

Tabela 6 – Resultados capturados na Modelagem *Data Envelopment Analysis Program* – Eficiência.

DMU – COREN	CRS	VRS	Escala
AC - 1	1.000	1.000	1.000
AL - 2	0.338	0.962	0.351
AP - 3	0.205	0.586	0.351
AM - 4	0.427	0.774	0.552
BA - 5	0.060	0.925	0.065
CE - 6	0.178	0.943	0.189
DF - 7	0.091	0.755	0.121
ES - 8	0.361	0.801	0.451
GO - 9	0.143	0.760	0.188
MA - 10	0.191	0.915	0.208
MT - 11	0.875	0.875	1.000
MS - 12	0.119	0.849	0.141
MG - 13	0.036	0.660	0.055
PA - 14	0.175	0.792	0.221
PB - 15	0.157	0.792	0.198
PR - 16	0.082	0.774	0.106
PE - 17	0.076	0.792	0.095
PI - 18	0.898	1.000	0.898
RJ - 19	0.445	1.000	0.445
RN - 20	0.168	0.849	0.198
RS - 21	0.037	0.528	0.070
RO - 22	1.000	1.000	1.000
RR - 23	0.856	1.000	0.856
SC - 24	0.208	0.662	0.313
SP - 25	0.020	0.962	0.021
SE - 26	1.000	1.000	1.000
TO - 27	0.318	0.781	0.407

**Eficientes:**

AC, MT, PI, RJ, RO, RR, SE

Onde: DMU – *Decision Making Unit*; COREN – Conselho Regional de Enfermagem; CRS – *Constant Returns to Scale*; VRS - *Variable Returns to Scale*; AC – Acre; AL – Alagoas; AP – Amapá; AM – Amazonas; BA – Bahia; CE – Ceará; DF – Distrito Federal; ES – Espírito Santo; GO – Goiás; MA – Maranhão; MT – Mato Grosso; MS – Mato Grosso do Sul; MG – Minas Gerais; PA – Pará; PB – Paraíba; PR – Paraná; PE – Pernambuco; PI – Piauí; RJ – Rio de Janeiro; RN – Rio Grande do Norte; RS – Rio Grande do Sul; RO – Rondônia; RR – Roraima; SC – Santa Catarina; SP – São Paulo; SE – Sergipe; e, TO – Tocantins.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 7 – Resultados capturados na Modelagem *Data Envelopment Analysis Program* – Eficácia.

DMU – COREN	CRS	VRS	Escala
AC - 1	0.911	0.911	1.000
AL - 2	0.962	0.962	1.000
AP - 3	0.586	0.586	1.000
AM - 4	0.774	0.774	1.000
BA - 5	0.925	0.925	1.000
CE - 6	0.943	0.943	1.000
DF - 7	0.755	0.755	1.000
ES - 8	0.794	0.794	1.000
GO - 9	0.760	0.760	1.000
MA - 10	0.915	0.915	1.000
MT - 11	0.113	0.792	0.143
MS - 12	0.849	0.849	1.000
MG - 13	0.660	0.660	1.000
PA - 14	0.792	0.792	1.000
PB - 15	0.792	0.792	1.000
PR - 16	0.774	0.774	1.000
PE - 17	0.792	0.792	1.000
PI - 18	0.920	0.920	1.000
RJ - 19	1.000	1.000	1.000
RN - 20	0.849	0.849	1.000
RS - 21	0.528	0.528	1.000
RO - 22	0.898	0.898	1.000
RR - 23	1.000	1.000	1.000
SC - 24	0.662	0.662	1.000
SP - 25	0.962	0.962	1.000
SE - 26	1.000	1.000	1.000
TO - 27	0.781	0.781	1.000

**Eficientes:**

RJ, RR, SE

Onde: DMU – *Decision Making Unit*; COREN – Conselho Regional de Enfermagem; CRS – *Constant Returns to Scale*; VRS - *Variable Returns to Scale*; AC – Acre; AL – Alagoas; AP – Amapá; AM – Amazonas; BA – Bahia; CE – Ceará; DF – Distrito Federal; ES – Espírito Santo; GO – Goiás; MA – Maranhão; MT – Mato Grosso; MS – Mato Grosso do Sul; MG – Minas Gerais; PA – Pará; PB – Paraíba; PR – Paraná; PE – Pernambuco; PI – Piauí; RJ – Rio de Janeiro; RN – Rio Grande do Norte; RS – Rio Grande do Sul; RO – Rondônia; RR – Roraima; SC – Santa Catarina; SP – São Paulo; SE – Sergipe; e, TO – Tocantins.

Fonte: Elaboração própria.

Em retrospectiva, visando facilitar o entendimento do resultado, resgataremos que o método utilizado foi de pesquisa normativa e documental, com análise quantitativa e qualitativa dos dados.

A análise qualitativa foi realizada sobre os documentos normativos oficiais publicados pelos membros do Sistema COFEN/CORENs, em especial, as prestações de contas anuais dos exercícios 2013-2017. O presente estudo trouxe da Dívida Ativa real a nível nacional focada nos números que envolvem os créditos públicos inadimplentes inscritos em Dívida Ativa, sua respectiva arrecadação e profissionais de Enfermagem inscritos de cada Unidade da Federação – UF. Os Estados considerados eficientes podem ser ranqueados conforme evidenciado no Quadro 8, a seguir.

Quadro 8 – *Ranking* da Eficiência no Sistema COFEN/CORENs.

COREN	Porte	Dívida Ativa
AC <sup>91</sup>	Micro	Há Setor de Cobrança dentro do Organograma e não há transparência em quais medidas de cobranças são adotadas pelo Regional. Os dados capturados da Dívida Ativa foram repetidos no período 2013-2017 nos valores inscritos em Dívida Ativa e incompletos na arrecadação, o que induz ausência de fidedignidade das informações. A eficiência, portanto, pode estar falseada.
MT <sup>92</sup>	Médio	Há Setor de Cobrança dentro do Organograma e não há transparência quais as medidas de cobranças adotadas pelo Regional. Os dados capturados da Dívida Ativa estão incompletos no ano de 2015 nos valores arrecadados em Dívida Ativa, o que induz ausência de fidedignidade das informações. A eficiência, portanto, pode estar falseada.
PI <sup>93</sup>	Médio	Há Setor de Cobrança dentro do Organograma e há transparência quais as medidas de cobranças adotadas pelo Regional no PPA 2018/2020. Os dados capturados da Dívida Ativa estão incompletos no período 2013-2017 em todos os valores da Dívida Ativa, o que induz ausência de fidedignidade das informações. A eficiência, portanto, pode estar falseada.

(continua)

<sup>91</sup> Cf. ACRE. **Conselho Regional de Enfermagem**. Rio Branco, 2019. Disponível em: <<https://www.corenac.gov.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>92</sup> Cf. MATO GROSSO. **Conselho Regional de Enfermagem**. Cuiabá, 2019. Disponível em: <<http://mt.corens.cofen.gov.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>93</sup> Cf. PIAUÍ. **Conselho Regional de Enfermagem**. Teresina, 2019. Disponível em: <<http://www.coren-pi.com.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

Quadro 8 – *Ranking* da Eficiência no Sistema COFEN/CORENs.

COREN	Porte	Dívida Ativa
RJ <sup>94</sup>	Macro	Há Setor de Cobrança dentro do Organograma e há transparência quais as medidas de cobranças adotadas pelo Regional no PPA 2019/2021. Os dados capturados da Dívida Ativa estão completos no período 2013-2017 nos valores da Dívida Ativa. A eficiência, portanto, pode ser real.
RO <sup>95</sup>	Pequeno	Não há Setor de Cobrança dentro do Organograma e há transparência quais as medidas de cobranças adotadas pelo Regional no PPA 2019/2021. Os dados capturados da Dívida Ativa estão incompletos no período 2013-2017 em todos os valores da Dívida Ativa, o que induz ausência de fidedignidade das informações. A eficiência, portanto, pode estar falseada.
RR <sup>96</sup>	Micro	Há Setor de Cobrança dentro do Organograma e não há transparência quais as medidas de cobranças adotadas pelo Regional. Os dados capturados da Dívida Ativa estão incompletos no período 2013-2017 em todos os valores da Dívida Ativa, o que induz ausência de fidedignidade das informações. A eficiência, portanto, pode estar falseada.
SE <sup>97</sup>	Médio	Há Setor de Cobrança dentro do Organograma e há transparência quais as medidas de cobranças adotadas pelo Regional no Planejamento Estratégico. Os dados capturados da Dívida Ativa estão completos no período 2013-2017 em todos os valores da Dívida Ativa, o que induz fidedignidade das informações. A eficiência, portanto, pode ser real.

(conclusão)

Onde: COREN – Conselho Regional de Enfermagem; AC – Acre; MT – Mato Grosso; PI – Piauí; RJ – Rio de Janeiro; RO – Rondônia; RR – Roraima; SE – Sergipe; e, PPA – Plano Plurianual.

Fonte: Elaboração própria.

Já os Estados eficazes podem ser ranqueados conforme evidenciado no Quadro 9, a seguir.

<sup>94</sup> RIO DE JANEIRO (Estado). **Conselho Regional de Enfermagem**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<http://coren-rj.org.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>95</sup> RONDÔNIA. **Conselho Regional de Enfermagem**. Porto Velho, 2019. Disponível em: <<http://www.coren-ro.org.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>96</sup> RORAIMA. **Conselho Regional de Enfermagem**. Boa Vista, 2019. Disponível em: <<http://www.corenrr.com.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>97</sup> SERGIPE. **Conselho Regional de Enfermagem**. Aracaju, 2019. Disponível em: <<http://se.corens.portalcofen.gov.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

Quadro 9 – *Ranking* da Eficácia no Sistema COFEN/CORENs.

COREN	Porte	Dívida Ativa
RJ <sup>98</sup>	Macro	Há Setor de Cobrança dentro do Organograma e há transparência quais as medidas de cobranças adotadas pelo Regional no PPA 2019/2021. Os dados capturados da Dívida Ativa estão completos no período 2013-2017 nos valores da Dívida Ativa. A eficiência, portanto, pode ser real.
RR <sup>99</sup>	Micro	Há Setor de Cobrança dentro do Organograma e não há transparência quais as medidas de cobranças adotadas pelo Regional. Os dados capturados da Dívida Ativa estão incompletos no período 2013-2017 em todos os valores da Dívida Ativa, o que induz ausência de fidedignidade das informações. A eficiência, portanto, pode estar falseada.
SE <sup>100</sup>	Médio	Há Setor de Cobrança dentro do Organograma e há transparência quais as medidas de cobranças adotadas pelo Regional no Planejamento Estratégico. Os dados capturados da Dívida Ativa estão completos no período 2013-2017 em todos os valores da Dívida Ativa, o que induz fidedignidade das informações. A eficiência, portanto, pode ser real.

Onde: COREN – Conselho Regional de Enfermagem; RJ – Rio de Janeiro; RR – Roraima; SE – Sergipe; e, PPA – Plano Plurianual.

Fonte: Elaboração própria.

Destacamos que as melhores práticas apuradas pelos Conselhos Regionais dos Estados do RJ e SE envolvem determinações em seus Planejamentos Estratégicos e Planos Plurianuais – PPAs com as seguintes medidas:

- 1) Aperfeiçoar a logística de operacionalização de cobranças e cadastro na Dívida Ativa<sup>101</sup>;
- 2) Intensificar a integração dos setores de Dívida Ativa, jurídico e fiscalização<sup>102</sup>;
- 3) Combate a inadimplência com técnica legais de cobrança<sup>103</sup>; e
- 4) Executar a higienização do cadastro de pessoas físicas e jurídicas<sup>104</sup>.

<sup>98</sup> RIO DE JANEIRO (Estado). **Conselho Regional de Enfermagem**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<http://coren-rj.org.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>99</sup> RORAIMA. **Conselho Regional de Enfermagem**. Boa Vista, 2019. Disponível em: <<http://www.corenrr.com.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>100</sup> SERGIPE. **Conselho Regional de Enfermagem**. Aracaju, 2019. Disponível em: <<http://se.corens.portalcofen.gov.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>101</sup> *Ibidem*.

<sup>102</sup> *Idem*.

<sup>103</sup> RIO DE JANEIRO (Estado), *op. cit.*

<sup>104</sup> *Ibidem*.

De fato, uma cobrança eficiente e eficaz requer dados corretos e medidas previamente conhecidas e amplificadas no ambiente dos profissionais de Enfermagem como forma inibidora da inadimplência.

Alocar recursos de forma a garantir um serviço público eficiente é o objetivo de cada COREN e, ao mensurar a taxa de retorno dos valores arrecadados, observamos que as melhores práticas necessitam ser repensadas e adotadas nas UFs.

Trazer a eficiência como norte do estudo é um método seguro e constitucional. A Emenda Constitucional – EC n. 19, de 04 de junho de 1998<sup>105</sup>, introduziu na Constituição Federal – CF de 1988<sup>106</sup>, o princípio da eficiência, logo, a atividade da Administração Pública deve ter em mira a obrigação de ser eficiente. Trata-se de um alerta, de uma advertência e de uma imposição do constituinte derivado, que busca um Estado avançado, cuja atuação prime pela correção e pela competência. Não apenas a perseguição e o cumprimento dos meios legais e aptos ao sucesso são apontados como necessários ao bom desempenho das funções administrativas, mas também o resultado almejado.

É importante frisar que o princípio da eficiência deve ser compreendido em sentido amplo para abarcar o dever de a Administração Pública avaliar os custos e benefícios econômicos, sociais, ambientais etc. de suas decisões. Isso significa que não se trata de condicionar a atividade administrativa à opção economicamente menos onerosa em todas as situações concretas. O princípio da eficiência determina que a Administração efetivamente avalie os diferentes impactos de sua atividade, de modo a fomentar a concretização de direitos fundamentais.

Com o advento do princípio da eficiência, é correto dizer que a Administração Pública deixou de se legitimar apenas pelos meios empregados e passou após a EC n. 19/1998<sup>107</sup> a legitimar-se também em razão do resultado obtido.

---

<sup>105</sup> Cf. BRASIL. **Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>106</sup> Cf. *Ibidem*. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 1º dez.. 2019.

<sup>107</sup> Cf. *Idem*. **Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998**, *op. cit.*

Nesse sentido, o art. 74, inc. II, da Carta Magna dispõe ao tratar da finalidade do sistema de controle interno integrado que deverão manter os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que terão a obrigação de “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado” (BRASIL, 1988, n. p.).

Em sintonia, e

De acordo com a Análise Econômica do Direito (AED), a economia, especialmente a microeconomia, deve ser utilizada para resolver problemas legais, e, por outro lado, o Direito acaba por influenciar a Economia. Por esta razão, as normas jurídicas serão eficientes na medida em que forem formuladas e aplicadas levando em consideração as respectivas consequências econômicas (OLIVEIRA, 2014, p. 31).

A utilização da Análise Envoltória de Dados (*Data Envelopment Analysis – DEA*) com o *Data Envelopment Analysis Program (DEAP)*, versão 2.1., desenvolvido por Coelli (2016), foi essencial para apurar a eficiência alocativa, bem como nos conceder como resultado os Estados com maiores retornos econômicos na Dívida Ativa.

Ainda nesta perspectiva, podemos entender que regiões menos desenvolvidas, podem ser aglutinadas para que se tornem mais eficientes em estrutura e resultados econômicos mais robustos. Os dados demonstram que os CORENs de micro ou pequeno porte podem ter sua capacidade arrecadatória dilatada se houver uma tecnologia mais avançada, própria dos polos de macro e grande portes.

Destacamos ainda como um caminho que pode ser adotado com mais voracidade pelos Conselhos Regionais, é o letrado por Gonçalves e Carneiro (s. d.), que trata dos mecanismos de composição consensual de conflitos como estratégia para tratamento de litígios envolvendo débitos inadimplidos por parte dos inscritos em Conselhos de fiscalização do exercício profissional, mediante audiências de mediação e conciliação<sup>108</sup>.

---

<sup>108</sup> “Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição. [...]. § 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem. § 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver

Conciliar é um caminho seguro e uma tendência mundial na resolução de conflitos. Para os Conselhos Regionais, o fato gerador do tributo cobrado é uma situação permanente, qual seja, inscrição no Conselho. Então, fica clara a existência de vínculo anterior entre as partes, tendo em vista que a parte executada é ou era inscrita perante o Conselho nos anos cobrados judicialmente e não providenciou o seu cancelamento junto à autarquia, motivo pelo qual estão sendo cobradas anuidades.

Por conseguinte, trata-se de caso de mediação, já que na audiência ou até mesmo no âmbito administrativo pela Conciliação<sup>109 110</sup> será viabilizado momento para que o Conselho exequente possa dialogar com seu inscrito e chegar a um acordo viável, de maneira que ambas as partes do processo tenham benefícios, visto que a parte executada se livrará do processo e da cobrança de modo mais acessível por meio de parcelamento e o Conselho receberá o seu crédito.

Consideramos também importante ressaltar que não há nenhum óbice para a designação de audiência de mediação e conciliação em ação de execução fiscal para cobrança de anuidades. Logo, a parte executada, ao ser citada para comparecer à audiência de mediação e conciliação, poderá adotar três posicionamentos, quais sejam:

- 1) Pagar o débito;
- 2) Garantir a execução e constituir um advogado a fim de discutir o débito; e
- 3) Comparecer à audiência a fim de dialogar com o Conselho e verificar as propostas que lhe serão apresentadas para posteriormente decidir se a aceita ou se prefere apresentar alguma defesa processual por meio de advogado.

---

vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos. [...]”. Cf. BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>109</sup> Cf. BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 614, de 20 de agosto de 2019**. Institui no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos, e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-614-2019\\_73501.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-614-2019_73501.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>110</sup> Cf. *Ibidem*. **Conselho Federal de Enfermagem**. Brasília, 2019. Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

Ademais, saliente-se que a mediação e a conciliação possuem previsão legal no Código de Processo Civil – CPC, o que demonstra a preocupação do legislador em introduzir mecanismos de solução consensual de conflitos, dentro do Capítulo III, na Seção V, a qual é destinada aos conciliadores e mediadores judiciais<sup>111</sup>. Além da previsão no referido Código, existem legislações especiais que tratam sobre o tema, uma vez que, para a aplicabilidade da conciliação, faz-se necessário o desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Resulta, assim, que as partes podem se valer do procedimento simples da mediação e conciliação, como forma de resolver as dívidas existentes nos Conselhos por meio de técnicas adequadas, a fim de culminar em autocomposição. Devendo o Sistema COFEN/CORENs fomentar e exigir tal prática pelos Conselhos Regionais.

Assim, a utilização da mediação e conciliação caracteriza-se como meio rápido e eficaz para o recebimento do crédito tributário por parte dos Conselhos, além de diminuir a quantidade de atos processuais administrativos e judiciais, o que conseqüentemente reduz os gastos, inclusive, com os atos executórios inseridos no processo de execução fiscal.

Outrossim, a parte devedora será beneficiada com um acordo, o qual suspenderá a exigibilidade do crédito executado em caso de parcelamento, evitando medidas de constrição patrimonial inerentes ao trâmite legal do processo judicial. O Sistema COFEN/CORENs internalizou tais orientações na Resolução COFEN n. 614, de 20 de agosto de 2019<sup>112</sup>.

Certamente, a implementação dessa nova forma de cobrança disponibilizada aos Conselhos de fiscalização trará significativos resultados no aumento das receitas e diminuição das despesas.

---

<sup>111</sup> Compreendendo seus arts. 165 a 175. Cf. BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>112</sup> Cf. *Ibidem*. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 614, de 20 de agosto de 2019**. Institui no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos, e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-614-2019\\_73501.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-614-2019_73501.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

## 5 CONCLUSÃO

A pesquisa desenvolveu um importante instrumento de diagnóstico da Dívida Ativa dentro do Sistema COFEN/COREN. Realizou-se a abordagem sobre a Dívida Ativa na intenção da captura de Conselhos Regionais eficientes e eficazes na cobrança da Dívida Ativa, por meio da qual se pretendeu evidenciar a importância do controle de gestão sobre a arrecadação de receitas públicas.

O firme propósito de investigação trouxe os dados registrados nas prestações de contas nos 27 Conselhos Regionais de Enfermagem – CORENs, nos quesitos valores inscritos e arrecadados em Dívida Ativa e registros novos efetivados no período 2013-2017, bem como os dados que orbitam em torno da questão e são mensurados pelo Conselho Nacional de Justiça. O objetivo da pesquisa presume-se alcançado, sendo que algumas considerações serão a seguir apresentadas.

A utilização da Análise Envoltória de Dados (*Data Envelopment Analysis – DEA*) com o *Data Envelopment Analysis Program* (DEAP), versão 2.1, foi essencial para a obtenção da eficiência técnica, tanto que obtivemos Regionais de Micro, Pequeno, Médio e Macro portes tidos como eficientes. Contudo, pela ausência de dados optou-se por atribuir R\$ 0,001 (um centésimo de real) para a efetiva participação de todos os Conselhos Regionais, pois a inadimplência é real em todos os Regionais, distinguindo desde já, que a Dívida Ativa é uma inadimplência qualificada contabilmente e juridicamente. Tal alternativa pode ter tido influência nos resultados falseando as eficiências apuradas.

Contudo, as melhores práticas puderam ser noticiadas considerando que os CORENs tidos como eficientes e eficazes trazem em seus sítios eletrônicos técnicas internas de tratamento da Dívida Ativa.

Ainda, sob a ótica da pesquisa, percebe-se que a adoção de medidas conciliatórias e de mediação tendem a surtir mais efeitos e menos ônus na sistemática de cobrança da Dívida Ativa pelos CORENs.

## REFERÊNCIAS

ACRE. **Conselho Regional de Enfermagem**. Rio Branco, 2019. Disponível em: <<https://www.corenac.gov.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

AITH, F. M. A. Regulação de profissões de saúde na perspectiva do direito comparado: as diferentes estratégias regulatórias de Argentina, Paraguai, Uruguai, Canadá e Austrália. **Revista de Direito Sanitário**, v. 19, n. 3, p. 91-98, 2019.

ALCANTARA, C. M. **O modelo gerencial: organizações públicas não-estatais e o princípio da eficiência: uma visão jurídica e administrativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

ALLEN, R.; ATHANASSOPOULOS, A.; DYSON, R. G.; THANASSOULIS, E. Weights restrictions and value judgements in data envelopment analysis: evolution, development and future directions. **Annals of Operations Research**, n. 73, p. 13-34, 1997.

ANÁLISE Envoltória de Dados (DEA) e uma proposta de modelo para avaliar a eficiência das empresas de comércio eletrônico. In: **Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro**, s. d. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9973/9973\\_5.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9973/9973_5.PDF)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

ANDRADE, P. Conselhos Profissionais estão entre os maiores litigantes na execução fiscal. In: **Agência CNJ de Notícias**, 14 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/conselhos-profissionais-estao-entre-os-maiores-litigantes-na-execucao-fiscal/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

ANGULO-MEZA, L. **Um enfoque multiobjetivo para a determinação de alvos na Análise Envoltória de Dados (DEA)**. 2002. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

BALEEIRO, A. **Direito Tributário brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BANKER, R. D.; CHARNES, A.; COOPER, W. W. Some models for estimating technical scale inefficiencies in Data Envelopment Analysis. **Management Science**, v. 30, n. 9, p. 1078-1092, set. 1984. Disponível em: <<https://personal.utdallas.edu/~ryoung/phdseminar/BCC1984.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

BEC, C. S. Regulação do profissional de saúde na Austrália: uma visão de Antípodas. **Revista de Direito Sanitário**, v. 19, n. 3, p. 205-276, 2019.

BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. In: \_\_\_\_\_; LANDES, W. M. **Essays in the economics of crime and punishment**. New York: NBER, 1974, p. 1-54.

BELLONI, I. **Uma metodologia de avaliação da eficiência produtiva de Universidades Federais brasileiras**. 2000. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/30359583.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

BRASIL. **Conselho Federal de Enfermagem**. Brasília, 2019. Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Enfermagem. **Decisão n. 243, de 13 de outubro de 2016**. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-no-2432016\\_45989.html](http://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-no-2432016_45989.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Enfermagem. **Manual de Auditoria do Sistema COFEN/Conselhos Regionais**: Controladoria Geral. Brasília: COFEN, 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 340, de 28 de outubro de 2008**. Brasília, 2008. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-3402008\\_7575.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-3402008_7575.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 485, de 19 de agosto de 2015**. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-4852015\\_33827.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-4852015_33827.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 503, de 06 de janeiro de 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05032016\\_37097.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05032016_37097.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 532, de 02 de fevereiro de 2017**. Brasília, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05322017\\_48829.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05322017_48829.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 600, de 20 de dezembro de 2018**. Brasília, 2018. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-600-2018\\_67818.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-600-2018_67818.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 614, de 20 de agosto de 2019**. Institui no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos, e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-614-2019\\_73501.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-614-2019_73501.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 1º dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 7.872, de 26 de dezembro de 2012**. Regulamenta a Lei n. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7872.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 8.166, de 23 de dezembro de 2013**. Regulamenta a Lei n. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília, 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8166.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8166.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 8.381, de 29 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei n. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8381.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8381.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 8.618, de 29 de dezembro de 2015**. Regulamenta a Lei n. 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Decreto/D8618.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Decreto/D8618.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 8.948, de 29 de dezembro de 2016**. Regulamenta a Lei n. 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8948.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Brasília, 1987. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 200, 25 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998.** Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973.** Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Brasília, 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5905.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980.** Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Brasília, 1980. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Brasília, 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997.** Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, antes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências. Brasília, 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9469compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9469compilado.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997.** Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. Brasília, 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9492.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9492.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.** Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10522compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10522compilado.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011.** Dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Economia. **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**. Brasília, 2019a. Disponível em: <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Economia. Tesouro Nacional. **MCASP**. Brasília, 2019b. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**: Parte III: Procedimentos Contábeis Específicos. 7. ed. Brasília: MF,STN, 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 8. ed. Brasília: MF,STN, 2019c.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 287, de 08 de outubro de 1998**. Brasília, 1998. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1998/res0287\\_08\\_10\\_1998.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1998/res0287_08_10_1998.html)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico da atuação dos Conselhos Profissionais na Cobrança de Dívida Ativa**. Brasília: CNJ, 2019d.

\_\_\_\_\_. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2019**. Brasília: CNJ, 2019e.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial n. 862.186-RS (2016/0034906-0)**. Rel.: Ministro Humberto Martins. Agravante: Laboratório Born Ltda. Advogados: Ana Cristina Santos de Lima e outros e Nelson Roberto Santafé Giacomini. Agravado: Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul. Advogado: Luciana Junqueira Pezzi e outros. DJe. 28 abr. 2016. Disponível em: <[https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/332482621/andamento-do-processo-n-2016-0034906-0-agint-agravo-recurso-especial-02-05-2016-do-stj?ref=topic\\_feed](https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/332482621/andamento-do-processo-n-2016-0034906-0-agint-agravo-recurso-especial-02-05-2016-do-stj?ref=topic_feed)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial n. 1.011.326-SC (2016/0290297-2)**. Rel.: Ministro Sérgio Kukina. Agravante: Lindolfo Luiz Luchtemberg. Advogado: Defensoria Pública da União. Agravado: Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de SC. Advogado. Daniel Cobra de Castro. Julg.: 14 maio 2019. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/713081010/agravo-interno-no-agravo-em-recurso-especial-agint-no-aresp-1011326-sc-2016-0290297-2/inteiro-teor-713081013?ref=serp>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 409**. Julg.: 28 out. 2009. DJe.: 24 nov. 2009. REPDJe.: 25 nov. 2009. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2014\\_38\\_capSumula409.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2014_38_capSumula409.pdf)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.717-6 Distrito Federal**. Relator: Min. Sydney Sanches. J. 07.11.2002. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266741>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança n. 22.643-9 Santa Catarina**. Relator: Min. Moreira Alves. J. 06.08.1998. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85800>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 704.292-PR**. Rel.: Ministro Dias Toffoli. Recte.: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN/PR. Adv.: André Pinto Donadio. Recdo. Terezinha de Jesus Silva. Adv. Fernanda Trautwein. Prot.: 06 ago. 2012. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4282374>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Manual de auditoria operacional**. 3.ed. Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (SEPROG), 2010.

CALDEIRA, A. A.; WILBERT, M. D.; MOREIRA, T. B. S.; SERRANO, A. L. M. Sustentabilidade da dívida estadual brasileira: uma análise da relação dívida líquida e resultado primário. **Rev. Adm. Pub.**, v. 50, n. 2, p. 285-306, mar./abr. 2016. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/30010>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

CASTRO, J. D. Regulação em saúde: análise de conceitos fundamentais. **Sociologias**, Porto Alegre, a. 4, n. 7, p. 122-135, jan./jun. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n7/a05n7.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

CENINI, M.; LUPPI, B.; PARISI, F. Incentive effects of class actions and punitive damages under alternative procedural regimes. **European Journal of Law and Economics**, v. 32, n. 2, p. 229–240, set. 2010.

CHARNES, A.; COOPER, W. W.; RHODES, E. Measuring the efficiency of decision-making units. **European Journal of Operational Research**, v. 2, n. 6, p. 429-444, nov. 1978. Disponível em: <<https://personal.utdallas.edu/~ryoung/phdseminar/CCR1978.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

\_\_\_\_\_.; \_\_\_\_\_.; LEWIN, A. Y.; SEIFORD, L. M. (Eds.) **Data Envelopment Analysis: theory, methodology and applications**. Boston: Kluwer Academic Publishers, 1995.

CHERCHYE, L.; MOESEN, W.; ROGGE, N.; VAN PUYENBROECK, T. An introduction to 'benefit of the doubt' composite indicators. **Social Indicators Research**, v. 82, n. 1, p. 111-145, maio 2007. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/226344441\\_An\\_Introduction\\_to\\_'Benefit\\_of\\_the\\_Doubt'\\_Composite\\_Indicators](https://www.researchgate.net/publication/226344441_An_Introduction_to_'Benefit_of_the_Doubt'_Composite_Indicators)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

CHIAVENATO, I. **Recursos Humanos na empresa**: pessoas, organizações e sistemas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

COELLI, T. **A guide to DEAP Version 2.1**: A Data Envelopment Analysis (Computer) Program. Centre for Efficiency and Productivity Analysis, Department of Econometrics, University of New England, Armidale, s. d. (CEPA Working Paper 96/08) Disponível em: <<http://www.owl.net.rice.edu/~econ380/DEAP.PDF>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

COHEN, E.; FRANCO, R. **Avaliação de projetos sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

COLEMAN, J. S.; CAMPBELL, E. Q.; HOBSON, C. J.; MCPARTLAND, J.; MOOD, A. M.; WEINFELD, F. D.; YORK, R. L. **Equality of educational opportunity**. Washington: US Government Printing Office, 1966.

COOTER, R.; ULEN, T. **Law and economics**. 6. ed. Boston: Addison-Wesley, 2016.

COSTA, D.; LACAZ, F. A. C.; JACKSON FILHO, J. M.; VILELA, R. A. G. Saúde do trabalhador no SUS : desafios para uma política pública. **Rev. Bras. Saúde Ocup.**, São Paulo, v. 38, n. 127, p. 11-30, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbso/v38n127/v38n127a03.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

COUTINHO, C. P. **Metodologia de investigação em ciências sociais e humanas: teoria e prática**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2013.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CRUMPTON, C. D.; MEDEIROS, J. J.; FERREIRA, V. R. S.; SOUSA, M. M.; NAJBERG, E. Avaliação de Políticas Públicas no Brasil e nos Estados Unidos: análise da pesquisa nos últimos 10 anos. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 6, p. 981-1001, nov./dez. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/rap/v50n6/pt\\_0034-7612-rap-50-06-00981.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rap/v50n6/pt_0034-7612-rap-50-06-00981.pdf)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

FALQUETTO, A. M.; TAKASAGO, M.; ROSANO-PEÑA, C.; ARAÚJO NETO, L. M.; SALES, I, C. H. Avaliação da eficiência dos programas de economia no país contemplados com o Proex e o Proap. **RACE**, Joaçaba, SC, v. 17, n. 1, p. 333-364, jan./abr. 2017. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/324706966\\_Avaliacao\\_da\\_eficiencia\\_dos\\_programas\\_de\\_economia\\_no\\_pais\\_contemplados\\_com\\_o\\_Proex\\_e\\_o\\_Proap](https://www.researchgate.net/publication/324706966_Avaliacao_da_eficiencia_dos_programas_de_economia_no_pais_contemplados_com_o_Proex_e_o_Proap)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

FARE, R.; GROSSKOPF, S.; LOVELL, C. A. K. **Production frontiers**. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

FARRELL, J. M. The measurement of technical efficiency. **Journal of the Royal Statistics Society**, series A (general), part. III, p. 253-290, 1957.

FELDSTEIN, M. S. Specification of the labour input in the aggregate production function. **Review of Economic Studies**, v. 34, n. 4, p. 375-386, 1967.

GODOY, T. M. P. Políticas Públicas para economia solidária no Brasil: a autogestão na reprodução das relações sociais de produção. **e-cadernos CES**, , n. 2, p. 1-15, dez. 2008. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/eces/1256>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

GONÇALVES, A. G. O.; CARNEIRO, E. T. A. **Novos mecanismos estratégicos para a obtenção do crédito tributário por parte dos Conselhos de Fiscalização Profissional: audiência de mediação e conciliação e reclamação pré-processual**. S. d.

HASSAN, N.; TABAR, M. M.; SHABANZADEH, P. A ranking model of Data Envelopment Analysis as a centralized multi objective resource allocation problem tool. **Australian Journal of Basic and Applied Sciences**, v. 4, n. 10, p. 5306-5313, out. 2010.

JAGER, G. F. B. **Introdução à Economia**: resumo e exercícios: preparação para a prova de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Engenharia de Produção na POLI/USP. São Paulo: Cengage, 2005.

KÖLLING, G.; STEFFENS, I.; SILVA, J. V. M.. A regulação da formação graduada de profissionais de saúde na Argentina, Paraguai e Uruguai. **Revista de Direito Sanitário**, v. 19, n. 3, p. 99-123, 2019.

LEMMENS, T.; GHIMIRE, K. M. Regulação das profissões de saúde em Ontário: autorregulação com *accountability* pública baseada em estatutos legais. **Revista de Direito Sanitário**, v. 19, n. 3, p. 124-204, 2019.

LINS, M. E.; LOBO, M. S. C.; SILVA, A. C. M.; FISZMAN, R.; RIBEIRO, V. J. P. O uso da Análise Envoltória de Dados (DEA) para avaliação de hospitais universitários brasileiros. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 12, n. 4, p. 985-998, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v12n4/17.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

LINS, M. P. E.; ANGULO-MEZA, L. **Análise envoltória de dados e perspectivas de integração no ambiente de apoio à decisão**. Rio de Janeiro: COPPE/UFRJ, 2000.

MACEDO, A. R. P. Tribunais de Contas: decisão de que resulte penalidade pecuniária com caráter de título executivo. **Revista Controle**, v. VII, n. 2, p. 131-148, dez. 2009. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/327947824\\_Tribunais\\_de\\_Contas\\_Decisao\\_de\\_que\\_resulte\\_penalidade\\_pecuniaria\\_com\\_carater\\_de\\_titulo\\_executivo](https://www.researchgate.net/publication/327947824_Tribunais_de_Contas_Decisao_de_que_resulte_penalidade_pecuniaria_com_carater_de_titulo_executivo)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

MADURO-ABREU, A. (Org.). **Gestão judiciária**: conteúdos e disciplina. Brasília: IABS, 2018.

MARINHO, A.; FAÇANHA, L. O. **Programas sociais**: efetividade, eficiência e eficácia como dimensões operacionais da avaliação. Rio de Janeiro: IPEA, 2001. (Texto para discussão, n. 787)

MATO GROSSO. **Conselho Regional de Enfermagem**. Cuiabá, 2019. Disponível em: <<http://mt.corens.cofen.gov.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

MATOS, P. R. F. Análise do impacto das fontes alternativas de financiamento na eficiência e na produtividade dos entes federativos subnacionais no Brasil após a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 482-508, jul./ago. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v51n4/1982-3134-rap-51-04-00482.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

MEGGINSON, L. C.; MOSLEY, D. C.; PIETRI JUNIOR, P. H. **Administração: conceitos e aplicações**. 4. ed. São Paulo: Harbra, 1998.

OLIVEIRA, M. S.; SANTOS, W. J. L. Dívida Ativa: análise da cobrança administrativa e judicial em Municípios do Rio de Janeiro. **Revista do Serviço Público**, v. 64, n. 4, p. 481-506, 2014.

OLIVEIRA, R. C. R. **Curso de Direito Administrativo**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2014.

PEREZ JÚNIOR, J. H.; PESTANA, A. O.; FRANCO, S. P. C. **Controladoria de gestão: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

PIAUI. **Conselho Regional de Enfermagem**. Teresina, 2019. Disponível em: <<http://www.coren-pi.com.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. **Microeconomia**. 8. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014.

PORTAL BRASIL. **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**. S. d. Disponível em: <<https://www.portalbrasil.net/inpc.htm>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

PRIOR, D. J.; VERGÉS, J.; VILARDELL, I. **La evaluación de la eficiencia en los sectores privado y público**. Madrid: Ministério de Economía y Hacienda, Instituto de Estudios Fiscales, 1993.

RAMOS FILHO, C. A. M. **Direito Financeiro esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Conselho Regional de Enfermagem**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<http://coren-rj.org.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

RONDÔNIA. **Conselho Regional de Enfermagem**. Porto Velho, 2019. Disponível em: <<http://www.coren-ro.org.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

RORAIMA. **Conselho Regional de Enfermagem**. Boa Vista, 2019. Disponível em: <<http://www.corenrr.com.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

ROSANO-PEÑA, C.; GOMES, E. B. P. Eficiência e produtividade no setor público: conceitos e medidas. In: MADURO-ABREU, A. (Org.). **Gestão judiciária: conteúdos e disciplina**. Brasília: IABS, 2018, p. 188-249.

SABBAG, E. M. **Elementos do Direito Tributário**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

SANTOS FILHO, S. V. A eficiência sob a perspectiva da análise econômica do Direito. **Justiça do Direito**, v. 30, n. 2, p. 210-226, maio./ago. 2016.

SARFATI, G. Estágios de desenvolvimento econômico e Políticas Públicas de empreendedorismo e de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) em perspectiva comparada: os casos do Brasil, do Canadá, do Chile, da Irlanda e da Itália. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 1, p. 25-48, jan./fev. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v47n1/v47n1a02.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

SERGIPE. **Conselho Regional de Enfermagem**. Aracaju, 2019. Disponível em: <<http://se.corens.portalcofen.gov.br/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

SHAVELL, S. Economic analysis of law. **NELCO Legal Scholarship Repository**, 2002. (Discussion Paper n. 396). Disponível em: <[https://www.fd.unl.pt/docentes\\_docs/ma/LTF\\_MA\\_24338.pdf](https://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/LTF_MA_24338.pdf)>. Acesso em: 04 dez. 2019.

SHEPHARD, R. W. Cost and production functions. **Naval Research Logistics Quarterly**, v. 1, n. 2, p. 171-181, 1954.

TORRES, M. D. F. **Estado, democracia e Administração Pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

VILELA, D. L.; NAGANO, M. S.; MERLO, E. M. Aplicação da análise envoltória de dados em cooperativas de crédito rural. **RAC**, 2. ed. esp., p. 99-120, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rac/v11nspe2/a0611ns2.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

YOUNG, A. T.; SOBEL, R. S. Recovery and Reinvestment Act spending at the state level: keynesian stimulus or distributive politics? **Public Choice**, v. 155, n. 3-4, p. 449-468, set. 2010.

ZALMA, B. Punitive damages and taxes. In: **Property Casualty 360**, 08 maio 2015.  
Disponível em: <<https://www.propertycasualty360.com/2015/05/08/punitive-damages-and-taxes/>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A – OUVIDORIAS REALIZADAS JUNTO AO SISTEMA COFEN/CORENS

1. Conselho Federal de Enfermagem – COFEN 156026456813415108132 e COFEN15705444631125254891 (anexo): Ouvidoria aberta no dia 11/06/2019 com o pedido de busca de dados restrita aos valores inscritos em Dívida Ativa e os valores efetivamente arrecadados nos anos 2013 a 2017 nos Estados Brasileiros, bem como o número de inscritos e respectivos cancelamentos nos anos 2013 a 2017. A resposta foi:

*“Encaminha-se atendimento tempestivo à demanda, enviada pela Ouvidoria à Controladoria-Geral do Cofen, com as seguintes observações:*

1. *As informações da planilha têm como fonte, os Relatórios das prestações de contas anuais, dos respectivos exercícios, do Conselhos Regionais, apresentadas a este Conselho Federal de Enfermagem;*

2. *Há alguns anos, mencionadas prestações de contas vêm sendo objeto de ressalvas, pela Controladoria-Geral do Cofen, em relação à ausência de controle efetivo por parte dos Regionais, de suas Dívidas Ativas;*

3. *Medidas efetivas vêm sendo adotadas para a adoção de providências, tanto do Cofen, quanto dos Regionais, para implementação desse controle, dentre os quais, o Ofício Circular Cofen nº 032/2019, que determinou a baixa dos créditos tributários, relativos aos exercícios de 1980 a 2011, com base no art. 174, do CTN, por prescrição, bem ainda, auditoria de diagnóstico da dívida ativa, em todos os Conselhos Regionais de Enfermagem, levada a efeito pela Controladoria-Geral do Cofen;*

4. *Os valores que constam da planilha original encaminhada pela Demandante, que divergiam dos valores constantes dos mencionados relatórios, foram alterados com o valor destes últimos.*

*Atenciosamente,*

*José Carlos Teixeira*

*Controladoria-Geral – COFEN”*

...

*“Bom dia, Ouvidoria-Geral.*

*Encaminham-se anexos os relatórios contendo os dados do quantitativo de inscrições ativas no período de 2013 a 2017, conforme solicitado. Esses dados são informados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem e referem-se a inscrições ativas, assim, se um mesmo profissional possui mais de uma inscrição, seja na mesma categoria (inscrição secundária) ou em categorias distintas, ele foi contabilizado mais de uma vez. O SIRC não possui relatórios contendo o quantitativo de inscrições canceladas, mas há relatórios contendo o número de novos registros gerados - extraído do sistema do Cofen (Sistema Genf) -, os quais também seguem anexos para análise. Referente às informações sobre dívida ativa, sugere-se o encaminhamento da manifestação à Controladoria-Geral. Caso a manifestante necessite de outros esclarecimentos, o SIRC está à disposição para atendimento por meio do correio eletrônico <drc@cofen.gov.br> e telefone (61) 3329-5817/5814.*

*Atenciosamente,*

*Raysa Coutinho de Castro*

*Setor de Inscrição, Registro e Cadastro*

*Conselho Federal de Enfermagem – Cofen”*

2. ACRE – COREN-AC157054311017322593621: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, foi solicitado envio de e-mail a gabinete@corenac.gov.br ou corenac@hotmail.com, assim foi feito e chamado foi encerrado, os dados apresentados são incompletos;
3. ALAGOAS – COREN-AL157054324316827909293: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, dados enviados com êxito;
4. AMAPA – COREN-AP157054423214226614510: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, foi solicitado envio de ofício, assim foi feito e não houve resposta;
5. AMAZONAS – COFEN15713411841128390664: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019 e dia 17/10/2019;
6. BAHIA – COREN-BA157054454913328037795: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, foi enviada a resposta parcial contendo os dados dos inscritos e o chamado foi encerrado;
7. CEARÁ – COREN-CE15705446231523842933: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, foi informado a tramitação interna e o chamado foi encerrado sem resposta;
8. DISTRITO FEDERAL – COREN-DF157054474511421962077: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, foi solicitado o envio de ofício a Presidência e o chamado foi encerrado sem resposta;
9. ESPIRITO SANTO – COREN-ES15705448251625541595: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, resposta enviada;
10. GOIAS – COREN-GO157054494714625913542: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, foi solicitado ofício a Presidência,
11. MARANHÃO – COREN-MA157054503413626584062: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019;
12. MATO GROSSO – COREN-MT157054514411524611923: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, houve a solicitação de envio ao Comitê de Ética e o envio de um ofício endereçado a Presidência e o chamado foi encerrado sem resposta;
13. MATO GROSSO DO SUL – COREN-MS157054521714828725888: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019;
14. MINAS GERAIS – COREN-MG15705453831323259302: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019;
15. PARÁ – COREN-PA157054546415926646854: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019;
16. PARAIBA – COREN-PB157054609313021307855: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019;

17. PARANA – COREN-PR157054617411026082952: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, houve o direcionamento ao Portal da Transparência e que as demais informações deveriam ser solicitadas ao COFEN e o chamado foi encerrado sem resposta;
18. PERNAMBUCO – COREN-PE157054628311925003767: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, houve a solicitação de ofício para a entrega das informações, assim foi feito e o chamado foi encerrado sem resposta;
19. PIAUI – COREN-PI157054636812924708956: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, resposta enviada;
20. RIO DE JANEIRO – COREN-RJ157054645814025583965: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, resposta enviada;
21. RIO GRANDE DO NORTE – COREN-RN157054654513723937935: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, há menção do deferimento, contudo, o anexo não foi juntado e o chamado foi encerrado sem resposta;
22. RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS157054663213127301015: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019;
23. RONDONIA – COREN-RO157054670215024963427: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019;
24. RORAIMA – COREN-RR157054680411323386877: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019,
25. SANTA CATARINA – PROTOCOLO 107791: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, foi solicitado envio de ofício e o chamado foi encerrado sem resposta;
26. SÃO PAULO – COREN-SP157054720812224791220: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019,
27. SERGIPE – COREN-SE15705472821723107720: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019,
28. TOCANTINS – COREN-TO157054736213528167060: Ouvidoria aberta no dia 08/10/2019, resposta enviada.

## APÊNDICE B – PLANILHAS DE DÍVIDAS ATIVAS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM – PERÍODO 2013-2017

A seguir, têm-se as tabelas referentes ao ordenamento dos dados das Dívidas Ativas dos Conselhos Regionais de Enfermagem – CORENs sob as seguintes titulações:

- Tabela AB1 – Inverso da inadimplência: dados das Dívidas Ativas – Total Inscrito em Dívida Ativa e Total Arrecadado;
- Tabela AB2 – Inverso da inadimplência – média;
- Tabela AB3 – Percentual arrecadado: dados das Dívidas Ativas – Total Inscrito em Dívida Ativa e Total Arrecadado;
- Tabela AB4 – Percentual arrecadado – média;
- Tabela AB5 – Registros: dados da Dívidas Ativas – Total Inscritos e Inscrições Novas;
- Tabela AB6 – Percentual de novos registros profissionais – média;
- Tabela AB7 – Número de servidores dos Conselhos Regionais de Enfermagem – *Decision Making Unit* – Período gestão atual; e
- Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

Tabela AB1 – Inverso da inadimplência: dados das Dívidas Ativas – Total Inscrito em Dívida Ativa e Total Arrecadado.

COREN – DMU	Exercício														
	2013			2014			2015			2016			2017		
	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)
AC - 1	34.000,00	23,530	0,00	34.000,00	29,412	0,00	34.000,00	29,412	0,00	0,00	0,001	R\$ 32.485,51	R\$ 34.000,00	29,412	84.658,00
AL - 2	2.055.138,41	0,487	1.555.979,23	1.988.735,25	0,503	1.742.852,25	1.982.301,27	0,504	1.758.534,35	1.982.301,27	0,504	2.353.856,29	1.982.301,27	0,504	2.723.197,52
AP - 3	76.469,28	13,077	0,00	76.469,28	13,077	0,00	0,00	0,001	7.060,62	76.469,28	13,077	10.374,27	70.225,95	14,240	7.389,09
AM - 4	280.349,80	3,567	0,00	280.349,80	3,567	18.948,85	280.349,80	3,567	0,00	530.341,09	1,886	0,00	1.842.021,37	0,543	127.952,18
BA - 5	3.763.245,36	0,266	846.738,75	2.566.908,92	0,390	346.103,04	2.859.151,15	0,350	384.916,33	9.981.963,55	0,100	446.091,00	8.970.982,59	0,111	581.810,14
CE - 6	11.053.135,41	0,090	1.213.070,71	5.706.813,29	0,175	791.891,00	2.937.295,04	0,340	335.765,34	2.788.641,59	0,359	60.044,12	8.352.407,99	0,120	446.463,80
DF - 7	283.809,31	3,523	386.094,62	5.070.740,30	0,197	310.690,63	3.573.841,29	0,280	252.116,94	157.629,39	6,344	332.632,85	7.286.448,20	0,137	251.169,26
ES - 8	0,00	0,001	456.933,13	2.015.184,15	0,496	260.111,87	4.431.120,74	0,226	0,00	4.078.734,93	0,245	480.002,51	5.052.773,53	0,198	583.587,18
GO - 9	64.346,08	15,541	36.242,90	61.915,44	16,151	16.612,13	0,00	0,001	34.270,74	19.824.186,04	0,050	33.927,66	2.785.587,33	0,359	20.954,14
MA - 10	63.958,00	15,635	326.821,39	63.958,00	15,635	422.836,96	0,00	0,001	167.299,27	292.290,33	3,421	101.033,89	89.907,24	11,123	239.610,09
MT - 11	500.662,44	1,997	581.368,87	1.273.806,73	0,785	840.204,18	1.558.940,16	0,641	0,00	1.572.085,14	0,636	92.571,42	7.286.448,20	0,137	384.440,89
MS - 12	1.446.480,26	0,691	128.284,10	769.077,05	1,300	179.417,12	569.136,09	1,757	341.218,75	460.822,53	2,170	427.106,26	189.682,78	5,272	657.135,33
MG - 13	23.514.889,44	0,043	1.413.263,07	26.249.135,56	0,038	3.369.367,50	8.571.627,89	0,117	3.869.927,81	36.429.555,94	0,027	5.927.084,93	40.952.693,34	0,024	7.909.267,98
PA - 14	12.600,00	79,365	889.904,11	12.600,00	79,365	33.243,22	12.600,00	79,365	0,00	482.328,16	2,073	122.709,90	7.286.448,20	0,137	216.015,30
PB - 15	5.138.685,00	0,195	477.577,25	5.272.271,23	0,190	227.896,26	5.437.038,76	0,184	186.754,54	7.645.261,17	0,131	1.054.176,60	7.056.244,84	0,142	1.336.617,71
PR - 16	6.559.641,53	0,152	65.867,16	3.652.786,13	0,274	212.331,05	6.446.026,07	0,155	105.837,76	610.008,03	1,639	1.224,29	34.478.371,13	0,029	24.023,65
PE - 17	2.701.203,80	0,370	557.495,99	2.555.254,83	0,391	148.225,67	1.905.937,37	0,525	649.317,46	1.905.937,37	0,525	604.551,51	1.905.937,37	0,525	126.784,00
PI - 18	0,00	0,001	303.104,41	0,00	0,001	202.554,46	0,00	0,001	163.037,02	0,00	0,001	178.926,84	0,00	0,001	245.981,69
RJ - 19	65.955.596,97	0,015	5.854.684,58	105.599.763,81	0,009	6.152.593,87	0,00	0,001	1.121.067,25	0,00	0,001	1.004.343,90	78.481.885,00	0,013	1.316.003,63
RN - 20	53.359,99	18,741	4.216,06	53.359,99	18,741	1.924,64	822.065,14	1,216	3.404,46	847.489,84	1,180	74.122,52	1.907.566,69	0,524	105.792,36
RS - 21	21.385.281,23	0,047	1.995.044,99	21.386.017,93	0,047	1.417.759,04	30.478.391,91	0,033	1.186.443,53	35.998.664,95	0,028	91.987,86	34.592.833,87	0,029	0,00
RO - 22	494.224,68	2,023	280,00	0,00	0,001	0,00	0,00	0,001	343.357,29	0,00	0,001	365.518,86	0,00	0,001	27.996,48
RR - 23	12.099,32	82,649	0,00	12.099,32	82,649	0,00	0,00	0,001	0,00	12.099,32	82,649	0,00	12.099,32	82,649	0,00
SC - 24	0,00	0,001	233.766,56	0,00	0,001	112.224,98	0,00	0,001	0,00	4.365.902,49	0,229	0,00	1.295.605,36	0,772	0,00

(continua)

Tabela AB1 – Inverso da inadimplência: dados das Dívidas Ativas – Total Inscrito em Dívida Ativa e Total Arrecadado.

COREN – DMU	Exercício														
	2013			2014			2015			2016			2017		
	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)
SP - 25	2.133.515,20	0,469	13.718.879,95	2.055.138,41	0,487	7.790.449,15	218.469.257,57	0,005	8.947.576,97	261.392.976,83	0,004	9.993.023,50	54.748.777,87	0,018	15.413.921,35
SE - 26	169.414,40	5,903	5.806,55	189.890,06	5,266	6.296,17	222.706,80	4,490	8.444,48	621,86	1608,079	47.643,49	230.671,12	4,335	32.623,08
TO - 27	0,00	0,001	0,00	0,00	0,001	0,00	0,00	0,001	0,00	0,00	0,001	0,00	0,00	0,001	43.727,32
<b>TOTAL</b>	<b>147.718.105,91</b>	<b>268,381</b>	<b>31.051.424,38</b>	<b>186.912.275,48</b>	<b>269,149</b>	<b>24.604.534,04</b>	<b>290.557.787,06</b>	<b>123,176</b>	<b>17.715.839,62</b>	<b>391.436.311,10</b>	<b>1725,362</b>	<b>20.992.632,91</b>	<b>306.857.920,56</b>	<b>151,356</b>	<b>32.822.464,17</b>

(conclusão)

Onde: DMU – *Decision Making Unit*; COREN – Conselho Regional de Enfermagem; AC – Acre; AL – Alagoas; AP – Amapá; AM – Amazonas; BA – Bahia; CE – Ceará; DF – Distrito Federal; ES – Espírito Santo; GO – Goiás; MA – Maranhão; MT – Mato Grosso; MS – Mato Grosso do Sul; MG – Minas Gerais; PA – Pará; PB – Paraíba; PR – Paraná; PE – Pernambuco; PI – Piauí; RJ – Rio de Janeiro; RN – Rio Grande do Norte; RS – Rio Grande do Sul; RO – Rondônia; RR – Roraima; SC – Santa Catarina; SP – São Paulo; SE – Sergipe; e, TO – Tocantins.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela AB2 – Inverso da inadimplência – média.

COREN – DMU	Exercício					Média
	2013	2014	2015	2016	2017	
AC - 1	29,412	29,412	29,412	0,001	29,412	23,530
AL - 2	0,487	0,503	0,504	0,504	0,504	0,500
AP - 3	13,077	13,077	0,001	13,077	14,240	10,694
AM - 4	3,567	3,567	3,567	1,886	0,543	2,626
BA - 5	0,266	0,390	0,350	0,100	0,111	0,243
CE - 6	0,090	0,175	0,340	0,359	0,120	0,217
DF - 7	3,523	0,197	0,280	6,344	0,137	2,096
ES - 8	0,001	0,496	0,226	0,245	0,198	0,233
GO - 9	15,541	16,151	0,001	0,050	0,359	6,420
MA - 10	15,635	15,635	0,001	3,421	11,123	9,163
MT - 11	1,997	0,785	0,641	0,636	0,137	0,839
MS - 12	0,691	1,300	1,757	2,170	5,272	2,238
MG - 13	0,043	0,038	0,117	0,027	0,024	0,050
PA - 14	79,365	79,365	79,365	2,073	0,137	48,061
PB - 15	0,195	0,190	0,184	0,131	0,142	0,168
PR - 16	0,152	0,274	0,155	1,639	0,029	0,450
PE - 17	0,370	0,391	0,525	0,525	0,525	0,467
PI - 18	0,001	0,001	0,001	0,001	0,001	0,001
RJ - 19	0,015	0,009	0,001	0,001	0,013	0,008
RN - 20	18,741	18,741	1,216	1,180	0,524	8,080
RS - 21	0,047	0,047	0,033	0,028	0,029	0,037
RO - 22	2,023	0,001	0,001	0,001	0,001	0,405
RR - 23	82,649	82,649	0,001	82,649	82,649	66,119
SC - 24	0,001	0,001	0,001	0,229	0,772	0,201
SP - 25	0,469	0,487	0,005	0,004	0,018	0,197
SE - 26	5,903	5,266	4,490	1608,079	4,335	325,615
TO - 27	0,001	0,001	0,001	0,001	0,001	0,001
<b>Total</b>	<b>274,262</b>	<b>269,149</b>	<b>123,176</b>	<b>1725,361</b>	<b>151,356</b>	<b>508,661</b>

Onde: DMU – *Decision Making Unit*; COREN – Conselho Regional de Enfermagem; AC – Acre; AL – Alagoas; AP – Amapá; AM – Amazonas; BA – Bahia; CE – Ceará; DF – Distrito Federal; ES – Espírito Santo; GO – Goiás; MA – Maranhão; MT – Mato Grosso; MS – Mato Grosso do Sul; MG – Minas Gerais; PA – Pará; PB – Paraíba; PR – Paraná; PE – Pernambuco; PI – Piauí; RJ – Rio de Janeiro; RN – Rio Grande do Norte; RS – Rio Grande do Sul; RO – Rondônia; RR – Roraima; SC – Santa Catarina; SP – São Paulo; SE – Sergipe; e, TO – Tocantins.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela AB3 – Percentual arrecadado: dados das Dívidas Ativas – Total Inscrito em Dívida Ativa e Total Arrecadado.

COREN – DMU	Exercício														
	2013			2014			2015			2016			2017		
	Total Inscrito (R\$)	Total Arrecadado (R\$)	(=C/B*100) Valor Arrecadado/Valor inscrito*100 (%)	Total Inscrito (R\$)	Total Arrecadado (R\$)	(=C/B*100) Valor Arrecadado/Valor inscrito*100 (%)	Total Inscrito (R\$)	Total Arrecadado (R\$)	(=C/B*100) Valor Arrecadado/Valor inscrito*100 (%)	Total Inscrito (R\$)	Total Arrecadado (R\$)	(=C/B*100) Valor Arrecadado/Valor inscrito*100 (%)	Total Inscrito (R\$)	Total Arrecadado (R\$)	(=C/B*100) Valor Arrecadado/Valor inscrito*100 (%)
AC - 1	34.000,00	0,00	0	34.000,00	0,00	0	34.000,00	0,00	0	0,00	32.485,51	3248551000	34.000,00	84.658,00	249
AL - 2	2.055.138,41	1.555.979,23	76	1.988.735,25	1.742.852,25	88	1.982.301,27	1.758.534,35	89	1.982.301,27	2.353.856,29	119	1.982.301,27	2.723.197,52	137
AP - 3	76.469,28	0,00	0	76.469,28	0,00	0	0,00	7.060,62	706062000	76.469,28	10.374,27	14	70.225,95	7.389,09	11
AM - 4	280.349,80	0,00	0	280.349,80	18.948,85	7	280.349,80	0,00	0	530.341,09	0,00	0	1.842.021,37	127.952,18	7
BA - 5	3.763.245,36	846.738,75	23	2.566.908,92	346.103,04	13	2.859.151,15	384.916,33	13	9.981.963,55	446.091,00	4	8.970.982,59	581.810,14	6
CE - 6	11.053.135,41	1.213.070,71	11	5.706.813,29	791.891,00	14	2.937.295,04	335.765,34	11	2.788.641,59	60.044,12	2	8.352.407,99	446.463,80	5
DF - 7	283.809,31	386.094,62	136	5.070.740,30	310.690,63	6	3.573.841,29	252.116,94	7	157.629,39	332.632,85	211	7.286.448,20	251.169,26	3
ES - 8	0,00	456.933,13	45693313000	2.015.184,15	260.111,87	13	4.431.120,74	0,00	0	4.078.734,93	480.002,51	12	5.052.773,53	583.587,18	12
GO - 9	64.346,08	36.242,90	56	61.915,44	16.612,13	27	0,00	34.270,74	3427074000	19.824.186,04	33.927,66	0	2.785.587,33	20.954,14	1
MA - 10	63.958,00	326.821,39	511	63.958,00	422.836,96	661	0,00	167.299,27	16729927000	292.290,33	101.033,89	35	89.907,24	239.610,09	267
MT - 11	500.662,44	581.368,87	116	1.273.806,73	840.204,18	66	1.558.940,16	0,00	0	1.572.085,14	92.571,42	6	7.286.448,20	384.440,89	5
MS - 12	1.446.480,26	128.284,10	9	769.077,05	179.417,12	23	569.136,09	341.218,75	60	460.822,53	427.106,26	93	189.682,78	657.135,33	346
MG - 13	23.514.889,44	1.413.263,07	6	26.249.135,56	3.369.367,50	13	8.571.627,89	3.869.927,81	45	36.429.555,94	5.927.084,93	16	40.952.693,34	7.909.267,98	19
PA - 14	12.600,00	889.904,11	7063	12.600,00	33.243,22	264	12.600,00	0,00	0	482.328,16	122.709,90	25	7.286.448,20	216.015,30	3
PB - 15	5.138.685,00	477.577,25	9	5.272.271,23	227.896,26	4	5.437.038,76	186.754,54	3	7.645.261,17	1.054.176,60	14	7.056.244,84	1.336.617,71	19
PR - 16	6.559.641,53	65.867,16	1	3.652.786,13	212.331,05	6	6.446.026,07	105.837,76	2	610.008,03	1.224,29	0	34.478.371,13	24.023,65	0
PE - 17	2.701.203,80	557.495,99	21	2.555.254,83	148.225,67	6	1.905.937,37	649.317,46	34	1.905.937,37	604.551,51	32	1.905.937,37	126.784,00	7
PI - 18	0,00	303.104,41	30310441000	0,00	202.554,46	20255446000	0,00	163.037,02	16303702000	0,00	178.926,84	17892684000	0,00	245.981,69	24598169000
RJ - 19	65.955.596,97	5.854.684,58	9	105.599.763,81	6.152.593,87	6	0,00	1.121.067,25	112106725000	0,00	1.004.343,90	100434390000	78.481.885,00	1.316.003,63	2
RN - 20	53.359,99	4.216,06	8	53.359,99	1.924,64	4	822.065,14	3.404,46	0	847.489,84	74.122,52	9	1.907.566,69	105.792,36	6
RS - 21	21.385.281,23	1.995.044,99	9	21.386.017,93	1.417.759,04	7	30.478.391,91	1.186.443,53	4	35.998.664,95	91.987,86	0	34.592.833,87	0,00	0
RO - 22	494.224,68	280,00	0	0,00	0,00	0	0,00	343.357,29	34335729000	0,00	365.518,86	36551886000	0,00	27.996,48	2799648000
RR - 23	12.099,32	0,00	0	12.099,32	0,00	0	0,00	0,00	0	12.099,32	0,00	0	12.099,32	0,00	0
SC - 24	0,00	233.766,56	23376656000	0,00	112.224,98	11222498000	0,00	0,00	0	4.365.902,49	0,00	0	1.295.605,36	0,00	0
SP - 25	2.133.515,20	13.718.879,95	643	2.055.138,41	7.790.449,15	379	218.469.257,57	8.947.576,97	4	261.392.976,83	9.993.023,50	4	54.748.777,87	15.413.921,35	28

(continua)

Tabela AB3 – Percentual arrecadado: dados das Dívidas Ativas – Total Inscrito em Dívida Ativa e Total Arrecadado.

COREN – DMU	Exercício														
	2013			2014			2015			2016			2017		
	Total Inscrito (R\$)	Total Arrecadado (R\$)	(=C/B*100) Valor Arrecadado/Valor inscrito*100 (%)	Total Inscrito (R\$)	Total Arrecadado (R\$)	(=C/B*100) Valor Arrecadado/Valor inscrito*100 (%)	Total Inscrito (R\$)	Total Arrecadado (R\$)	(=C/B*100) Valor Arrecadado/Valor inscrito*100 (%)	Total Inscrito (R\$)	Total Arrecadado (R\$)	(=C/B*100) Valor Arrecadado/Valor inscrito*100 (%)	Total Inscrito (R\$)	Total Arrecadado (R\$)	(=C/B*100) Valor Arrecadado/Valor inscrito*100 (%)
SE - 26	169.414,40	5.806,55	3	189.890,06	6.296,17	3	222.706,80	8.444,48	4	621,86	47.643,49	7661	230.671,12	32.623,08	14
TO - 27	0,00	0,00	100	0,00	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 43.727,32	4372732000%
<b>TOTAL</b>	147.718.105,91	31.051.424,38	21	186.912.275,48	24.604.534,04	13	290.557.787,06	17.715.839,62	6	391.436.311,10	20.992.632,91	5	306.857.920,56	32.822.464,17	11

(conclusão)

Onde: DMU – *Decision Making Unit*; COREN – Conselho Regional de Enfermagem; AC – Acre; AL – Alagoas; AP – Amapá; AM – Amazonas; BA – Bahia; CE – Ceará; DF – Distrito Federal; ES – Espírito Santo; GO – Goiás; MA – Maranhão; MT – Mato Grosso; MS – Mato Grosso do Sul; MG – Minas Gerais; PA – Pará; PB – Paraíba; PR – Paraná; PE – Pernambuco; PI – Piauí; RJ – Rio de Janeiro; RN – Rio Grande do Norte; RS – Rio Grande do Sul; RO – Rondônia; RR – Roraima; SC – Santa Catarina; SP – São Paulo; SE – Sergipe; e, TO – Tocantins.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela AB4 – Percentual arrecadado – média.

COREN – DMU	Exercício					Média
	2013	2014	2015	2016	2017	
AC - 1	0,001	0,001	0,001	3248551000,000	249,000	649710249,801
AL - 2	76,000	88,000	89,000	119,000	137,000	101,800
AP - 3	0,001	0,001	706062000,000	14,000	11,000	141212405,000
AM - 4	0,001	7,000	0,001	0,001	7,000	2,801
BA - 5	23,000	13,000	13,000	4,000	6,000	11,800
CE - 6	11,000	14,000	11,000	2,000	5,000	8,600
DF - 7	136,000	6,000	7,000	211,000	3,000	72,600
ES - 8	45693313000,000	13,000	0,001	12,000	12,000	9138662607,400
GO - 9	56,000	27,000	3427074000,000	0,001	1,000	685414816,800
MA - 10	511,000	661,000	16729927000,000	35,000	267,000	3345985694,800
MT - 11	116,000	66,000	0,001	6,000	5,000	38,600
MS - 12	9,000	23,000	60,000	93,000	346,000	106,200
MG - 13	6,000	13,000	45,000	16,000	19,000	19,800
PA - 14	7063,000	264,000	0,001	25,000	3,000	1471,000
PB - 15	9,000	4,000	3,000	14,000	19,000	9,800
PR - 16	1,000	6,000	2,000	0,001	0,001	1,800
PE - 17	21,000	6,000	34,000	32,000	7,000	20,000
PI - 18	30310441000,000	20255446000,000	16303702000,000	17892684000,000	24598169000,000	21872088400,000
RJ - 19	9,000	6,000	112106725000,000	100434390000,000	2,000	42508223003,400
RN - 20	8,000	4,000	0,001	9,000	6,000	5,400
RS - 21	9,000	7,000	4,000	0,001	0,001	4,000
RO - 22	0,001	0,001	34335729000,000	36551886000,000	2799648000,000	14737452600,000
RR - 23	0,001	0,001	0,001	0,001	0,001	0,001
SC - 24	23376656000,000	11222498000,000	0,001	0,001	0,001	6919830800,001
SP - 25	643,000	379,000	4,000	4,000	28,000	211,600
SE - 26	3,000	3,000	4,000	7661,000	14,000	1537,000
TO - 27	0,001	0,001	0,001	0,001	4372732000,000	874546400,001
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-

Onde: DMU – *Decision Making Unit*; COREN – Conselho Regional de Enfermagem; AC – Acre; AL – Alagoas; AP – Amapá; AM – Amazonas; BA – Bahia; CE – Ceará; DF – Distrito Federal; ES – Espírito Santo; GO – Goiás; MA – Maranhão; MT – Mato Grosso; MS – Mato Grosso do Sul; MG – Minas Gerais; PA – Pará; PB – Paraíba; PR – Paraná; PE – Pernambuco; PI – Piauí; RJ – Rio de Janeiro; RN – Rio Grande do Norte; RS – Rio Grande do Sul; RO – Rondônia; RR – Roraima; SC – Santa Catarina; SP – São Paulo; SE – Sergipe; e, TO – Tocantins.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela AB5 – Registros: dados da Dívidas Ativas – Total Inscritos e Inscrições Novas,

COREN – DMU	Exercício														
	2013			2014			2015			2016			2017		
	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)
AC - 1	34.000,00	23,530	0,00	34.000,00	29,412	0,00	34.000,00	29,412	0,00	0,00	0,001	32.485,51	34.000,00	29,412	84.658,00
AL - 2	2.055.138,41	0,487	1.555.979,23	1.988.735,25	0,503	1.742.852,25	1.982.301,27	0,504	1.758.534,35	1.982.301,27	0,504	2.353.856,29	1.982.301,27	0,504	2.723.197,52
AP - 3	76.469,28	13,077	0,00	76.469,28	13,077	0,00	0,00	0,001	7.060,62	76.469,28	13,077	10.374,27	70.225,95	14,240	7.389,09
AM - 4	280.349,80	3,567	0,00	280.349,80	3,567	18.948,85	280.349,80	3,567	0,00	530.341,09	1,886	0,00	1.842.021,37	0,543	127.952,18
BA - 5	3.763.245,36	0,266	846.738,75	2.566.908,92	0,390	346.103,04	2.859.151,15	0,350	384.916,33	9.981.963,55	0,100	446.091,00	8.970.982,59	0,111	581.810,14
CE - 6	11.053.135,41	0,090	1.213.070,71	5.706.813,29	0,175	791.891,00	2.937.295,04	0,340	335.765,34	2.788.641,59	0,359	60.044,12	8.352.407,99	0,120	446.463,80
DF - 7	283.809,31	3,523	386.094,62	5.070.740,30	0,197	310.690,63	3.573.841,29	0,280	252.116,94	157.629,39	6,344	332.632,85	7.286.448,20	0,137	251.169,26
ES - 8	0,00	0,001	456.933,13	2.015.184,15	0,496	260.111,87	4.431.120,74	0,226	0,00	4.078.734,93	0,245	480.002,51	5.052.773,53	0,198	583.587,18
GO - 9	64.346,08	15,541	36.242,90	61.915,44	16,151	16.612,13	0,00	0,001	34.270,74	19.824.186,04	0,050	33.927,66	2.785.587,33	0,359	20.954,14
MA - 10	63.958,00	15,635	326.821,39	63.958,00	15,635	422.836,96	0,00	0,001	167.299,27	292.290,33	3,421	101.033,89	89.907,24	11,123	239.610,09
MT - 11	500.662,44	1,997	581.368,87	1.273.806,73	0,785	840.204,18	1.558.940,16	0,641	0,00	1.572.085,14	0,636	92.571,42	7.286.448,20	0,137	384.440,89
MS - 12	1.446.480,26	0,691	128.284,10	769.077,05	1,300	179.417,12	569.136,09	1,757	341.218,75	460.822,53	2,170	427.106,26	189.682,78	5,272	657.135,33
MG - 13	23.514.889,44	0,043	1.413.263,07	26.249.135,56	0,038	3.369.367,50	8.571.627,89	0,117	3.869.927,81	36.429.555,94	0,027	5.927.084,93	40.952.693,34	0,024	7.909.267,98
PA - 14	12.600,00	79,365	889.904,11	12.600,00	79,365	33.243,22	12.600,00	79,365	0,00	482.328,16	2,073	122.709,90	7.286.448,20	0,137	216.015,30
PB - 15	5.138.685,00	0,195	477.577,25	5.272.271,23	0,190	227.896,26	5.437.038,76	0,184	186.754,54	7.645.261,17	0,131	1.054.176,60	7.056.244,84	0,142	1.336.617,71
PR - 16	6.559.641,53	0,152	65.867,16	3.652.786,13	0,274	212.331,05	6.446.026,07	0,155	105.837,76	610.008,03	1,639	1.224,29	34.478.371,13	0,029	24.023,65
PE - 17	2.701.203,80	0,370	557.495,99	2.555.254,83	0,391	148.225,67	1.905.937,37	0,525	649.317,46	1.905.937,37	0,525	604.551,51	1.905.937,37	0,525	126.784,00
PI - 18	0,00	0,001	303.104,41	0,00	0,001	202.554,46	0,00	0,001	163.037,02	0,00	0,001	178.926,84	0,00	0,001	245.981,69
RJ - 19	65.955.596,97	0,015	5.854.684,58	105.599.763,81	0,009	6.152.593,87	0,00	0,001	1.121.067,25	0,00	0,001	1.004.343,90	78.481.885,00	0,013	1.316.003,63
RN - 20	53.359,99	18,741	4.216,06	53.359,99	18,741	1.924,64	822.065,14	1,216	3.404,46	847.489,84	1,180	74.122,52	1.907.566,69	0,524	105.792,36
RS - 21	21.385.281,23	0,047	1.995.044,99	21.386.017,93	0,047	1.417.759,04	30.478.391,91	0,033	1.186.443,53	35.998.664,95	0,028	91.987,86	34.592.833,87	0,029	0,00
RO - 22	494.224,68	2,023	280,00	0,00	0,001	0,00	0,00	0,001	343.357,29	0,00	0,001	365.518,86	0,00	0,001	27.996,48
RR - 23	12.099,32	82,649	0,00	12.099,32	82,649	0,00	0,00	0,001	0,00	12.099,32	82,649	0,00	12.099,32	82,649	0,00
SC - 24	0,00	0,001	233.766,56	0,00	0,001	112.224,98	0,00	0,001	0,00	4.365.902,49	0,229	0,00	1.295.605,36	0,772	0,00
SP - 25	2.133.515,20	0,469	13.718.879,95	2.055.138,41	0,487	7.790.449,15	218.469.257,57	0,005	8.947.576,97	261.392.976,83	0,004	9.993.023,50	54.748.777,87	0,018	15.413.921,35

(continua)

Tabela AB5 – Registros: dados da Dívidas Ativas – Total Inscritos e Inscrições Novas,

COREN – DMU	Exercício														
	2013			2014			2015			2016			2017		
	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)	Total Inscrito (R\$)	Inverso da Inadimplência	Total Arrecadado (R\$)
SE - 26	169.414,40	5,903	5.806,55	189.890,06	5,266	6.296,17	222.706,80	4,490	8.444,48	621,86	1608,079	47.643,49	230.671,12	4,335	32.623,08
TO - 27	0,00	0,001	0,00	0,00	0,001	0,00	0,00	0,001	0,00	0,00	0,001	0,00	0,00	0,001	43.727,32
<b>TOTAL</b>	<b>147.718.105,91</b>	<b>268,381</b>	<b>31.051.424,38</b>	<b>186.912.275,48</b>	<b>269,149</b>	<b>24.604.534,04</b>	<b>290.557.787,06</b>	<b>123,176</b>	<b>17.715.839,62</b>	<b>391.436.311,10</b>	<b>1725,362</b>	<b>20.992.632,91</b>	<b>306.857.920,56</b>	<b>151,356</b>	<b>32.822.464,17</b>

(conclusão)

Onde: DMU – *Decision Making Unit*; COREN – Conselho Regional de Enfermagem; AC – Acre; AL – Alagoas; AP – Amapá; AM – Amazonas; BA – Bahia; CE – Ceará; DF – Distrito Federal; ES – Espírito Santo; GO – Goiás; MA – Maranhão; MT – Mato Grosso; MS – Mato Grosso do Sul; MG – Minas Gerais; PA – Pará; PB – Paraíba; PR – Paraná; PE – Pernambuco; PI – Piauí; RJ – Rio de Janeiro; RN – Rio Grande do Norte; RS – Rio Grande do Sul; RO – Rondônia; RR – Roraima; SC – Santa Catarina; SP – São Paulo; SE – Sergipe; e, TO – Tocantins.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela AB6 – Percentual de novos registros profissionais – média.

COREN – DMU	Exercício					Média
	2013	2014	2015	2016	2017	
AC - 1	14,000	9,00	9,00	7,00	9,00	9,6
AL - 2	14,000	11,00	9,00	8,00	9,00	10,2
AP - 3	11,000	5,00	5,00	4,00	6,00	6,2
AM - 4	10,000	8,00	8,00	7,00	8,00	8,2
BA - 5	17,000	9,00	8,00	7,00	8,00	9,8
CE - 6	13,000	12,00	8,00	8,00	9,00	10
DF - 7	10,000	9,00	8,00	7,00	6,00	8
ES - 8	14,000	7,00	6,00	5,00	6,00	7,6
GO - 9	11,000	8,00	7,00	7,00	7,00	8
MA - 10	15,000	9,00	8,00	7,00	8,00	9,4
MT - 11	11,000	11,00	6,00	7,00	7,00	8,4
MS - 12	14,000	8,00	8,00	8,00	7,00	9
MG - 13	10,000	7,00	6,00	6,00	6,00	7
PA - 14	11,000	8,00	7,00	7,00	9,00	8,4
PB - 15	11,000	9,00	7,00	7,00	8,00	8,4
PR - 16	12,000	8,00	7,00	7,00	7,00	8,2
PE - 17	13,000	8,00	6,00	7,00	8,00	8,4
PI - 18	11,000	8,00	6,00	6,00	8,00	7,8
RJ - 19	11,000	7,00	5,00	5,00	6,00	6,8
RN - 20	13,000	8,00	8,00	8,00	8,00	9
RS - 21	6,000	5,00	5,00	6,00	6,00	5,6
RO - 22	11,000	9,00	9,00	5,00	7,00	8,2
RR - 23	23,000	10,00	7,00	6,00	7,00	10,6
SC - 24	8,000	7,00	6,00	5,00	6,00	6,4
SP - 25	17,000	11,00	8,00	7,00	8,00	10,2
SE - 26	13,000	9,00	8,00	7,00	10,00	9,4
TO - 27	14,000	8,00	7,00	5,00	7,00	8,2
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-

Onde: DMU – *Decision Making Unit*; COREN – Conselho Regional de Enfermagem; AC – Acre; AL – Alagoas; AP – Amapá; AM – Amazonas; BA – Bahia; CE – Ceará; DF – Distrito Federal; ES – Espírito Santo; GO – Goiás; MA – Maranhão; MT – Mato Grosso; MS – Mato Grosso do Sul; MG – Minas Gerais; PA – Pará; PB – Paraíba; PR – Paraná; PE – Pernambuco; PI – Piauí; RJ – Rio de Janeiro; RN – Rio Grande do Norte; RS – Rio Grande do Sul; RO – Rondônia; RR – Roraima; SC – Santa Catarina; SP – São Paulo; SE – Sergipe; e, TO – Tocantins.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela AB7 – Número de servidores dos Conselhos Regionais de Enfermagem – *Decision Making Unit*  
– Período gestão atual.

<b>COREN – DMU</b>	<b>Quantitativo de Servidores</b>
AC - 1	7
AL - 2	22
AP - 3	22
AM - 4	14
BA - 5	119
CE - 6	41
DF - 7	64
ES - 8	44
GO - 9	42
MA - 10	53
MT - 11	50
MS - 12	55
MG - 13	141
PA - 14	45
PB - 15	39
PR - 16	73
PE - 17	81
PI - 18	38
RJ - 19	149
RN - 20	39
RS - 21	110
RO - 22	23
RR - 23	12
SC - 24	60
SP - 25	375
SE - 26	26
TO - 27	20
<b>Total</b>	<b>1764</b>

Onde: DMU – *Decision Making Unit*; COREN – Conselho Regional de Enfermagem; AC – Acre; AL – Alagoas; AP – Amapá; AM – Amazonas; BA – Bahia; CE – Ceará; DF – Distrito Federal; ES – Espírito Santo; GO – Goiás; MA – Maranhão; MT – Mato Grosso; MS – Mato Grosso do Sul; MG – Minas Gerais; PA – Pará; PB – Paraíba; PR – Paraná; PE – Pernambuco; PI – Piauí; RJ – Rio de Janeiro; RN – Rio Grande do Norte; RS – Rio Grande do Sul; RO – Rondônia; RR – Roraima; SC – Santa Catarina; SP – São Paulo; SE – Sergipe; e, TO – Tocantins.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Quantitativo de Inscritos (ativos)</b>
Contabilidade	726.631
Medicina Veterinária	257.995
Farmácia	387.462
Biologia	74.250
Engenharia e Agronomia	454.390
<b>Enfermagem</b>	<b>2.116.540</b>
Corretores de Imóveis	671.914
Educação Física	701.845
Química	413.737
Medicina	370.137
Administração	620.082
Odontologia	412.382
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	175.029
Representantes Comerciais	402.840
Psicologia	250.861
Nutricionistas	115.215
Economia	42.346
Biomedicina	56.544
Serviço Social	112.891
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	94.975
Técnicos em Radiologia	220.302
Fonoaudiologia	43.481
Profissionais de Relações Públicas	7.282
Biblioteconomia	13.484
Estatística	13.888
Museologia	2.463
Despachantes Documentalistas do Brasil	3.545
Economistas domésticos	261
Músicos do Brasil	4.961

(continua)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Receita Total (R\$)</b>
Contabilidade	266.406.918,30
Medicina Veterinária	80.670.315,86
Farmácia	231.288.193,38
Biologia	27.747.712,35
Engenharia e Agronomia	810.379.327,91
<b>Enfermagem</b>	<b>353.533.424,83</b>
Corretores de Imóveis	220.900.186,93
Educação Física	72.646.352,02
Química	98.452.824,43
Medicina	367.826.156,22
Administração	110.681.611,41
Odontologia	132.956.617,23
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	117.054.250,98
Representantes Comerciais	72.287.273,10
Psicologia	105.098.494,58
Nutricionistas	30.914.486,87
Economia	26.897.993,09
Biomedicina	11.270.000,87
Serviço Social	32.215.178,59
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	71.971.913,84
Técnicos em Radiologia	23.939.819,94
Fonoaudiologia	15.366.677,16
Profissionais de Relações Públicas	1.547.062,61
Biblioteconomia	6.188.388,45
Estatística	967.104,00
Museologia	148.636,58
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	204.741,82
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Normativo mais Recente</b>
Contabilidade	Resolução n. 1545/2018
Medicina Veterinária	Resolução n. 1120/2016
Farmácia	Resolução n. 665/2018
Biologia	Resolução n. 414/2016
Engenharia e Agronomia	Resolução n. 1118/2019
<b>Enfermagem</b>	<b>Resoluções ns. 387/2011, 498/2015, 600/2018, 613/2019 e 614/2019</b>
Corretores de Imóveis	Resolução n. 1410/2018
Educação Física	Resolução n. 381/2019
Química	Resolução n. 275/2018
Medicina	Resoluções ns. 2185/2018 e 2218/2018
Administração	Resolução n. 563/2019
Odontologia	Decisão n. 35/2019; Resolução n. 180/2016
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	Resolução n. 133/2017
Representantes Comerciais	Manual de procedimentos/2013; Resoluções ns. 1095/2017, 1098/ 2017, 1128/2019 e 1133/2019
Psicologia	Manual de Procedimentos 2018; Consolidação das Resoluções
Nutricionistas	Resolução n. 138/93; 601/2018
Economia	Resolução n. 1853/2011
Biomedicina	Resolução n. 296/2018
Serviço Social	Resolução n. 829/2017
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Resoluções ns. 472/2016 e 494/2018
Técnicos em Radiologia	Resolução n. 4/2019
Fonoaudiologia	Resoluções ns. 421/2012, 495/2016, 509/2017, 529/2018 e 549/2019
Profissionais de Relações Públicas	Resoluções ns. 47/2002, 86/2016 e 93/2018
Biblioteconomia	Resolução n. 213/2019
Estatística	Resolução n. 327/2018
Museologia	Resolução n. 13/2017 e 24/2018
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	Resolução n.35/2017
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Menção ao CNJ no Normativo?</b>
Contabilidade	-
Medicina Veterinária	-
Farmácia	-
Biologia	-
Engenharia e Agronomia	Sim
<b>Enfermagem</b>	-
Corretores de Imóveis	-
Educação Física	-
Química	-
Medicina	-
Administração	Sim
Odontologia	-
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	-
Representantes Comerciais	-
Psicologia	-
Nutricionistas	-
Economia	-
Biomedicina	-
Serviço Social	-
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	-
Técnicos em Radiologia	Sim
Fonoaudiologia	-
Profissionais de Relações Públicas	-
Biblioteconomia	-
Estatística	-
Museologia	-
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	-
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Informou não Existir Normativo</b>
Contabilidade	-
Medicina Veterinária	-
Farmácia	Sim (1)
Biologia	-
Engenharia e Agronomia	Sim (1)
<b>Enfermagem</b>	-
Corretores de Imóveis	-
Educação Física	-
Química	-
Medicina	-
Administração	-
Odontologia	-
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	-
Representantes Comerciais	-
Psicologia	-
Nutricionistas	Sim (1)
Economia	-
Biomedicina	-
Serviço Social	-
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Sim (1)
Técnicos em Radiologia	-
Fonoaudiologia	-
Profissionais de Relações Públicas	-
Biblioteconomia	Sim (1)
Estatística	-
Museologia	-
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	-
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Obrigatoriedade de Cobrança Administrativa Prévía?</b>
Contabilidade	-
Medicina Veterinária	-
Farmácia	-
Biologia	-
Engenharia e Agronomia	-
<b>Enfermagem</b>	-
Corretores de Imóveis	-
Educação Física	-
Química	-
Medicina	-
Administração	Sim
Odontologia	-
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	-
Representantes Comerciais	-
Psicologia	-
Nutricionistas	Sim
Economia	-
Biomedicina	-
Serviço Social	-
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	-
Técnicos em Radiologia	-
Fonoaudiologia	-
Profissionais de Relações Públicas	-
Biblioteconomia	-
Estatística	-
Museologia	-
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	-
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Programa de Recuperação/Conciliação?</b>
Contabilidade	-
Medicina Veterinária	-
Farmácia	-
Biologia	-
Engenharia e Agronomia	Sim
<b>Enfermagem</b>	<b>Sim</b>
Corretores de Imóveis	Sim
Educação Física	Sim
Química	-
Medicina	Sim
Administração	Não
Odontologia	-
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	Sim
Representantes Comerciais	Sim
Psicologia	-
Nutricionistas	-
Economia	Sim
Biomedicina	-
Serviço Social	-
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Sim
Técnicos em Radiologia	Sim
Fonoaudiologia	Sim
Profissionais de Relações Públicas	Sim
Biblioteconomia	Sim
Estatística	-
Museologia	-
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	-
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Parcelamento?</b>
Contabilidade	Sim
Medicina Veterinária	Sim
Farmácia	-
Biologia	Sim
Engenharia e Agronomia	Sim
<b>Enfermagem</b>	<b>Sim</b>
Corretores de Imóveis	Sim
Educação Física	Sim
Química	Sim
Medicina	Sim
Administração	Sim
Odontologia	-
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	Sim
Representantes Comerciais	Sim
Psicologia	Sim
Nutricionistas	Sim
Economia	Sim
Biomedicina	-
Serviço Social	Sim
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Sim
Técnicos em Radiologia	Sim
Fonoaudiologia	Sim
Profissionais de Relações Públicas	Sim
Biblioteconomia	Sim
Estatística	-
Museologia	Sim
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	-
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Descontos?</b>
Contabilidade	-
Medicina Veterinária	Sim
Farmácia	-
Biologia	Sim
Engenharia e Agronomia	Sim
<b>Enfermagem</b>	<b>Sim</b>
Corretores de Imóveis	-
Educação Física	Sim
Química	-
Medicina	Sim
Administração	Sim
Odontologia	Sim
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	Sim
Representantes Comerciais	Sim
Psicologia	Sim
Nutricionistas	Sim
Economia	Sim
Biomedicina	-
Serviço Social	Sim
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Sim
Técnicos em Radiologia	Sim
Fonoaudiologia	Sim
Profissionais de Relações Públicas	Sim
Biblioteconomia	Sim
Estatística	-
Museologia	-
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	-
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Iseções?</b>
Contabilidade	-
Medicina Veterinária	-
Farmácia	-
Biologia	-
Engenharia e Agronomia	-
<b>Enfermagem</b>	-
Corretores de Imóveis	-
Educação Física	-
Química	-
Medicina	Sim
Administração	-
Odontologia	Sim
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	Sim
Representantes Comerciais	-
Psicologia	-
Nutricionistas	-
Economia	-
Biomedicina	Sim
Serviço Social	-
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Sim
Técnicos em Radiologia	-
Fonoaudiologia	-
Profissionais de Relações Públicas	-
Biblioteconomia	Sim
Estatística	-
Museologia	-
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	Sim
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Aceita Cartão de Crédito/Débito?</b>
Contabilidade	Sim
Medicina Veterinária	-
Farmácia	-
Biologia	-
Engenharia e Agronomia	-
<b>Enfermagem</b>	-
Corretores de Imóveis	-
Educação Física	-
Química	-
Medicina	Sim
Administração	-
Odontologia	-
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	-
Representantes Comerciais	Sim
Psicologia	-
Nutricionistas	-
Economia	Sim
Biomedicina	-
Serviço Social	-
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	-
Técnicos em Radiologia	-
Fonoaudiologia	-
Profissionais de Relações Públicas	-
Biblioteconomia	-
Estatística	-
Museologia	-
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	-
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Protesto?</b>
Contabilidade	Sim
Medicina Veterinária	-
Farmácia	Sim
Biologia	Sim
Engenharia e Agronomia	-
<b>Enfermagem</b>	<b>Sim</b>
Corretores de Imóveis	Sim
Educação Física	-
Química	-
Medicina	Sim
Administração	-
Odontologia	Sim
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	-
Representantes Comerciais	Sim
Psicologia	-
Nutricionistas	-
Economia	Sim
Biomedicina	-
Serviço Social	Sim
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	-
Técnicos em Radiologia	-
Fonoaudiologia	-
Profissionais de Relações Públicas	Sim* apenas em 2016
Biblioteconomia	-
Estatística	-
Museologia	-
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	-
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Há Regional que Usa Protesto?</b>
Contabilidade	Sim (6)
Medicina Veterinária	Sim (7)
Farmácia	Sim (4)
Biologia	Sim (1)
Engenharia e Agronomia	Sim (5)
<b>Enfermagem</b>	<b>Sim (9)</b>
Corretores de Imóveis	Sim (5)
Educação Física	Sim (4)
Química	-
Medicina	Sim (3)
Administração	Sim (8)
Odontologia	Sim (5)
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	-
Representantes Comerciais	Sim (3)
Psicologia	Sim (1)
Nutricionistas	Sim (2)
Economia	Sim (4)
Biomedicina	Sim (1)
Serviço Social	Sim (2)
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Sim (1)
Técnicos em Radiologia	Sim (4)
Fonoaudiologia	Sim (3)
Profissionais de Relações Públicas	-
Biblioteconomia	Sim (3)
Estatística	-
Museologia	-
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	-
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>CADIN</b>
Contabilidade	Sim
Medicina Veterinária	-
Farmácia	-
Biologia	Não
Engenharia e Agronomia	-
<b>Enfermagem</b>	<b>Sim</b>
Corretores de Imóveis	Sim
Educação Física	-
Química	-
Medicina	-
Administração	Não
Odontologia	-
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	-
Representantes Comerciais	-
Psicologia	Sim
Nutricionistas	-
Economia	Sim, mas depende de Resolução a ser publicada
Biomedicina	-
Serviço Social	-
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	-
Técnicos em Radiologia	-
Fonoaudiologia	-
Profissionais de Relações Públicas	-
Biblioteconomia	-
Estatística	-
Museologia	-
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	-
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Créditos Recuperados Administrativamente</b>
Contabilidade	1.989.405
Medicina Veterinária	149.480
Farmácia	32.276
Biologia	111.554
Engenharia e Agronomia	150.715
<b>Enfermagem</b>	<b>3.633.323</b>
Corretores de Imóveis	53.525
Educação Física	179.536
Química	43.604
Medicina	47.044
Administração	540.715
Odontologia	186.546
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	1.311
Representantes Comerciais	42.273
Psicologia	22.727
Nutricionistas	5.205
Economia	258.614
Biomedicina	5.402
Serviço Social	11.589
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	4.627
Técnicos em Radiologia	160.294
Fonoaudiologia	3.693
Profissionais de Relações Públicas	263
Biblioteconomia	737
Estatística	430
Museologia	248
Despachantes Documentalistas do Brasil	25
Economistas domésticos	12
Músicos do Brasil	8

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Valor Total Recuperado Administrativamente (R\$)</b>
Contabilidade	451.210.573,00
Medicina Veterinária	247.540.074,00
Farmácia	119.659.163,00
Biologia	74.636.050,00
Engenharia e Agronomia	54.641.813,00
<b>Enfermagem</b>	<b>51.582.738,00</b>
Corretores de Imóveis	40.837.141,00
Educação Física	33.336.888,00
Química	25.300.696,00
Medicina	19.038.238,00
Administração	18.870.129,00
Odontologia	14.237.647,00
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	11.894.290,00
Representantes Comerciais	8.698.750,00
Psicologia	8.561.952,00
Nutricionistas	4.721.480,00
Economia	4.175.374,00
Biomedicina	3.911.052,00
Serviço Social	3.699.077,00
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	3.072.228,00
Técnicos em Radiologia	2.983.501,00
Fonoaudiologia	2.416.253,00
Profissionais de Relações Públicas	189.851,00
Biblioteconomia	182.830,00
Estatística	152.740,00
Museologia	70.092,00
Despachantes Documentalistas do Brasil	9.062,00
Economistas domésticos	5.811,00
Músicos do Brasil	960,00

(continuação)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Valor Total Recuperado Judicialmente (R\$)</b>
Contabilidade	74.957.109,00
Medicina Veterinária	6.639.951,00
Farmácia	19.616.568,00
Biologia	144.637,00
Engenharia e Agronomia	7.289.324,00
<b>Enfermagem</b>	<b>22.550.262,00</b>
Corretores de Imóveis	7.182.019,00
Educação Física	6.370.261,00
Química	2.888.793,00
Medicina	1.361.919,00
Administração	6.113.554,00
Odontologia	2.251.629,00
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	303.439,00
Representantes Comerciais	7.718.453,00
Psicologia	1.787.705,00
Nutricionistas	247.295,00
Economia	2.087.217,00
Biomedicina	140.000,00
Serviço Social	574.535,00
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	10.390.633,00
Técnicos em Radiologia	1.455.574,00
Fonoaudiologia	59.037,00
Profissionais de Relações Públicas	51.859,00
Biblioteconomia	78.147,00
Estatística	1,00
Museologia	-
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	-
Músicos do Brasil	-

(conclusão)

Tabela AB8 – Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça – ano 2019.

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Maiores Litigantes (%)</b>
Contabilidade	10
Medicina Veterinária	6
Farmácia	9
Biologia	-
Engenharia e Agronomia	15
<b>Enfermagem</b>	<b>24</b>
Corretores de Imóveis	8
Educação Física	2
Química	2
Medicina	2
Administração	5
Odontologia	2
Arquitetura e Urbanismo do Brasil	-
Representantes Comerciais	4
Psicologia	2
Nutricionistas	-
Economia	2
Biomedicina	-
Serviço Social	1
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	2
Técnicos em Radiologia	2
Fonoaudiologia	-
Profissionais de Relações Públicas	-
Biblioteconomia	-
Estatística	-
Museologia	-
Despachantes Documentalistas do Brasil	-
Economistas domésticos	-
Músicos do Brasil	-

(continuação)

Onde: CNJ – Conselho Nacional de Justiça; e, CADIN – Cadastro Informativo.

Fonte: Adaptado de Brasil (2019d).

**APÊNDICE C – DATA ENVELOPMENT ANALYSIS PROGRAM – PERÍODO 2013-  
2017 – MÉDIA – DÍVIDA ATIVA – EFICÁCIA**

Results from DEAP Version 2.1

Instruction file = Eg2-ins.txt  
Data file = eg2-dta.txt

Output orientated DEA

Scale assumption: VRS

Single-stage DEA - residual slacks presented

EFFICIENCY SUMMARY:

firm	crste	vrste	scale	
1	0.911	0.911	1.000	-
2	0.962	0.962	1.000	-
3	0.586	0.586	1.000	-
4	0.774	0.774	1.000	-
5	0.925	0.925	1.000	-
6	0.943	0.943	1.000	-
7	0.755	0.755	1.000	-
8	0.794	0.794	1.000	-
9	0.760	0.760	1.000	-
10	0.915	0.915	1.000	-
11	0.113	0.792	0.143	drs
12	0.849	0.849	1.000	-
13	0.660	0.660	1.000	-
14	0.792	0.792	1.000	-
15	0.792	0.792	1.000	-
16	0.774	0.774	1.000	-
17	0.792	0.792	1.000	-
18	0.920	0.920	1.000	-
19	1.000	1.000	1.000	-
20	0.849	0.849	1.000	-
21	0.528	0.528	1.000	-
22	0.898	0.898	1.000	-
23	1.000	1.000	1.000	-
24	0.662	0.662	1.000	-
25	0.962	0.962	1.000	-
26	1.000	1.000	1.000	-
27	0.781	0.781	1.000	-
mean	0.804	0.829	0.968	

Note: crste = technical efficiency from CRS DEA  
vrste = technical efficiency from VRS DEA  
scale = scale efficiency = crste/vrste

Note also that all subsequent tables refer to VRS results

## SUMMARY OF OUTPUT SLACKS:

firm	output:	1	2	3
1		39.185	0.000	0.000
2		65.599	0.000	0.000
3		47.498	0.000	0.000
4		62.724	0.000	0.000
5		65.856	0.000	0.000
6		65.889	0.000	0.000
7		63.342	0.000	0.000
8		47.926	0.000	0.000
9		56.275	0.000	0.000
10		50.418	0.000	0.000
11		65.060	0.000	0.000
12		63.483	0.000	0.000
13		66.043	0.000	0.000
14		5.471	0.000	0.000
15		65.907	0.000	0.000
16		65.537	0.000	0.000
17		65.530	0.000	0.000
18		29.156	0.000	0.000
19		0.000	0.000	0.000
20		56.603	0.000	0.000
21		66.049	0.000	0.000
22		40.140	0.000	0.000
23		0.000	0.000	0.000
24		49.562	0.000	0.000
25		65.914	0.000	0.000
26		0.000	0.000	0.000
27		64.376	0.000	0.000
mean		49.391	0.000	0.000

## SUMMARY OF INPUT SLACKS:

firm	input:	1
1		0.000
2		0.000
3		0.000
4		0.000
5		0.000
6		0.000
7		0.000
8		0.000
9		0.000
10		0.000
11		6.000
12		0.000
13		0.000
14		0.000
15		0.000
16		0.000
17		0.000

18	0.000
19	0.000
20	0.000
21	0.000
22	0.000
23	0.000
24	0.000
25	0.000
26	0.000
27	0.000
mean	0.222

## SUMMARY OF PEERS:

firm	peers:
1	19 23
2	23
3	19 23
4	23
5	23
6	23
7	23
8	19 23
9	19 23
10	19 23
11	23
12	23
13	23
14	23
15	23
16	23
17	23
18	19 23
19	19
20	23
21	23
22	19 23
23	23
24	19 23
25	23
26	26
27	19 23

SUMMARY OF PEER WEIGHTS:  
(in same order as above)

firm	peer weights:
1	0.017 0.983
2	1.000
3	0.006 0.994
4	1.000

5	1.000	
6	1.000	
7	1.000	
8	0.271	0.729
9	0.021	0.979
10	0.086	0.914
11	1.000	
12	1.000	
13	1.000	
14	1.000	
15	1.000	
16	1.000	
17	1.000	
18	0.559	0.441
19	1.000	
20	1.000	
21	1.000	
22	0.386	0.614
23	1.000	
24	0.246	0.754
25	1.000	
26	1.000	
27	0.026	0.974

## PEER COUNT SUMMARY:

(i.e., no. times each firm is a peer for another)

firm	peer count:
1	0
2	0
3	0
4	0
5	0
6	0
7	0
8	0
9	0
10	0
11	0
12	0
13	0
14	0
15	0
16	0
17	0
18	0
19	9
20	0
21	0
22	0
23	24
24	0
25	0

26      0  
27      0

## SUMMARY OF OUTPUT TARGETS:

firm	output:	1	2	3
1		65.010*****		10.536
2		66.119	105.792	10.600
3		65.744*****		10.578
4		66.119	3.621	10.600
5		66.119	12.763	10.600
6		66.119	9.116	10.600
7		66.119	96.195	10.600
8		48.220*****		9.571
9		64.717*****		10.519
10		60.432*****		10.273
11		66.119	48.710	10.600
12		66.119	125.080	10.600
13		66.119	29.983	10.600
14		66.119	1856.262	10.600
15		66.119	12.367	10.600
16		66.119	2.327	10.600
17		66.119	25.238	10.600
18		29.157*****		8.475
19		0.008*****		6.800
20		66.119	6.360	10.600
21		66.119	7.571	10.600
22		40.591*****		9.133
23		66.119	0.001	10.600
24		49.865*****		9.666
25		66.119	219.898	10.600
26		325.615	1537.000	9.400
27		64.377*****		10.500

## SUMMARY OF INPUT TARGETS:

firm	input:	1
1		1.000
2		1.000
3		1.000
4		1.000
5		1.000
6		1.000
7		1.000
8		1.000
9		1.000
10		1.000
11		1.000
12		1.000
13		1.000
14		1.000

15	1.000
16	1.000
17	1.000
18	1.000
19	1.000
20	1.000
21	1.000
22	1.000
23	1.000
24	1.000
25	1.000
26	1.000
27	1.000

## FIRM BY FIRM RESULTS:

Results for firm: 1  
 Technical efficiency = 0.911  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable		original value	radial movement	slack movement	projected value
output	1	23.530	2.295	39.185	65.010
output	2	649710249.801	63364014.403	0.000	713074264.204
output	3	9.600	0.936	0.000	10.536
input	1	1.000	0.000	0.000	1.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda	weight
19	0.017	
23	0.983	

Results for firm: 2  
 Technical efficiency = 0.962  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable		original value	radial movement	slack movement	projected value
output	1	0.500	0.020	65.599	66.119
output	2	101.800	3.992	0.000	105.792
output	3	10.200	0.400	0.000	10.600
input	1	1.000	0.000	0.000	1.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda	weight
23	1.000	

Results for firm: 3  
 Technical efficiency = 0.586  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable		original value	radial movement	slack movement	projected value
output	1	10.694	7.552	47.498	65.744
output	2	141212405.000	99724691.382	0.000	240937096.382
output	3	6.200	4.378	0.000	10.578
input	1	1.000	0.000	0.000	1.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
19	0.006
23	0.994

Results for firm: 4  
 Technical efficiency = 0.774  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable		original value	radial movement	slack movement	projected value
output	1	2.626	0.769	62.724	66.119
output	2	2.801	0.820	0.000	3.621
output	3	8.200	2.400	0.000	10.600
input	1	1.000	0.000	0.000	1.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 5  
 Technical efficiency = 0.925  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable		original value	radial movement	slack movement	projected value
output	1	0.243	0.020	65.856	66.119
output	2	11.800	0.963	0.000	12.763
output	3	9.800	0.800	0.000	10.600
input	1	1.000	0.000	0.000	1.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 6  
 Technical efficiency = 0.943  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable		original value	radial movement	slack movement	projected value
output	1	0.217	0.013	65.889	66.119
output	2	8.600	0.516	0.000	9.116
output	3	10.000	0.600	0.000	10.600
input	1	1.000	0.000	0.000	1.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
------	---------------

23 1.000

Results for firm: 7  
 Technical efficiency = 0.755  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	2.096	0.681	63.342	66.119
output 2	72.600	23.595	0.000	96.195
output 3	8.000	2.600	0.000	10.600
input 1	1.000	0.000	0.000	1.000

LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 8  
 Technical efficiency = 0.794  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.233	0.060	47.926	48.220
output 2	9138662607.4002370241566.295	0.000	0.000	*****
output 3	7.600	1.971	0.000	9.571
input 1	1.000	0.000	0.000	1.000

LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
19	0.271
23	0.729

Results for firm: 9  
 Technical efficiency = 0.760  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	6.420	2.022	56.275	64.717
output 2	685414816.800 215856942.025	0.000	0.000	901271758.825
output 3	8.000	2.519	0.000	10.519
input 1	1.000	0.000	0.000	1.000

LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
19	0.021
23	0.979

Results for firm: 10  
 Technical efficiency = 0.915  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

PROJECTION SUMMARY:

variable		original	radial	slack	projected
		value	movement	movement	value
output	1	9.163	0.851	50.418	60.432
output	2	3345985694.800	310786814.341	0.000	3656772509.141
output	3	9.400	0.873	0.000	10.273
input	1	1.000	0.000	0.000	1.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
19	0.086
23	0.914

Results for firm: 11  
 Technical efficiency = 0.792  
 Scale efficiency = 0.143 (drs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable		original	radial	slack	projected
		value	movement	movement	value
output	1	0.839	0.220	65.060	66.119
output	2	38.600	10.110	0.000	48.710
output	3	8.400	2.200	0.000	10.600
input	1	7.000	0.000	-6.000	1.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 12  
 Technical efficiency = 0.849  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable		original	radial	slack	projected
		value	movement	movement	value
output	1	2.238	0.398	63.483	66.119
output	2	106.200	18.880	0.000	125.080
output	3	9.000	1.600	0.000	10.600
input	1	1.000	0.000	0.000	1.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 13  
 Technical efficiency = 0.660  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable		original	radial	slack	projected
		value	movement	movement	value
output	1	0.050	0.026	66.043	66.119
output	2	19.800	10.183	0.000	29.983
output	3	7.000	3.600	0.000	10.600
input	1	1.000	0.000	0.000	1.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
------	---------------

23 1.000

Results for firm: 14  
 Technical efficiency = 0.792  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	48.061	12.587	5.471	66.119
output 2	1471.000	385.262	0.000	1856.262
output 3	8.400	2.200	0.000	10.600
input 1	1.000	0.000	0.000	1.000

LISTING OF PEERS:  
 peer lambda weight  
 23 1.000

Results for firm: 15  
 Technical efficiency = 0.792  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.168	0.044	65.907	66.119
output 2	9.800	2.567	0.000	12.367
output 3	8.400	2.200	0.000	10.600
input 1	1.000	0.000	0.000	1.000

LISTING OF PEERS:  
 peer lambda weight  
 23 1.000

Results for firm: 16  
 Technical efficiency = 0.774  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.450	0.132	65.537	66.119
output 2	1.800	0.527	0.000	2.327
output 3	8.200	2.400	0.000	10.600
input 1	1.000	0.000	0.000	1.000

LISTING OF PEERS:  
 peer lambda weight  
 23 1.000

Results for firm: 17  
 Technical efficiency = 0.792  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
----------	-------------------	--------------------	-------------------	--------------------

output	1	0.467	0.122	65.530	66.119
output	2	20.000	5.238	0.000	25.238
output	3	8.400	2.200	0.000	10.600
input	1	1.000	0.000	0.000	1.000

LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 18  
 Technical efficiency = 0.920  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.001	0.000	29.156	29.157
output 2	*****1894015634.038	0.000	0.000	*****
output 3	7.800	0.675	0.000	8.475
input 1	1.000	0.000	0.000	1.000

LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
19	0.559
23	0.441

Results for firm: 19  
 Technical efficiency = 1.000  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.008	0.000	0.000	0.008
output 2	*****	0.000	0.000	*****
output 3	6.800	0.000	0.000	6.800
input 1	1.000	0.000	0.000	1.000

LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
19	1.000

Results for firm: 20  
 Technical efficiency = 0.849  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	8.080	1.436	56.603	66.119
output 2	5.400	0.960	0.000	6.360
output 3	9.000	1.600	0.000	10.600
input 1	1.000	0.000	0.000	1.000

LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 21  
 Technical efficiency = 0.528  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)  
 PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.037	0.033	66.049	66.119
output 2	4.000	3.571	0.000	7.571
output 3	5.600	5.000	0.000	10.600
input 1	1.000	0.000	0.000	1.000

LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 22  
 Technical efficiency = 0.898  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)  
 PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.405	0.046	40.140	40.591
output 2	*****1676298041.729	0.000	*****	*****
output 3	8.200	0.933	0.000	9.133
input 1	1.000	0.000	0.000	1.000

LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
19	0.386
23	0.614

Results for firm: 23  
 Technical efficiency = 1.000  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)  
 PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	66.119	0.000	0.000	66.119
output 2	0.001	0.000	0.000	0.001
output 3	10.600	0.000	0.000	10.600
input 1	1.000	0.000	0.000	1.000

LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 24  
 Technical efficiency = 0.662  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)  
 PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.201	0.103	49.562	49.865

```

output  2  6919830800.0013531008819.744      0.000*****
output  3      6.400      3.266      0.000      9.666
input   1      1.000      0.000      0.000      1.000
LISTING OF PEERS:
peer   lambda weight
 19     0.246
 23     0.754

```

```

Results for firm: 25
Technical efficiency = 0.962
Scale efficiency = 1.000 (crs)

```

```

PROJECTION SUMMARY:
variable      original      radial      slack      projected
              value      movement  movement  value
output  1      0.197      0.008      65.914      66.119
output  2      211.600     8.298      0.000      219.898
output  3      10.200     0.400      0.000      10.600
input   1      1.000     0.000      0.000      1.000
LISTING OF PEERS:
peer   lambda weight
 23     1.000

```

```

Results for firm: 26
Technical efficiency = 1.000
Scale efficiency = 1.000 (crs)

```

```

PROJECTION SUMMARY:
variable      original      radial      slack      projected
              value      movement  movement  value
output  1      325.615     0.000     0.000      325.615
output  2      1537.000    0.000     0.000     1537.000
output  3      9.400      0.000     0.000      9.400
input   1      1.000     0.000     0.000      1.000
LISTING OF PEERS:
peer   lambda weight
 26     1.000

```

```

Results for firm: 27
Technical efficiency = 0.781
Scale efficiency = 1.000 (crs)

```

```

PROJECTION SUMMARY:
variable      original      radial      slack      projected
              value      movement  movement  value
output  1      0.001      0.000     64.376     64.377
output  2  874546400.001 245288186.358 0.0001119834586.359
output  3      8.200      2.300     0.000     10.500
input   1      1.000     0.000     0.000      1.000
LISTING OF PEERS:
peer   lambda weight
 19     0.026
 23     0.974

```

**APÊNDICE D – DATA ENVELOPMENT ANALYSIS PROGRAM – PERÍODO 2013-  
2017 – MÉDIA – DÍVIDA ATIVA – EFICIÊNCIA**

Results from DEAP Version 2.1

Instruction file = Eg1-ins.txt  
Data file = Eg1-dta.txt

Output orientated DEA

Scale assumption: VRS

Single-stage DEA - residual slacks presented

EFFICIENCY SUMMARY:

firm	crste	vrste	scale	
1	1.000	1.000	1.000	-
2	0.338	0.962	0.351	drs
3	0.205	0.586	0.351	drs
4	0.427	0.774	0.552	drs
5	0.060	0.925	0.065	drs
6	0.178	0.943	0.189	drs
7	0.091	0.755	0.121	drs
8	0.361	0.801	0.451	drs
9	0.143	0.760	0.188	drs
10	0.191	0.915	0.208	drs
11	0.875	0.875	1.000	-
12	0.119	0.849	0.141	drs
13	0.036	0.660	0.055	drs
14	0.175	0.792	0.221	drs
15	0.157	0.792	0.198	drs
16	0.082	0.774	0.106	drs
17	0.076	0.792	0.095	drs
18	0.898	1.000	0.898	drs
19	0.445	1.000	0.445	drs
20	0.168	0.849	0.198	drs
21	0.037	0.528	0.070	drs
22	1.000	1.000	1.000	-
23	0.856	1.000	0.856	drs
24	0.208	0.662	0.313	drs
25	0.020	0.962	0.021	drs
26	1.000	1.000	1.000	-
27	0.318	0.781	0.407	drs
mean	0.351	0.842	0.389	

Note: crste = technical efficiency from CRS DEA  
vrste = technical efficiency from VRS DEA  
scale = scale efficiency = crste/vrste

Note also that all subsequent tables refer to VRS results

## SUMMARY OF OUTPUT SLACKS:

firm	output:	1	2	3
1		0.000	0.000	0.000
2		65.599	0.000	0.000
3		47.498	0.000	0.000
4		62.724	0.000	0.000
5		65.856	0.000	0.000
6		65.889	0.000	0.000
7		63.342	0.000	0.000
8		44.637	0.000	0.000
9		56.275	0.000	0.000
10		50.418	0.000	0.000
11		22.571*****		0.000
12		63.483	0.000	0.000
13		66.043	0.000	0.000
14		5.471	0.000	0.000
15		65.907	0.000	0.000
16		65.537	0.000	0.000
17		65.530	0.000	0.000
18		0.000	0.000	0.000
19		0.000	0.000	0.000
20		56.603	0.000	0.000
21		66.049	0.000	0.000
22		0.000	0.000	0.000
23		0.000	0.000	0.000
24		49.562	0.000	0.000
25		65.914	0.000	0.000
26		0.000	0.000	0.000
27		64.376	0.000	0.000
mean		43.67724063340.952		0.000

## SUMMARY OF INPUT SLACKS:

firm	input:	1
1		0.000
2		10.000
3		9.223
4		2.000
5		107.000
6		29.000
7		52.000
8		0.000
9		27.095
10		29.215
11		0.000
12		43.000
13		129.000
14		33.000
15		27.000
16		61.000
17		69.000

18	0.000
19	0.000
20	27.000
21	98.000
22	0.000
23	0.000
24	14.318
25	363.000
26	0.000
27	4.391
mean	42.009

## SUMMARY OF PEERS:

firm	peers:
1	1
2	23
3	23 19
4	23
5	23
6	23
7	23
8	19 23 18
9	23 19
10	19 23
11	1
12	23
13	23
14	23
15	23
16	23
17	23
18	18
19	19
20	23
21	23
22	22
23	23
24	19 23
25	23
26	26
27	19 23

SUMMARY OF PEER WEIGHTS:  
(in same order as above)

firm	peer weights:
1	1.000
2	1.000
3	0.994 0.006
4	1.000

5	1.000		
6	1.000		
7	1.000		
8	0.213	0.679	0.107
9	0.979	0.021	
10	0.086	0.914	
11	1.000		
12	1.000		
13	1.000		
14	1.000		
15	1.000		
16	1.000		
17	1.000		
18	1.000		
19	1.000		
20	1.000		
21	1.000		
22	1.000		
23	1.000		
24	0.246	0.754	
25	1.000		
26	1.000		
27	0.026	0.974	

## PEER COUNT SUMMARY:

(i.e., no. times each firm is a peer for another)

firm	peer count:
1	1
2	0
3	0
4	0
5	0
6	0
7	0
8	0
9	0
10	0
11	0
12	0
13	0
14	0
15	0
16	0
17	0
18	1
19	6
20	0
21	0
22	0
23	20
24	0
25	0

26 0  
27 0

## SUMMARY OF OUTPUT TARGETS:

firm	output:	1	2	3
1		23.530*****		9.600
2		66.119	105.792	10.600
3		65.744*****		10.578
4		66.119	3.621	10.600
5		66.119	12.763	10.600
6		66.119	9.116	10.600
7		66.119	96.195	10.600
8		44.928*****		9.489
9		64.717*****		10.519
10		60.432*****		10.273
11		23.530*****		9.600
12		66.119	125.080	10.600
13		66.119	29.983	10.600
14		66.119	1856.262	10.600
15		66.119	12.367	10.600
16		66.119	2.327	10.600
17		66.119	25.238	10.600
18		0.001*****		7.800
19		0.008*****		6.800
20		66.119	6.360	10.600
21		66.119	7.571	10.600
22		0.405*****		8.200
23		66.119	0.001	10.600
24		49.865*****		9.666
25		66.119	219.898	10.600
26		325.615	1537.000	9.400
27		64.377*****		10.500

## SUMMARY OF INPUT TARGETS:

firm	input:	1
1		7.000
2		12.000
3		12.777
4		12.000
5		12.000
6		12.000
7		12.000
8		44.000
9		14.905
10		23.785
11		7.000
12		12.000
13		12.000
14		12.000

15	12.000
16	12.000
17	12.000
18	38.000
19	149.000
20	12.000
21	12.000
22	23.000
23	12.000
24	45.682
25	12.000
26	26.000
27	15.609

## FIRM BY FIRM RESULTS:

Results for firm: 1  
 Technical efficiency = 1.000  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	23.530	0.000	0.000	23.530
output 2	649710249.801	0.000	0.000	649710249.801
output 3	9.600	0.000	0.000	9.600
input 1	7.000	0.000	0.000	7.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda	weight
1	1.000	

Results for firm: 2  
 Technical efficiency = 0.962  
 Scale efficiency = 0.351 (drs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.500	0.020	65.599	66.119
output 2	101.800	3.992	0.000	105.792
output 3	10.200	0.400	0.000	10.600
input 1	22.000	0.000	-10.000	12.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda	weight
23	1.000	

Results for firm: 3  
 Technical efficiency = 0.586  
 Scale efficiency = 0.351 (drs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable	original	radial	slack	projected
----------	----------	--------	-------	-----------

		value	movement	movement	value
output	1	10.694	7.552	47.498	65.744
output	2	141212405.000	99724691.382	0.000	240937096.382
output	3	6.200	4.378	0.000	10.578
input	1	22.000	0.000	-9.223	12.777

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	0.994
19	0.006

Results for firm: 4  
 Technical efficiency = 0.774  
 Scale efficiency = 0.552 (drs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	2.626	0.769	62.724	66.119
output 2	2.801	0.820	0.000	3.621
output 3	8.200	2.400	0.000	10.600
input 1	14.000	0.000	-2.000	12.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 5  
 Technical efficiency = 0.925  
 Scale efficiency = 0.065 (drs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.243	0.020	65.856	66.119
output 2	11.800	0.963	0.000	12.763
output 3	9.800	0.800	0.000	10.600
input 1	119.000	0.000	-107.000	12.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 6  
 Technical efficiency = 0.943  
 Scale efficiency = 0.189 (drs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.217	0.013	65.889	66.119
output 2	8.600	0.516	0.000	9.116
output 3	10.000	0.600	0.000	10.600
input 1	41.000	0.000	-29.000	12.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 7  
 Technical efficiency = 0.755  
 Scale efficiency = 0.121 (drs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	2.096	0.681	63.342	66.119
output 2	72.600	23.595	0.000	96.195
output 3	8.000	2.600	0.000	10.600
input 1	64.000	0.000	-52.000	12.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 8  
 Technical efficiency = 0.801  
 Scale efficiency = 0.451 (drs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.233	0.058	44.637	44.928
output 2	9138662607.4002271808156.451	0.000	0.000*****	9138662607.4002271808156.451
output 3	7.600	1.889	0.000	9.489
input 1	44.000	0.000	0.000	44.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
19	0.213
23	0.679
18	0.107

Results for firm: 9  
 Technical efficiency = 0.760  
 Scale efficiency = 0.188 (drs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	6.420	2.022	56.275	64.717
output 2	685414816.800	215856942.025	0.000	901271758.825
output 3	8.000	2.519	0.000	10.519
input 1	42.000	0.000	-27.095	14.905

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	0.979
19	0.021

Results for firm: 10  
 Technical efficiency = 0.915  
 Scale efficiency = 0.208 (drs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable		original	radial	slack	projected
		value	movement	movement	value
output	1	9.163	0.851	50.418	60.432
output	2	3345985694.800	310786814.341	0.000	3656772509.141
output	3	9.400	0.873	0.000	10.273
input	1	53.000	0.000	-29.215	23.785

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
19	0.086
23	0.914

Results for firm: 11  
 Technical efficiency = 0.875  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable		original	radial	slack	projected
		value	movement	movement	value
output	1	0.839	0.120	22.571	23.530
output	2	38.600	5.514	649710205.711	649710249.825
output	3	8.400	1.200	0.000	9.600
input	1	7.000	0.000	0.000	7.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
1	1.000

Results for firm: 12  
 Technical efficiency = 0.849  
 Scale efficiency = 0.141 (drs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable		original	radial	slack	projected
		value	movement	movement	value
output	1	2.238	0.398	63.483	66.119
output	2	106.200	18.880	0.000	125.080
output	3	9.000	1.600	0.000	10.600
input	1	55.000	0.000	-43.000	12.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
23	1.000

Results for firm: 13  
 Technical efficiency = 0.660  
 Scale efficiency = 0.055 (drs)

## PROJECTION SUMMARY:

variable		original	radial	slack	projected
		value	movement	movement	value
output	1	0.050	0.026	66.043	66.119
output	2	19.800	10.183	0.000	29.983
output	3	7.000	3.600	0.000	10.600
input	1	141.000	0.000	-129.000	12.000

## LISTING OF PEERS:

peer	lambda weight
------	---------------

23 1.000

Results for firm: 14  
 Technical efficiency = 0.792  
 Scale efficiency = 0.221 (drs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	48.061	12.587	5.471	66.119
output 2	1471.000	385.262	0.000	1856.262
output 3	8.400	2.200	0.000	10.600
input 1	45.000	0.000	-33.000	12.000

LISTING OF PEERS:  
 peer lambda weight  
 23 1.000

Results for firm: 15  
 Technical efficiency = 0.792  
 Scale efficiency = 0.198 (drs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.168	0.044	65.907	66.119
output 2	9.800	2.567	0.000	12.367
output 3	8.400	2.200	0.000	10.600
input 1	39.000	0.000	-27.000	12.000

LISTING OF PEERS:  
 peer lambda weight  
 23 1.000

Results for firm: 16  
 Technical efficiency = 0.774  
 Scale efficiency = 0.106 (drs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.450	0.132	65.537	66.119
output 2	1.800	0.527	0.000	2.327
output 3	8.200	2.400	0.000	10.600
input 1	73.000	0.000	-61.000	12.000

LISTING OF PEERS:  
 peer lambda weight  
 23 1.000

Results for firm: 17  
 Technical efficiency = 0.792  
 Scale efficiency = 0.095 (drs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
----------	-------------------	--------------------	-------------------	--------------------

output	1	0.467	0.122	65.530	66.119
output	2	20.000	5.238	0.000	25.238
output	3	8.400	2.200	0.000	10.600
input	1	81.000	0.000	-69.000	12.000

LISTING OF PEERS:  
peer    lambda weight  
23      1.000

Results for firm:    18  
Technical efficiency = 1.000  
Scale efficiency    = 0.898 (drs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.001	0.000	0.000	0.001
output 2	*****	0.000	0.000	*****
output 3	7.800	0.000	0.000	7.800
input 1	38.000	0.000	0.000	38.000

LISTING OF PEERS:  
peer    lambda weight  
18      1.000

Results for firm:    19  
Technical efficiency = 1.000  
Scale efficiency    = 0.445 (drs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.008	0.000	0.000	0.008
output 2	*****	0.000	0.000	*****
output 3	6.800	0.000	0.000	6.800
input 1	149.000	0.000	0.000	149.000

LISTING OF PEERS:  
peer    lambda weight  
19      1.000

Results for firm:    20  
Technical efficiency = 0.849  
Scale efficiency    = 0.198 (drs)

PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	8.080	1.436	56.603	66.119
output 2	5.400	0.960	0.000	6.360
output 3	9.000	1.600	0.000	10.600
input 1	39.000	0.000	-27.000	12.000

LISTING OF PEERS:  
peer    lambda weight  
23      1.000

Results for firm: 21  
 Technical efficiency = 0.528  
 Scale efficiency = 0.070 (drs)  
 PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.037	0.033	66.049	66.119
output 2	4.000	3.571	0.000	7.571
output 3	5.600	5.000	0.000	10.600
input 1	110.000	0.000	-98.000	12.000

LISTING OF PEERS:  
 peer lambda weight  
 23 1.000

Results for firm: 22  
 Technical efficiency = 1.000  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)  
 PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.405	0.000	0.000	0.405
output 2	*****	-0.001	0.000*****	*****
output 3	8.200	0.000	0.000	8.200
input 1	23.000	0.000	0.000	23.000

LISTING OF PEERS:  
 peer lambda weight  
 22 1.000

Results for firm: 23  
 Technical efficiency = 1.000  
 Scale efficiency = 0.856 (drs)  
 PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	66.119	0.000	0.000	66.119
output 2	0.001	0.000	0.000	0.001
output 3	10.600	0.000	0.000	10.600
input 1	12.000	0.000	0.000	12.000

LISTING OF PEERS:  
 peer lambda weight  
 23 1.000

Results for firm: 24  
 Technical efficiency = 0.662  
 Scale efficiency = 0.313 (drs)  
 PROJECTION SUMMARY:

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.201	0.103	49.562	49.865
output 2	6919830800.0013531008819.744	0.000	0.000*****	*****
output 3	6.400	3.266	0.000	9.666

input 1 60.000 0.000 -14.318 45.682  
 LISTING OF PEERS:  
 peer lambda weight  
 19 0.246  
 23 0.754

Results for firm: 25  
 Technical efficiency = 0.962  
 Scale efficiency = 0.021 (drs)

PROJECTION SUMMARY:  

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.197	0.008	65.914	66.119
output 2	211.600	8.298	0.000	219.898
output 3	10.200	0.400	0.000	10.600
input 1	375.000	0.000	-363.000	12.000

LISTING OF PEERS:  
 peer lambda weight  
 23 1.000

Results for firm: 26  
 Technical efficiency = 1.000  
 Scale efficiency = 1.000 (crs)

PROJECTION SUMMARY:  

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	325.615	0.000	0.000	325.615
output 2	1537.000	0.000	0.000	1537.000
output 3	9.400	0.000	0.000	9.400
input 1	26.000	0.000	0.000	26.000

LISTING OF PEERS:  
 peer lambda weight  
 26 1.000

Results for firm: 27  
 Technical efficiency = 0.781  
 Scale efficiency = 0.407 (drs)

PROJECTION SUMMARY:  

variable	original value	radial movement	slack movement	projected value
output 1	0.001	0.000	64.376	64.377
output 2	874546400.001	245288186.358	0.000119834586.359	874546400.001
output 3	8.200	2.300	0.000	10.500
input 1	20.000	0.000	-4.391	15.609

LISTING OF PEERS:  
 peer lambda weight  
 19 0.026  
 23 0.974